Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 24.03.2021 18:05:00-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 770/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº 21.0.000002530-2,
CONSIDERANDO o parecer médico (2286320);
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 15 (quinze) dias de licença ao Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, para tratamento de saúde, a contar do dia 16.03.2020, conforme atestado médico (2283308) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 16.03.2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de março de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 24/03/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 771/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 24 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, encontra-se de licença conforme a Portaria (Presidência) Nº 770/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de março de 2021, Processo SEI nº 21.0.000002530-2;
CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 694/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 11 de março de 2021 e as informações constantes nos autos do Processo nº 21.0.000021312-5;
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,
R E S O L V E:
Art. 1º. SUSPENDER, a partir de 16.03.2020, o gozo de folga do Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, concedidas pela Portaria nº 694, de 11.03.2021, devendo o saldo remanescente ser gozado oportunamente mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 16.03.2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de março de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 24/03/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 777/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução nº 41, de 24 de novembro de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 1905/2021 (2193980), o Despacho Nº 10673/2021 (2198802), a Manifestação Nº 4415/2021 (2275843), o Parecer Nº 954/2021 (2286512) e a Decisão Nº 2819/2021 (2288489), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000011064-4,
RESOLVE:
Art. 1º. REMOVER, provisoriamente, pelo **período de 01 (um) ano**, a contar do encerramento do prazo da última remoção deferida, por motivo de saúde, a servidora LUCINARA ALCANTARA HOLANDA NOBRE, matrícula n° 1759, lotada originalmente no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba para a Comarca de Teresina, com o encargo de se reapresentar, ao final desse prazo, ao Departamento de Saúde, para reavaliação da situação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de março de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente da Comissão**, em 24/03/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2288829** e o código CRC **A933F4EF**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 780/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000019298-5 e 21.0.000017507-0,
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR ROBSON RIBEIRO DE SOUSA do cargo de Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes, **com efeitos retroativos contados a partir de 12 de março deste ano**.
Art. 2º NOMEAR LUIZ HENRIQUE PIMENTEL para cargo de Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes, **com efeitos retroativos contados a partir de 12 de março deste ano**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de março de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente da Comissão**, em 24/03/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2289184** e o código CRC **8DF7831D**.

1.5. Edital Nº 74/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador José Ribamar Oliveira, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;
CONSIDERANDO o Edital Nº 62/2019, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 8695A, de 26 de junho de 2019 e homologado através do Termo de Homologação Nº 2/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, publicado no DJE nº8697A de 28 de junho de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I,** os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.
Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de **10(dez) dias úteis**,acessem o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.
Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:
I. Hemograma completo, Grupo Sangüíneo e Fator RH;
II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);
III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).
Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:
I. RG (Documento de Identidade);
II. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
IV. Comprovante de Estado Civil atual;
V. Título de Eleitor e Comprovantes de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);
VI. Comprovante de Residência;
VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);
IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente;
X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;
XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);
XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).
XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:
a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;
b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral;
XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;
XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;
XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.
XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;
XIX. Comprovantes que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):
a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-corrente).
b. Comprovante de inscrição no NIT;
c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no Site do TJPI;
(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a adesão.
Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.
Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.
Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 24 de março de 2021.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do Tribunal de Justiça
ANEXO I
Juiz Leigo - Entrância Intermediária

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
LUCAS BRANDAO CARDOSO	42,5	Altos

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 24/03/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 772/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** , PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 47/2019 (ID. 2149306), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de São Miguel do Tapuio, que tem como objeto a disposição de servidores;
CONSIDERANDO a Decisão n° 2790/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2287027), no bojo do processo SEI n° 21.0.000003974-5;
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR a disposição de **ANTÔNIO JUSCELINO VIEIRA, MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA e MARIA DA CRUZ SILVA**, originários do quadro de servidores da Prefeitura de São Miguel do Tapuio, para que passem a desempenhar suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **pelo período de 01 (um) ano,** com ônus para o órgão cedente .
Art. 2° DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 01 de janeiro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de março de 2021.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 24/03/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 774/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de março de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000026413-7
RESOLVE:
TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **Antonio Eliezer Raposo Junior, CPF 018.357.363-35**, para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Analista Administrativo, em virtude de desistência formal do candidato.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 24/03/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 778/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de março de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao servidor **EDMUNDO RODRIGUES BELO**, inscrito no CPF sob o nº 273.376.183-87, matrícula nº 4110102, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 14.470,28
TOTAL	R$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 24/03/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 775/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de março de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do art. 49, I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da Constituição do Estado do Piauí, acrescentado pela EC nº 54/2019, ao servidor **JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 217.006.213-00, matrícula nº 4073746, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Cocal - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 14.470,28
TOTAL	R$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 24/03/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 776/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** , PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Decreto de Disposição de Servidor, de 16 de Março de 2020, do Governo do Estado do Piauí (1843164);
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2759/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (2285290), nos autos registrados sob o nº 21.0.000024173-0
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR o servidor **SOLON MARCOS CHAVES REIS**, originário do quadro de servidores da Secretaria de Educação (SEDUC) do Poder Executivo do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC deste Tribunal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de março de 2021.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 24/03/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 773/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;
CONSIDERANDO a nomeação dos candidatos, abaixo elencados, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme Portaria (Presidência) Nº 675/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de março de 2021 disponibilizada no Diário de Justiça n° 9092;
RESOLVE:
LOTAR a servidora **JACKELINE ROCHA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula n° 30170, junto à **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD** deste Tribunal de Justiça.
LOTAR o servidor **HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula n° 30210, junto à **Secretaria Judiciária - SEJU** deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de março de 2021.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 24/03/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 779/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de março de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 131/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 12 de janeiro de 2021 (2135965);
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 360/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de janeiro de 2021 (2174230); e
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 749/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de março de 2021 (2283224);
RESOLVE:
Art. 1º RETIFICAR a Portaria (Presidência) Nº 131/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, conforme o seguinte:
I - ONDE SE LÊ:
- Art. 4º Os servidores ora convocados, durante o Curso de Formação, exercerão suas atividades, em caráter temporário, em unidades do Tribunal de Justiça, mediante distribuição a ser feita pela Presidência do TJPI.
II - LEIA-SE:
- Art. 4º Os servidores ora convocados exercerão suas atividades, em caráter temporário, em unidades do Tribunal de Justiça, mediante distribuição a ser feita pela Presidência do TJPI, **pelo período de 90 dias a contar da data de publicação da presente Portaria**.
Art. 2º RETIFICAR a Portaria (Presidência) Nº 360/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, conforme o seguinte:

I - ONDE SE LÊ:
- Art. 4º Os servidores convocados pela Portaria (Presidência) Nº 131/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 12 de janeiro de 2021 (2135965), serão lotados definitivamente após a finalização do curso de formação.
II - LEIA-SE:
- Art. 4º Os servidores convocados pela Portaria (Presidência) Nº 131/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 12 de janeiro de 2021 (2135965), serão lotados definitivamente **após o prazo de 90 dias a contar da data de publicação da referida Portaria**.
Art. 3º RETIFICAR a Portaria (Presidência) Nº 749/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, conforme o seguinte:
I - ONDE SE LÊ:
- Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo de Analista Judicial, durante o Curso de Formação, exercerão suas atividades, em caráter temporário, em unidades do Tribunal de Justiça, mediante distribuição a ser feita pela Presidência do TJPI.
II - LEIA-SE:
- Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo de Analista Judicial ora convocados exercerão suas atividades, em caráter temporário, em unidades do Tribunal de Justiça, mediante distribuição a ser feita pela Presidência do TJPI, **pelo período de 90 dias a contar da data de publicação da presente Portaria**.
Art. 4º As demais disposições constantes das Portarias (Presidência) Nº 131/2021, Nº 360/2021 e Nº 749/2021 permanecem inalteradas.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 24/03/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria Nº 727/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de março de 2021

Dispõe sobre a paralisação do sistema PJe de 1º e 2º Graus nos dias 27 e 28 de março de 2021 e outras providências.
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador?**JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** e o Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos de atualização e gerenciamento das medidas tendentes ao efetivo funcionamento do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que se encontra disponível a nova versão 2.1.7.0 do PJe Nacional com a base de dados do TJPI, e que o PJe/PI ainda utiliza a versão 2.1.2.5;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 11 de 2016, artigo 18, parágrafo 1º, o qual dispõe que as manutenções programadas devem ser realizadas entres as zero horas de sábado e as 22 horas de domingo;
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 651/2021, de 14 de março de 2021, que decretou, no período de 16 de março a 04 de abril de 2021, o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
RESOLVEM:
Art. 1º. DECRETAR a paralisação do sistema PJe de 1º e 2º Graus nos dias 27 e 28 de março de 2021, para que se proceda a atualização da versão do referido sistema.
Art. 2º. Nos plantões judiciários que ocorrerem neste período, o peticionamento cível e criminal, bem como o envio de Autos de Prisão em Flagrante, será feito via e-mail, para as unidades plantonistas de cada polo regionalizado, no caso do 1º grau, e, à Coordenadoria (Pleno, Cível ou Criminal), no caso do 2º grau.
Parágrafo único. As unidades judiciárias plantonistas de cada polo regionalizado e as Coordenadorias do Pleno, Cível e Criminal deverão informar seu e-mail para recebimento das petições, documentos e autos de prisão em flagrante, a fim de que sejam amplamente divulgados nos canais de comunicação, junto ao aviso de indisponibilidade do Sistema PJe.
Art. 3º. As peças processuais e as decisões judiciais devem ser cadastradas na plataforma SEI até o restabelecimento do PJe.
Art. 4º. O fluxo do Plantão Judiciário de 1º e 2º graus, excepcionalmente, e de maneira restrita ao período de **00:01 de 27 de março de 2021 às 23:59 horas de 28 de março de 2021 ou enquanto durar a indisponibilidade do sistema**, deverá ocorrer da seguinte maneira:
I - As peças iniciais que estejam dentre as matérias a serem apreciadas pelo desembargador ou juiz plantonista deverão ser encaminhadas, **via e-mail,** para a Coordenadoria (Pleno, Cível ou Criminal) e para as unidades judiciárias plantonistas de cada polo regionalizado, respectivamente;
II - Ao receber o e-mail, a Coordenadoria ou unidade judiciária plantonista deverá iniciar um processo no Sistema SEI e anexar todos os documentos recebidos, bem como as posteriores petições relacionadas a ele. E os processos devem ser abertos com o tipo "PLANTÃO" e nível de acesso "RESTRITO", conforme o seguinte caminho: Iniciar processo >> Escolha o Tipo do Processo (selecionar opção + na cor verde): Plantão;
III - Após, qualquer decisão e demais expedientes relacionados ao seu cumprimento deverão, de semelhante maneira, ser anexados ao Processo SEI então criado;
IV - Com o retorno da disponibilidade do Sistema PJe, a Coordenaria ou unidade plantonista deverá cadastrar e distribuir os feitos no PJe, tomando todas as cautelas de praxe, especialmente quanto aos processos sigilosos.
V - Com a distribuição do feito no PJE, deve ser expedida uma certidão no Processo SEI, informando o número único sob o qual foi protocolada a ação e encerrado o Processo SEI na unidade.?
Art. 5º.?Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.
GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 24 de março de 2021.
Desembargador?**JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente da Comissão**, em 24/03/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 24/03/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2289835** e o código CRC **317C27F3**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Retificação de Publicação Nº 7/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Portaria Nº 709/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de março de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000018106-1;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 2715/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, tendo em vista o deslocamento à **Comarca de Joaquim Pires-PI**, **no período de 22 a 27 de março de 2021**, para procedimentos de organização, triagem e relocalização no sistema THEMIS WEB do arquivo judicial da Comarca de Esperantina-PI no Polo Arquivístico de Joaquim Pires-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - WELLINGTON LUZ DO NASCIMENTO Cargo: Técnico em Eletricidade Matrícula nº 1677 Lotação: Superintendência de Engenharia e Arquitetura Período: 22 a 27 de março de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
2 - CARLOS ADY DA SILVA Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 5796 Lotação: Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI Período: 22 a 27 de março de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
3 - REGINALDO DE PAULA LEAL ARAUJO Cargo: Cedido Lotação: Vara Única da Comarca de Inhuma-PI Matrícula nº 1108-1 Período: 21 a 27 de março de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
4 - ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1001131 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhuma-PI Período: 21 a 27 de março de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2° **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 24/03/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2287974** e o código CRC **30AF2CAE**.

2.2. Portaria Nº 715/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que decretou o regime de trabalho remoto e telepresencial como preferencial no período de 16/03/2021 a 04/04/2021, bem como estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário para as atividades ali elencadas como essenciais;
CONSIDERANDO que os trabalhos a serem realizados pela equipe do Gabinete Remoto na 1ª Vara da Comarca de Floriano não se inserem no rol das atividades essenciais relacionadas na portaria referida;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 703/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de março de 2021, que autorizou o deslocamento de servidores à referida Comarca no período de 22 a 27 de março de 2021;
CONSIDERANDO o recrudescimento da pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 2739/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000019295-0;
R E S O L V E:
Art. 1º ALTERAR, para o período de 05 a 10 de abril de 2021, a data de deslocamento dos servidores constantes na Portaria Nº 703/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de março de 2021, que a autorizou a realização de força-tarefa, promovida pela Corregedoria Geral de Justiça, na 1ª Vara da Comarca de Floriano.
Art. 2° MANTER as demais determinações e recomendações inalteradas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 24/03/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2286325** e o código CRC **84AF4F7A**.

2.3. Portaria Nº 707/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2727/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000024337-7,
R E S O L V E :
CONCEDER à auxiliar da justiça **LORENA PEREIRA OLIVEIRA BOECHAT**, Conciliadora, matrícula nº 27350, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bom Jesus-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 15 de março de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 20302/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 24/03/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2284060** e o código CRC **E4E21C3D**.

2.4. Portaria Nº 708/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2670/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000023335-5,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **NILDENE RAMOS RODRIGUES CAVALCANTE**, Chefe da Secão de Apoio Psicossocial, matrícula nº 30039, lotado na Diretoria do Fórum Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI, **21 (vinte um) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 15 de março de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 19485/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 24/03/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2284089** e o código CRC **06E3B606**.

2.5. Portaria Nº 710/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2644/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000018723-0,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 50466, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, **05 (cinco) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 1º de março de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 19444/2021-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 1º de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 24/03/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2284163** e o código CRC **E125DB66**.

2.6. Portaria Nº 711/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2704/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000024739-9,

R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **KELSON JOSÉ DE SOUSA PIMENTEL**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29145, lotado na Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 22 de março a 05 de abril de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 24/03/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2284363** e o código CRC **71413672**.

2.7. Portaria Nº 713/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2730/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000023286-3
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **ROBERT DE MOURA CARNEIRO,** Analista Judicial, matrícula 29549, lotado na 1ª Vara da Comarca de Esperantina-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir **de 15 de março 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 20308/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao 15 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 24/03/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2284502** e o código CRC **2341EAC3**.

2.8. Portaria Nº 712/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2711/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000023161-1,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MARTHA HARY LUZY MARINHO MELO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 28013, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Jaicós-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 22 de abril a 1º de maio de 2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020**, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 24/03/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2284438** e o código CRC **5D5AE8CB**.

2.9. Portaria Nº 716/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2756/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000024787-9,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **YANN DE MOURA TAVARES**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28541, lotado na 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, **05 (cinco) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 16 de março de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 20929/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 24/03/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2286487** e o código CRC **9C03121B**.

2.10. Portaria Nº 717/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2757/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000024717-8
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **SILVANA CASTELO BRANCO SENA DO RÊGO MELO**, Oficiala Judiciária, matrícula 4228707, lotada na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir **de 15 de março de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 20916 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 24/03/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2286535** e o código CRC **F7E9303E**.

2.11. Portaria Nº 718/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2755/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000025575-8,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **JOSÉ CLEUTON BATISTA DE SÁ**, Analista Judicial, matrícula nº 4122976, lotado na Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 22 de março de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 20957/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 24/03/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2286600** e o código CRC **5E75C80B**.

2.12. Portaria Nº 720/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2768/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000022312-0,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ALCEU PEREIRA DIAS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4093933, lotado na Central de Mandados da Comarca de Oeiras-PI, para gozo de **33 (trinta e três) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30 de abril e 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19 e 20 de maio de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 10 e 11 de março, 14 e 15 de abril, 26 e 27 de maio, 09 e 10 de junho, 14 e 15 de julho, 11 e 12 de agosto, 07 e 08 de setembro, 06 e 07 de outubro, 02, 03 e 04 de novembro, 26, 27, 28 e 29 de dezembro, todos de 2018 e 12 e 13 de janeiro, 02 e 03 de fevereiro, 02 e 03 de março, 23 e 24 de março, 06 e 07 de abril, todos de 2019, conforme Certidão (2264834).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 24/03/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2287273** e o código CRC **2B289E95**.

3. FERMOJUPI/SECOF

3.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000025660-6

Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, CPF: 132.381.673-91
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 69/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/03/2021, às 22:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000025646-0
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 68/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/03/2021, às 22:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000025639-8
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 67/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/03/2021, às 22:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000025630-4
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF:066.121.803-15
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 65/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/03/2021, às 22:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000025675-4
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, CPF: 132.381.673-91
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 70/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/03/2021, às 22:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Ato Concessório Nº 45/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 23 de Março de 2021.
PROPONENTE:Dra. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito do JECC de Batalha.
SUPRIDO: DÁRIO KARDECK DE CARVALHO ARAUJO FILHO - Diretor de Secretaria.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **JECC de Batalha.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**
PROCESSO Nº 21.0.000024379-2
EMPENHO: 2021NE00728 (2287286)
DATA DA CONCESSÃO: 23/03/2021
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 23/03 a 22/05/2021
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 23/05 a 01/06/2021
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 24/03/2021, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Ato Concessório Nº 46/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 23 de Março de 2021.
PROPONENTE: Dra. Valdênia Moura Marques de Sá - Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal de Teresina
SUPRIDO: TERESA CRISTINA GOMES BEZERR - SGT Militar.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **9ª Vara Criminal de Teresina.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**
PROCESSO Nº 21.0.000023912-4
EMPENHO: 2021NE00729 (21.0.000023912-4)
DATA DA CONCESSÃO: 23/03/2021
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 23/03 a 22/05/2021
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 23/05 a 01/06/2021
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
PAULO SILVIO MOURÃO VERAS
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 24/03/2021, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. ATA DE JULGAMENTO

4.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 24 de março DE 2021.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 24 de março DE 2021.
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:05 (nove horas e cinco minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 17 de março de 2021, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 9.098 de 23 de março de 2021 (disponibilizada em 22 de março de 2021),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS**: 2015.0001.009294-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Embargante: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A. Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A) e Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974-A). Embargado: GREGÓRIO CORDEIRO DA SILVA. Advogados: José Felipe Lustosa de Sousa (OAB/PI nº 11.260) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração e lhes dou provimento, apenas para constar na parte dispositiva do acórdão, na ementa e na certidão de julgamento, que ambos os recursos foram conhecidos e improvidos, devendo ser mantida a sentença em todos os seus termos. Por fim, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, pela impossibilidade de majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição (Enunciado n. 16 da ENFAM), consoante jurisprudência do STJ, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2012.0001.001503-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. 1ª Apelante/Apelada: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogado: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A). 2ª Apelante/Apelada: INDÚSTRIAS DUREINO S. A. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, para: i) negar provimento ao recurso da Autora; ii) dar provimento ao recurso da Ré, extinguindo o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I, IV e VI, do CPC/2015; iii) inverter os ônus da sucumbência em favor da Ré Deixo de fixar honorários recursais, porque "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC" (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ), na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2019.0001.000098-7 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 2015.0001.007445-0. Agravantes: ADERBAL VIDAL DA SILVA E OUTROS. Advogados: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/PI nº 4.410) e Maria Cristina Dutra de Freitas (OAB/PI nº 10.286). Agravada: CAIXA SEGURADORA S. A. Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, mas lhe nego provimento, mantendo-se a decisão recorrida in totum. Ademais, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, pela impossibilidade de majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição, consoante jurisprudência do STJ, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2019.0001.000081-1 - Agravo Interno referente à Apelação Cível nº 2015.0001.001881-0. Agravante: JOAQUIM RIBEIRO FREIRE NETO. Advogado: Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda (OAB/PI nº 5.738-B). Agravado: ORLANDO BORGES DE SOUSA. Advogados: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO INTERNO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, MAS NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos. Ademais, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, pela impossibilidade de majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no**

mesmo grau de jurisdição, consoante jurisprudência do STJ, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2017.0001.009212-5 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Embargantes: ANA LÚCIA LEANDRO DE SOUSA E OUTROS. Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros. Embargada: CAIXA SEGURADORA S. A.. Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2016.0001.013620-3 - Apelação Cível. Origem: Arraial / Vara Única. Apelante: JOSÉ PEREIRA LIMA. Advogado: Valdinar Alves da Paz (OAB/PI nº 10.048). Apelada: MARIA LUIZA HELAL. Advogado: José Hilton Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 5.805). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para determinar a anulação da sentença recorrida, de modo que o processo retorne à primeira instância e tenha regular prosseguimento, com a realização da devida instrução, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2017.0001.009612-0 - Apelação Cível. Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Apelante: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A. Advogados: Augusto de Melo Castelo Branco (OAB/PI nº 2.080) e outros. Apelado: VALTER OLIVEIRA COSTA. Advogada: Maraiza Nunes de Aguiar (OAB/PI nº 7.253). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantida integralmente a sentença recorrida, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2011.0001.001769-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Uruçuí / Vara Única. Embargante: LUIS LOBO COSTA. Advogados: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086) e outros. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas lhes nego provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Acompanhou o julgamento: Dr. Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 0800916-97.2018.8.18.0032 - Apelação Cível. Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: FRANCISCO LOURENÇO DE BARROS. Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526). Apelado: BANCO PAN S. A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para: i) decretar a nulidade do contrato ora questionado, eis que celebrado por analfabeto, sem escritura pública, ou, ainda, por meio de procurador constituído através de instrumento público; ii) condenar o banco apelado a restituir, em dobro (parágrafo único do art. 42 do CDC), o valor descontado indevidamente do benefício previdenciário da parte apelante, feita a devida compensação com o valor repassado pelo Banco; iii) condenar o banco apelado em danos morais no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), com incidência de juros e correção monetária, na forma do voto, iv) inverto os ônus da sucumbência, ao tempo que arbitro honorários recursais em 2% sobre o valor da condenação, totalizando 12%, com fulcro no art. 85, § 11, do CPC/11, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Antônio Cláudio Portela Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Relator: 0001602-18.2010.8.18.0028 - Apelação Cível. Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogados: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870) e outro. 1as Apeladas: MARIA DOS REMÉDIOS DE ALMEIDA e JESSICA DOMINIK ALMEIDA DOS SANTOS. Advogada: Juliana Pires Maranhão (OAB/PI nº 16.108). 2ª Apelada: ADR ENGENHARIA LTDA. Advogado: Francisco Bruno Alves de Araújo (OAB/PI nº 13.367). Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão. Foi **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do eminente Des. Relator. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

5. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

5.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758722-13.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758722-13.2020.8.18.0000
APELANTE: G. N. D. C. R.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ECA. MENOR INFRATOR. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO ALTERADA PARA LIBERDADE ASSISTIDA. VIDA ANTE ACTA DO MENOR IMACULADA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
1. Tanto a materialidade quanto a autoria do ato infracional análogo ao crime de roubo majorado estão devidamente comprovadas nos autos.
2. Os depoimentos harmônicos da vítima e das testemunhas de acusação, corroborados pela confissão judicial do menor, são provas aptas a embasarem a procedência da representação ofertada em seu desfavor pela confirmação da autoria delitiva para o cometimento de ato infracional análogo ao crime de de roubo majorado.
3. Não há ilegalidade no fato de a condenação estar calcada na declaração da vítima, pois os Tribunais Superiores firmaram entendimento no sentido de que, nos crimes às ocultas (sem testemunhas), a palavra da vítima tem especial relevância na formação da convicção do Juiz sentenciante, mormente quando corroborada por outros elementos de prova.
4. Medida socioeducativa de internação deve ser fixada como exceção, revelando-se extremamente onerosa ao menor que tem vida ante acta imaculada.
5**.** Recurso conhecido, e, provido parcialmente. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto, para modificar a medida socioeducativa em desfavor do apelante para liberdade assistida, por um período de até 06 (seis) meses, nos termos do art. 118 do ECA, a ser delimitado pelo juízo da Vara da Infância e Juventude competente, mantendo-se inalterado os demais termos do decisum fustigado.

5.2. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757966-04.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757966-04.2020.8.18.0000
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO SIMPLES. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA SUMULA 231 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
1) Embora reconhecida a atenuante da menoridade relativa, não pode taL benesse levar à redução da pena abaixo do mínimo legal, na forma da Súmula nº 231 do STJ e do RE 597270 do STF, com reconhecimento de repercussão geral.
2) Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, PORÉM PELO SEU IMPROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

5.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750040-35.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750040-35.2021.8.18.0000
APELANTE: SAMUEL DA SILVA BRITO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. DECOTE QUALIFICADORAS ESCALADA E ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS PROBATÓRIAS. CONFISSÃO DO ACUSADO. DOSIMETRIA DA PENA. PENA READEQUADA. RECURSOS CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.Não há que se falar em decote das qualificadoras da escalada e do rompimento de obstáculo para o furto qualificado, mesmo que inexistente laudo pericial atestando as suas configurações, quando outras provas são capazes de atestar a ocorrência das mesmas, corroborados pela confissão do próprio condenado. Inteligência do art. 167 do CPP.
2. Dosimetria da pena readequada.
3. Apelo conhecido, e parcialmente provido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal, para modificar a pena final do apelante 02 (dois) anos de reclusão, em regime de cumprimento de pena aberto, e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos para mantendo-se incólume todos os demais termos da sentença de primeiro grau.

5.4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759770-07.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759770-07.2020.8.18.0000
APELANTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO E AMEAÇA. DOSIMETRIA DA PENA REFEITA. RECURSO IMPROVIDO.
1.É incorreto a utilização de fundamentos previstos na gênese dos tipos penais para fins de negativar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP em desfavor do réu, bem como a utilização da causa de aumento de pena prevista no art. 226, inciso II do CP para o crime de lesão corporal no âmbito doméstico, por notório bis in idem, bem como por restar inserta no título VI dos crimes contra a dignidade sexual - capítulo IV.
2.Pena refeita.
3. Apelo conhecido, e parcialmente provido. Decisão unânime
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTO, E DAR PARCIAL PROVIMENTO para modificar a pena final do apelante para 03 (três) meses de detenção, em regime de cumprimento de pena aberto, mantendo-se todos os demais termos da sentença de primeiro grau.

5.5. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759434-03.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759434-03.2020.8.18.0000
Apelante: L. DOS S. DA C. N.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVA ORAL INCISIVA. DOSIMETRIA DA PENA. NÃO INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA MENORIDADE IDADE SOB PENA DA PENA INTERMEDIÁRIA RESULTAR EM QUANTUM INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.A prova oral colhida em juízo, em harmonia com o depoimento da vítima, apontando ao acusado como autor do crime de estupro é suficiente para manutenção da condenação.
2. Em crimes de estupro, o reconhecimento pelas vítimas constitui peça basilar para a condenação, na medida em que tais delitos, quase sempre cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima tem enorme importância, sobretudo quando harmoniosa e coincidente com o conjunto

probatório.
3. Embora reconhecida a atenuante da menoridade relativa, não pode tal benesse levar à redução da pena abaixo do mínimo legal, na forma da Súmula nº 231 do STJ e do RE 597270 do STF, com reconhecimento de repercussão geral.
4.Recurso conhecido, porém improvido**.** Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO, PORÉM IMPROVIMENTO do apelo ora interposto, mantendo todos os termos da sentença apelada.

5.6. CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955) No 0757916-75.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955) No 0757916-75.2020.8.18.0000
REQUERENTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO
Advogado: Herbeth Araújo de Oliveira (OAB/PI n° 4.875)
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: CAUTELAR INOMINADA. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. IMPOSSIBILIDADE. IMPREVISIBILIDADE LEGAL
1.Na forma do art. 584 do CPP, o recurso em sentido estrito apenas terá efeito suspensivo nos casos de perda da fiança, de concessão de livramento condicional e dos ns. XV, XVII e XXIV do art. 581.
2.Em Direito Penal, inexiste interpretação extensiva ou analogia em desfavor do réu.
3. Medida cautelar improcedente. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, julgar improcedente o pedido de cautelar inominada afim de atribuir efeito suspensivo a Recurso em Sentido Estrito interposto nos autos do processo originário nº 0000753-94.2020.8.18.0028.

5.7. APELAÇÃO CÍVEL N ° 0001108-96.2016.8.18.0076

APELAÇÃO CÍVEL N ° 0001108-96.2016.8.18.0076
ORIGEM: União/ Vara Única
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Município de União
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)
APELADA: Ana Cristina Medeiros Silva
ADVOGADO: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO. MERA REPRODUÇÃO DO TEOR DA CONTESTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE IMPOSTA PELO ART. 932, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, com fundamento no art. 932, inc. III, do CPC, pela inadmissibilidade do recurso".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

5.8. APELAÇÃO CÍVEL N ° 0800268-95.2019.8.18.0028

APELAÇÃO CÍVEL N ° 0800268-95.2019.8.18.0028
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público
ORIGEM: Floriano / 2ª Vara Cível
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Município de Floriano
PROCURADOR DO MUNCIÍPIO: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904)
APELADO: Leda Maria de Jesus
ADVOGADOS: Mislave de Lima Silva (OAB/PI nº 12.522), Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI nº 5761)
EMENTA
APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. COBRANÇA DE SALÁRIO ATRASADO. ÔNUS DO ENTE PÚBLICO DE COMPROVAR A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO. ART. 373, II, CPC. AUSÊNCIA DE PROVA DO ADIMPLEMENTO PELO MUNICÍPIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER do recurso para lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se intacta a sentença".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

5.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO N ° 0752277-76.2020.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO N ° 0752277-76.2020.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
AGRAVANTE: Estado do Piauí
AGRAVADO: São Francisco Comércio e Serviços LTDA-ME
ADVOGADO: João Vitor Rodrigues Monteiro (OAB/PI nº 18.301)
EMENTA
*AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE MERCADORIAS COM FINALIDADE DE ARRECADAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO CONCESSIVA DE MEDIDA LIMINAR EM HARMONIA COM A SÚMULA 323 DO STF. RECURSO IMPROVIDO***.**
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do agravo, em consonância com o parecer ministerial".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

5.10. APELAÇÃO CÍVEL N ° 0001280-75.2013.8.18.0033

APELAÇÃO CÍVEL N ° 0001280-75.2013.8.18.0033
ORGIEM: Piripiri / 3ª Vara Cível
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Estado do Piauí
APELADO: Antônia Edileusa Ibiapina Coelho de Carvalho
ADVOGADOS: Maria dos Remédios Assunção (OAB/PI nº 5.906), Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432)
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSORA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. COBRANÇA DE VALORES ATINENTES A GRATIFICAÇÕES INCORPORADAS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO E INOCORRÊNCIA DE DECRÉSCIMO DO VALOR NOMINAL DA REMUNERAÇÃO. NÃO INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE VENCIMENTAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. REFORMA IMPOSITIVA. APELO PROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e lhe dar PROVIMENTO, reformando-se a sentença de modo a julgar improcedentes os pedidos autorais e para inverter o ônus da condenação, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

5.11. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL 0705877-38.2019.8.18.0000

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL 0705877-38.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
REQUETENTE: Karoliny Vieira Luz, Cristiane de Alencar Vieira
REQUERIDO: Escola Municipal Francisco José de Araújo, Município de Picos-PI
ADVOGADOS: Ortiz Coelho da Silva (OAB/PI nº 13.459)
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDUCAÇÃO INFANTIL. LIMITAÇÃO DE IDADE PARA INGRESSO. VEDAÇÃO DO ACESSO AMPARADA EM CRITÉRIO ESTRITAMENTE CRONOLÓGICO. MATURIDADE DEMONSTRADA NO CASO CONCRETO. IRRAZOABILIDADE. DIREITO À MATRÍCULA. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer da remessa necessária para lhe negar provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

5.12. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004867-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004867-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTRO
REQUERIDO: MGM - SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO(S): GEORGE LOIOLA OLIMPIO MELO (PI005742)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. PROCEDÊNCIA 1 - Dos documentos juntados aos autos, mais especificamente as notas fiscais, e o reconhecimento do então Prefeito da municipalidade de que a empresa autora teria valores a receber, nota-se que a apelada de fato prestou os serviços pactuados. 2 - referida documentação mostra-se suficiente para comprovar a prestação dos serviços ajustados nos termos do artigo 36, §2º, inciso III da Lei 4.320/64, em que pese as notas fiscais de fato não apresentem o devido atesto. 3 - Assim, cabível persistir a procedência da ação.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar provimento aos recursos oficial e voluntário, mantendo-se incólume a sentença de piso, na forma do voto do Relator.

5.13. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.007780-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.007780-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTRO
REQUERIDO: LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO(S): ANA CELIA FIDALGO DA SILVA (RJ064414) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. QUESTÃO DE ORDEM. ILEGITIMIDADE ATIVA DA MATRIZ. FATO GERADOR DO TRIBUTO QUE SE OPERA DE MANEIRA INDIVIDUALIZADA. EXTINÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou a sua jurisprudência no sentido de que \"a matriz não tem legitimidade para representar processualmente as filiais, nos casos em que o fato gerador do tributo se opera de maneira individualizada em cada estabelecimento comercial/industrial, haja vista que, para fins fiscais, matriz e filial são considerados entes autônomos\". 2. QUESTÃO DE ORDEM acolhida para declarar a ilegitimidade ativa da Impetrante e, em consequência, EXTINGUIR O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/15.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e ACOLHO QUESTÃO DE ORDEM levantada para declarar a ilegitimidade ativa da Impetrante e, em consequência, EXTINGUIR O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/15, na forma do voto do Relator.

5.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004439-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004439-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306)
APELADO: FRANCISCO FERNANDO DE MORAIS MENESES
ADVOGADO(S): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (PI003120)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. TEMA 810 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. PRECEDENTES JURISPRUDÊNCIAIS. EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. 1. No caso em apreço, o acórdão embargado apresenta total coerência, em todo seu texto, com plena apresentação de harmonia entre a decisão e a fundamentação, dessa maneira, não deve prosperar a alegação de existência de contradição no referido decisum, levantada pelo Embargante. 2. No entanto, embora não haja contradição no acórdão embargado, verifica-se a ocorrência de erro material no dispositivo do acórdão recorrido. 3. Erro material no dispositivo do acórdão. Determinada a correção. 4. EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e JULGO-LHES PARCIALMENTE PROCEDENTES, tão somente para corrigir o erro material apontado, afastando a alegação de contradição, na forma do voto do Relator.

5.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006547-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006547-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
AGRAVADO: CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA (PI003993) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR. NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ACOLHIMENTO. DECRETAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. CASSAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA EM CONTRARIEDADE A TESE FIRMADA, EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL, PELO STF. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ocorre que, no presente caso, entende-se, de fato, pela ocorrência de decisão genérica, a qual se limita a indicar e reproduzir ato normativo, que, no presente feito, trata-se dos artigos autorizadores de concessão de tutela antecipada, art.273, do CPC/73 (ART.300, do CPC/15). 2.Ademais, a decisão agravada se utiliza de motivo que se prestaria a justificar qualquer decisão que defira o pleito de suspensão de exigibilidade de crédito tributário, que envolva empresa, qual seja, a manutenção da atividade da empresa. 3.No caso em concreto, a decisão agravada, em nenhum momento, por meio da fundamentação apresentada, referiu-se a legalidade, ou não, da exigibilidade do crédito tributário, isto é, a decisão agravada não apresentou nenhum argumento quanto ao cerne da questão levantada na demanda, qual seja, a possibilidade de concessão de crédito de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) nos casos em que a operação tributada é proveniente de estado da federação que concede, unilateralmente, benefício fiscal. 4.Em outras palavras, a decisão se ateve, somente, a afirmar, de forma genérica, que o pleito liminar preenche os requisitos autorizadores de antecipação de tutela, com a citação e reprodução dos referidos dispositivos legais, conforme já demonstrado por meio do inteiro teor da fundamentação, sem uma argumentação clara no que toca ao tema em discussão, razão pela qual se acolhe a preliminar suscitada, em virtude da violação do art. 93, IX, da CF/88, e dos arts. 458, II, do CPC/73 e 489, II, do CPC/15. 5. Assim, diante da ausência de fundamentação suficiente, para deferir o pleito autoral, qual seja, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, oriundo do Auto de Infração nº1514163000429-9, que embasa a Execução Fiscal nº0000145-61.2014.818.0140, cassa-se a decisão agravada, por violar o art. 93, IX, da CF/88, e arts. 458, II, do CPC/73 e 489, II, do CPC/15. 6.Ademais disso, por força da argumentação, ainda que não se acolhesse a preliminar levantada, que não é o caso dos autos, pois resta evidente o seu acolhimento, a decisão agravada se encontra contrária ao entendimento fixado em sede de repercussão geral, no RE 628075/RS, com julgamento em 24.04.2020, pelo Supremo Tribunal Federal, o qual firmou a tese de que \" o estorno proporcional de crédito de ICMS efetuado pelo Estado de destino, em razão de crédito fiscal presumido concedido pelo Estado de origem sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), não viola o princípio constitucional da não cumulatividade\". 7.Agravo de Instrumento provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e lhe dou provimento, no sentido de acolher a preliminar suscitada para declarar a nulidade da decisão agravada, por ausência de fundamentação suficiente para subsidiar o acolhimento liminar do pleito autoral, desta forma, determina-se a cassação da decisão agravada, na forma do voto do Relator.

5.16. AGRAVO Nº 2018.0001.004544-9

AGRAVO Nº 2018.0001.004544-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)
REQUERIDO: ALCIDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. VIOLAÇÃO AOS TEMAS 50 E 51 DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS DO STJ E AO TEMA 1011 DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS REPETITIVOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INTERESSE E LEGITIMIDADE DA CEF PARA ATUAR NOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM O SFH E O FCVS. ENTENDIMENTO OBSERVADO PELO ACÓRDÃO DISCUTIDO. RETRATAÇÃO NÃO REALIZADA. 1. A Colenda 3ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal foi provocada, pela Vice-Presidência deste TJPI, a reexaminar o acórdão de julgamento do presente agravo interno, para verificar a ocorrência de divergência entre ele e o entendimento exarado no Recurso Extraordinário nº 827.996 (Tema nº 1.011) e no Recurso Especial nº 1.091.303 (Temas nº 50 e 51), submetidos ao rito dos recursos repetitivos, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15. 2. Conforme a tese firmada pela Suprema Corte, nos processos envolvendo contratos vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS), \"em caso de solicitação de participação da CEF (ou da União), por quaisquer das partes ou intervenientes, após oitiva daquela indicando seu interesse, o feito deve ser remetido para análise do foro competente: Justiça Federal (art. 45 c/c art. 64 do CPC), observado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011\" (STF, RE 827996, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-208 DIVULG 20-08-2020 PUBLIC 21-08-2020). 3. Tal entendimento foi plenamente observado no acórdão que julgou o agravo interno, pois nele se verificou que o feito já havia sido remetido à Justiça Federal pelo juízo do primeiro grau, para que a mesma realizasse a análise do foro competente. 4. Contudo, consoante exposto no referido acórdão, o próprio juiz federal reconheceu a ausência de interesse da Caixa e da União para intervirem no feito e determinou o retorno dos autos ao juízo estadual, tornando tal questão impassível de ser rediscutida por este último, conforme entendimento da súmula nº 254 do STJ. 5. Nesse mesmo sentido, é o posicionamento exarado pelo Relator do RE 827.996, Min. Gilmar Mendes, o qual apontou, no voto vencedor do julgamento, que \"o Juízo comum é manifestamente incompetente para aferir a existência daquele interesse, de sorte que deve obrigatoriamente, após a oitiva da pessoa jurídica elencada como interessada (se não for o postulante), remeter os autos à Justiça Federal. Rejeitando a presença do órgão declinado no inciso I do art. 109 da CF, o Juízo Federal devolve os autos, prescindindo da deflagração de conflito de competência\" (STF, RE 827996, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-208 DIVULG 20-08-2020 PUBLIC 21-08-2020 - grifou-se). 6. Esta última situação - devolução dos autos sem conflito - é precisamente a que ocorreu no presente caso e que restou reconhecida no acórdão ora discutido, não havendo que se falar em sua modificação. 7. Do mesmo modo, o acórdão está em consonância com o entendimento do REsp. 1.091.303, pois, embora determine o envio dos autos à justiça federal, o mesmo não impede que este juízo analise, no caso concreto, a ausência de interesse da CEF e determine o retorno dos autos à justiça estadual, sem levantar conflito, como determina a súmula nº 224 do STJ. 8. Retratação não realizada. Acórdão mantido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, que não há dúvidas de que o acórdão proferido por esta colenda Câmara, no Agravo Interno nº 2018.0001.004544-9 não viola os Temas 50 e 51 do Superior Tribunal de Justiça e o Tema nº 1011 do Supremo Tribunal Federal, pois, ao contrário, está em perfeita consonância com o que foi determinado nos mesmos. Em consequência, em sede do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15, VOTAR PELA NÃO MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA CÂMARA NOS AUTOS DO AGRAVO INTERNO Nº 2018.0001.004544-9, na forma do voto do Relator.

5.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006850-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006850-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ALDENORA VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (SC000770) E OUTROS
APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
JUÍZO DE RETRATAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO AO TEMA 1011 DOS RECURSOS REPETITIVOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INTERESSE E LEGITIMIDADE DA CEF PARA ATUAR NOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM O SFH E O FCVS. ENTENDIMENTO OBSERVADO PELO ACÓRDÃO DISCUTIDO. RETRATAÇÃO NÃO REALIZADA. 1. A Colenda 3ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal foi provocada, pela Vice-Presidência deste TJPI, a reexaminar o acórdão de julgamento da presente apelação, para verificar a ocorrência de divergência entre ele e o entendimento exarado no Recurso Extraordinário nº 827.996, submetido ao rito dos recursos repetitivos, Tema nº 1.011, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15. 2. Conforme a tese firmada pela Suprema Corte, nos processos envolvendo contratos vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS), \"em caso de solicitação de participação da CEF (ou da União), por quaisquer das partes ou intervenientes, após oitiva daquela indicando seu interesse, o feito deve ser remetido para análise do foro competente: Justiça Federal (art. 45 c/c art. 64 do CPC), observado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011\" (STF, RE 827996, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-208 DIVULG 20-08-2020 PUBLIC 21-08-2020). 3. Tal entendimento foi plenamente observado no acórdão que julgou da apelação, pois nele se verificou que o feito já havia sido remetido à Justiça Federal pelo juízo do primeiro grau, para que a mesma realizasse a análise do foro competente. 4. Contudo, consoante exposto no referido acórdão, o próprio juiz federal reconheceu a ausência de interesse da Caixa e da União para intervirem no feito e determinou o retorno dos autos ao juízo estadual, tornando tal questão impassível de ser rediscutida por este último, conforme entendimento da súmula nº 254 do STJ. 5. Nesse mesmo sentido, é o posicionamento exarado pelo Relator do RE 827.996, Min. Gilmar Mendes, o qual apontou, no voto vencedor do julgamento, que \"o Juízo comum é manifestamente incompetente para aferir a existência daquele interesse, de sorte que deve obrigatoriamente, após a oitiva da pessoa jurídica elencada como interessada (se não for o postulante), remeter os autos à Justiça Federal. Rejeitando a presença do órgão declinado no inciso I do art. 109 da CF, o Juízo Federal devolve os autos, prescindindo da deflagração de conflito de competência\" (STF, RE 827996, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-208 DIVULG 20-08-2020 PUBLIC 21-08-2020 - grifou-se). 6. Esta última situação - devolução dos autos sem conflito - é precisamente a que ocorreu no presente caso e que restou reconhecida no acórdão ora discutido, não havendo que se falar em sua modificação. 7. Retratação não realizada. Acórdão mantido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, que não há dúvidas de que o acórdão proferido por esta colenda Câmara, na Apelação nº 2014.0001.006850-0, não viola o Tema nº 1011 do Supremo Tribunal Federal, pois, ao contrário, está em perfeita consonância com o que foi determinado no mesmo. Em consequência, em sede do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15, VOTAR PELA NÃO MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA CÂMARA NOS AUTOS DA AC Nº 2014.0001.006850-0, na forma do voto do Relator.

5.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003214-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003214-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
AGRAVANTE: AQUILES NEREU SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611)

AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO AOS TEMAS 50 E 51 DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS DO STJ E AO TEMA 1011 DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS REPETITIVOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. QUESTÃO DE COMPETÊNCIA NÃO TRATADA NO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETRATAÇÃO NÃO REALIZADA. 1. Não cabe juízo de retratação do acórdão exarado no Agravo de Instrumento nº 2014.0001.003214-0, com fulcro nas teses firmadas pelo STJ nos temas 50 e 51 e pelo STF no tema 1.011, pois tais teses se referem a questão de competência que não foi tratada nos autos do referido agravo. 2. Retratação não realizada. Acórdão mantido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, que não há dúvidas de que o acórdão proferido por esta colenda Câmara, no Agravo de Instrumento nº 2014.0001.003214-0 não viola os Temas 50 e 51 do Superior Tribunal de Justiça e o Tema nº 1011 do Supremo Tribunal Federal, pois sequer tratou de matéria correspondente às teses mencionadas. Em consequência, em sede do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15, VOTAR PELA NÃO MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA CÂMARA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003214-0, na forma do voto do Relator.

5.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002690-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002690-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA
APELANTE: ZAIRA REIS SOARES SIQUEIRA
ADVOGADO(S): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO (PI004771) E OUTRO
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS (PI002357) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONHECIMENTO DO RECURSO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. AFASTADA. RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA EM RAZÃO DA LEI 11.322/2006. INAPLICABILIDADE. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Apesar do Banco Apelado alegar que o recurso não apresenta conclusão lógica ou compatível, é possível aferir do conjunto postulatório o pedido de reforma da sentença quanto à aplicabilidade da Lei n° 11.322/2006 ao caso, bem como a alegação de prescrição do direito executório do Exequente, ora Apelado. 2. As ações executivas fundadas em Cédula de Crédito Rural possuem prazo prescricional trienal, conforme a previsão do art. 70 da Lei Uniforme de Genebra, in verbis: \"todas as ações contra o aceitante relativas a letras prescrevem em 3 (três) anos a contar do seu vencimento\". 3. Por se tratar de norma especial, afasta-se a incidência das regras prescricionais previstas no Código Civil, tanto o de 1916, quanto o de 2002, que permanecem, todavia, aplicáveis às ações ordinárias de cobrança com fulcro em títulos de crédito já prescritos. 4. Ademais, o STJ há muito firmou o entendimento de que \"o vencimento antecipado da dívida não enseja a alteração do termo inicial do prazo de prescrição, que, na hipótese, é a data do vencimento da última parcela\", 5. Preliminar de prescrição afastada. 6. A Lei nº 11.322/2006 prevê a renegociação de dívidas rurais firmadas, a depender da fonte, até, no máximo, 15 de janeiro de 2001. Desse modo, como o título sub judice foi firmado em data posterior, não se enquadra nos requisitos da referida lei. 7. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para: i) afastar a preliminar de prescrição; e ii) manter a sentença quanto à inaplicabilidade da Lei no 11.322/2006 ao título executivo sub judice. Ademais, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo no 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

5.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010013-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010013-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI12008)
REQUERIDO: IRACEMA PENHA TORRES
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA. REALIZADA. ELEMENTO SUBJETIVO DO ABANDONO. CARACTERIZADO. DIVERSOS PEDIDOS DE SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DE ATOS NECESSÁRIOS AO ANDAMENTO DO PROCESSO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO EXECUTADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. HONORÁRIOS RECURSAIS NÃO ARBITRADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É obrigatória a intimação pessoal do autor nos casos de extinção do processo por abandono da causa. Inteligência do art. 267, III e § 1º, do CPC. Ocorre que, ao contrário do que alega o Apelante, no caso em apreço, tal providência foi devidamente cumprida. 2. Além disso, ficou evidenciado o elemento subjetivo do abandono. Isso porque, o Banco Exequente, de 1995 até a sentença, quando intimado para dar prosseguimento ao feito (indicando o endereço para citação do principal devedor e seus bens penhoráveis), sempre peticionava pedindo apenas a suspensão do feito, sem apresentar qualquer dado capaz de dar continuidade à Execução. 3. A súmula 240 do STJ, que condiciona a requerimento do réu/executado a extinção do processo por abandono da causa pelo autor/exequente, não se aplica às execuções, se não opostos embargos, hipótese em que não se vislumbra, no prosseguimento do feito, qualquer utilidade para o executado. Precedente do STJ. 4. Honorários recursais não arbitrados, já que a decisão recorrida foi publicada antes da vigência do CPC/15 (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ). 5. Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida in totum. Ademais, deixo de fixar honorários recursais, porque \"somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC\" (Enunciado Administrativo no 07 do STJ), na forma do voto do Relator.

5.21. AGRAVO Nº 2020.0001.000002-3

AGRAVO Nº 2020.0001.000002-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008)
REQUERIDO: PNEUCENTER-PNEUS, BATERIAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO(S): DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA (PI006681) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. INADMISSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ART.485, IV e 1.007, §4º DO CPC/15. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNCESSIDADE. SÚMULA 240 DO STJ. NÃO APLICÁVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Segundo o entendimento consagrado no art.485 do Código de Processo Civil de 2015, o juiz não resolverá o mérito quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e apenas nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Assim, conforme o exposto acima, apenas os incisos II e III do 485 exigem a intimação pessoal, o que não se amolda ao caso dos autos, já que a deserção configura a hipótese do inciso IV do 485 - \" ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo\". Portanto, prescindível a intimação pessoal. 3. A dois, a Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça prevê que \" a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.\" 4. Ocorre que o caso em análise não discute situação de abandono da causa pelo autor, mas sim ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, conforme já citado anteriormente, razão pela qual não há se falar em requerimento da parte ré para extinção do feito. 5. Assim, nos termos do art. 1007, §4º do CPC/15: \"O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção\". 6. Com efeito, intimado o Agravante Interno para complementação do preparo, este permaneceu inerte, motivo pelo qual o reconhecimento da deserção é de absoluto rigor, com a manutenção da decisão vergastada em todos os seus termos. 7. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, e lhe nego provimento, mantendo-se a decisão combatida em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

5.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013399-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013399-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ANDRE MENESCAL GUEDES (PI013511) E OUTROS
AGRAVADO: ESPÓLIO DE AFIFA LOBO MATOS
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NA ACP 1998.01.1.016798-9. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE CADERNETAS DE POUPANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA PARA EXECUÇÃO INDIVIDUAL INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO AO IDEC. DESNECESSIDADE DE SOBRESTAMENTO. excesso de execução. aplicação do índice de correção monetária de 10,14% para o mês de fevereiro de 1989. juros moratórios a partir de citação na fase de conhecimento. juros remuneratórios devido até a citação do banco executados na fase de conhecimento da ação civil pública.RECURSO CONHECIDO E parcialmente PROVIDO. 1.Deve prevalecer a decisão proferida no Recurso Especial Repetitivo 1.139.198/RS, já mencionada, quanto à legitimidade ativa dos poupadores não associados ao IDEC, sem a necessidade de suspensão das ações de execução por ela atingidas. Por essas razões, julgo pela desnecessidade de suspensão do presente processo, com o prosseguimento do julgamento das demais matérias discutidas. 2.E, tendo em vista que o Resp 1.139.198/RS, retromencionado, evidenciou que a sentença da Ação Civil Pública 1998.01.1.016798-9, a qual se pretende executar, declarou sua abrangência nacional e seu efeito erga omnes - razão pela qual deverá ser aplicada, indistintamente, a todos os poupadores do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio e de fazerem parte, ou não, dos quadros associativos do IDEC - e o Agravado demonstrara ser poupador do Banco do Brasil em 1989 (extrato bancário em fl.17), julgo pela sua legitimidade ativa para propor a respectiva ação de cumprimento de sentença. 3. Em primeiro lugar, é certo que, conforme ficou definido no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 11477595/RS, em razão do chamado Plano Verão (janeiro/1989), \"é de 42,72%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, não se aplicando a Medida Provisória n. 32/89 (Plano Verão), que determinava a atualização pela variação das Letras Financeiras do Tesouro (LFT)\" (STJ, REsp 1147595/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/09/2010, DJe 06/05/2011). 4. Todavia, no que toca à correção monetária do mês subsequente, qual seja, fevereiro de 1989, o índice aplicado deve ser de 10,14%, como já ficou definido pelo STJ, em Recurso Repetitivo. 5. Segundo, no julgamento de recurso repetitivo, o STJ já firmou tese pela aplicabilidade dos juros moratórios a partir da citação da instituição financeira na ação coletiva. 6. Dessa forma, mantenho a decisão do juízo de piso, para reconhecer a incidência dos juros moratórios a partir da citação da instituição financeira na fase de conhecimento da Ação Civil Pública. 7. Terceiro, quanto à aplicação dos juros remuneratórios, o STJ fixou entendimento, do qual coaduno, no sentido de que os juros remuneratórios são devidos até a citação do Banco Executado na fase de conhecimento da ACP objeto da execução, quando não comprovado o encerramento da conta bancária em data anterior. 8. Pelo exposto, reitero que reformo a decisão apenas para: i) determinar que incida o índice de 10,14% para o cálculo da correção monetária do mês de fevereiro de 1989; ii) determinar que os juros remuneratórios são devidos até a citação do Banco Executado na fase de conhecimento da ACP objeto da execução. 9. Ato contínuo, que sejam refeitos os cálculos pela contadoria judicial na Ação de Cumprimento de Sentença, caso não tenham sido aplicados os índices e termos na forma aqui delineada, e dado prosseguimento à execução. 10. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, e dar-lhe parcial provimento, no sentido de i) determinar que incida o índice de 10,14% para o cálculo da correção monetária do mês de fevereiro de 1989; ii) determinar que os juros remuneratórios são devidos até a citação do Banco Executado na fase de conhecimento da ACP objeto da execução. Ao passo em que determino que sejam refeitos os cálculos pela Contadoria Judicial na Ação de Cumprimento de Sentença, caso não tenham sido aplicados os índices e termos na forma aqui delineada, com o consequente prosseguimento à execução, na forma do voto do Relator.

5.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007929-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007929-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DO SOCORRO PIRES E CRUZ

ADVOGADO(S): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636) E OUTRO
APELADO: BANCO FIAT ARRENDAMENTO MARCANTIL S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI7036)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. Ação de busca e apreensão. Notificação extrajudicial inválida para fim de constituição em mora do devedor. Ausência de prova de recebimento da notificação. Telegrama desacompanhado de aviso de recebimento. Imprescindibilidade da comprovação da mora à busca e apreensão do bem. Súmula 72 do stj. reforma da sentença. extinção da busca e apreensão. sem resolução do mérito. conversão em perdas e danos. 1. Mesmo nas ações ajuizadas antes do advento da Lei nº 13.043/2014, são aptos a comprovar a mora do devedor fiduciário: a) o protesto do título; b) a carta registrada expedida por Cartório de Títulos e Documentos; e também c) a carta enviada simplesmente com aviso de recebimento. Precedente. 2. A simples informação dos Correios de que o documento foi entregue no endereço do destinatário não é meio válido à notificação extrajudicial, vez que o dispositivo legal é explícito no sentido de determinar que, se a comunicação é feita pelo próprio credor, há a necessidade de ser acompanhada de aviso de recebimento. 3. Com efeito, não consta do recibo do telegrama qualquer assinatura de recebimento, sendo insuficiente para comprovar a constituição em mora do devedor a apresentação de simples declaração dos Correios no sentido de que a correspondência foi entregue no endereço para o qual foi enviada. 4. Portanto, a juntada de telegrama enviado por escritório de advocacia do credor, despida do aviso de recebimento constando assinatura do recebedor, é insuficiente para comprovar a constituição em mora do devedor. 5. Assim, tendo em vista a súmula 72 do STJ, segundo a qual \"a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente\", reformada a sentença recorrida, pela ausência de requisito específico de desenvolvimento válido e regular da ação, para extinguir o pedido de busca e apreensão, sem julgamento do mérito. 6. Conversão da ação em Perdas e Danos, para que o Banco Apelado restitua à Apelante, o valor de mercado do bem móvel na data da apreensão, devidamente atualizado desde então. Inteligência do art. 475-O do CPC/73, vigente à época, e mantido no CPC/15, com pequenas alterações. 7. Apelação Cível conhecida e provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para: i) reformar a sentença recorrida pela ausência de requisito específico de desenvolvimento válido e regular da ação, para extinguir o pedido de busca e apreensão, sem julgamento do mérito; ii) converter a presente ação em Perdas e Danos e determinar que o Banco Apelado restitua à Apelante, o valor de mercado do bem móvel na data da apreensão, com base na tabela FIPE (R$ 35.500,00 - fl. 119), devidamente atualizado desde então, na forma do voto do Relator.

5.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005866-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005866-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923) E OUTROS
REQUERIDO: VALDINAR DE FREITAS FORTES
ADVOGADO(S): VALDINAR DE FREITAS FORTES FILHO (PI009632)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO ARBITRADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Embora sejam cabíveis Embargos de Declaração para \"suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento\" e "corrigir erro material" (art. 1.022, caput, II e III, do CPC), não há, in casu, qualquer vício a ser sanado. 2. Isso porque, esta C. 3ª Câmara Especializada Cível analisou todas as questões levantadas e decidiu, conforme entendimento jurisprudencial consolidado no STJ e a legislação vigente, pela obrigação da empresa de plano de saúde contratada prestar ao paciente, ora recorrido, o serviço de \"home care\" de que necessita. 3. Os Embargos de Declaração não servem à rediscussão da causa. Precedentes. 4. Consoante jurisprudência do STJ, \"não é possível majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição (art. 85, § 11, do CPC/2015)\" (Enunciado n. 16 da ENFAM) 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas lhes nego provimento, ante a inexistência de omissão ou erro material a ser sanado. Por fim, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, pela impossibilidade de majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição (Enunciado n. 16 da ENFAM), consoante jurisprudência do STJ, na forma do voto do Relator.

5.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004877-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004877-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (PI3387) E OUTROS
APELADO: SABINA PEREIRA DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inicialmente, importa mencionar que as ações que envolvem interesses e direitos coletivos ou difusos não induzem litispendência para as ações individuais. 2. Logos, nos termos do referido acórdão, em que pese não ter ocorrido o trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº1452007, a fundamentação combatida permanece vigente. Isso porque, o magistrado só estará obrigado a decidir a demanda nos seus próprios limites, fundamentando o julgamento conforme o livre convencimento e a legislação aplicável ao caso concreto. 3. Ante o exposto, integro o acórdão combatido, somente para : i) afastar a nulidade do acórdão, em razão da ausência do trânsito em julgado da ACP nº 1452007, ao tempo da prolação da sentença; ii) deferir o pedido de prequestionamento do art.42 do CDC, embora entenda que não houve qualquer violação ao dispositivo mencionado. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, e lhes dou parcial provimento, apenas para : i) integrar o acórdão combatido, no sentido de afastar a nulidade do acórdão, em razão da ausência do trânsito em julgado da ACP nº 1452007, ao tempo da prolação da sentença; ii) deferir o pedido de

prequestionamento do art.42 do CDC, embora entenda que não houve qualquer violação ao dispositivo mencionado, na forma do voto do Relator.

5.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000861-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000861-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: IP CARRIER TELECOM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): LEANDRO CAVALCANTE CARVALHO (PI005973)
REQUERIDO: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO(S): LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO (PE32786)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DO ACÓRDÃO QUE JULGOU A APELAÇÃO. OMISSÃO SANADA. ALEGAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO, COM O CONSEQUENTE AFASTAMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMIDOR INTERMEDIÁRIO VULNERÁVEL. APLICAÇÃO DO CDC. TEORIA FINALISTA MITIGADA. PRECEDENTES DO STJ. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NOS TERMOS DO ART. 6°, VIII, DO CDC. AUTORA/EMBARGADA QUE FEZ PROVA MÍNIMA DE SUAS ALEGAÇÕES, COM A COMPROVAÇÃO DA INSERÇÃO DE SEU NOME NOS CADASTROS DE ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. ALEGADA MÁ-FÉ EM RAZÃO DE AÇÃO ANTERIOR, APARENTEMENTE CONTRADITÓRIA. AFASTAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DOLO DE MÁ-FÉ. DANOS MORAIS MANTIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. A parte Embargante alega que não deve ser aplicado ao caso em discussão o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que a parte Embargada não era destinatária final dos serviços, utilizando-os como insumos de sua atividade. Esta alegação não deve ser acolhida, tendo em vista que há muito o Superior Tribunal de Justiça admite a mitigação da Teoria Finalista a fim de considerar consumidor aquele intermediário que utiliza os serviços adquiridos em suas atividades empresariais, desde que demonstrada a vulnerabilidade frente à outra parte. 2. Incidência do CDC e inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC. Parte Embargada que fez prova mínima de suas alegações, por meio de cópias dos cadastros de restrição ao crédito, em que demonstra a inserção de seu nome em razão de dívidas consideras indevidas. 3. Alegação de má-fé da parte Autora/Embargada, em razão de ação ajuizada anteriormente, aparentemente contraditória à presente ação. Afirmação que também não merece acolhida, tendo em vista que a segunda ação visa a retirar o nome da empresa dos cadastros de restrição ao crédito, bem como reconhecer a abusividade da dívida inscrita, ajuizada tão somente porque a Embargante não cumpriu a determinação do juízo que proferiu a decisão na primeira ação. Ausência da comprovação do dolo de má-fé. 4. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos, tão somente para considerar prequestionados o art. 373, I, art. 373, §1°, art. 1.022, I e II, todos do Código de Processo Civil; arts. 11 a 21, art. 52, art. 113, art. 186, art. 187, art. 188, art. 421, parágrafo único, art, 422, art. 844 e art. 927, todos do Código Civil; art. 45, art. 51, §3°, art. 69, da Resolução n° 477/2007, da ANATEL, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionados o art. 373, I, art. 373, §1°, art. 1.022, I e II, todos do Código de Processo Civil; arts. 11 a 21, art. 52, art. 113, art. 186, art. 187, art. 188, art. 421, parágrafo único, art, 422, art. 844 e art. 927, todos do Código Civil; art. 45, art. 51, §3°, art. 69, da Resolução n° 477/2007, da ANATEL, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na forma do voto do Relator.

5.27. AGRAVO Nº 2019.0001.000064-1

AGRAVO Nº 2019.0001.000064-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: AUTO VIAÇÃO TERESINENSE LTDA.
ADVOGADO(S): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO (PI004955)
REQUERIDO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S): LUCIANNE DA CUNHA FAÇANHA (PI008286)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INSTRUMENTAL. PREPARO. RECOLHIMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE INCIDÊNCIA DA TAXA NA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS NO TRIBUNAL. DESERÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. As exações do gênero despesas processuais, isto é, as custas (inclusive taxas judiciárias e custas em sentido estrito), os emolumentos e as despesas em sentido estrito, qualificam-SE como tributos da espécie taxa, consoante entendimento pacífico do STF. Precedentes. 2. Por serem taxas, as custas devem estar expressamente previstas em lei, em razão do princípio da legalidade tributária. 3. Consoante as redações das leis estaduais nº 4.254/1988 e 5.526/2005, não havia, à época do manejo do agravo de instrumento, previsão de incidência de taxa judiciária na interposição de recursos no Tribunal, razão pela qual referida taxa não poderia ser exigida, a título de preparo, do Recorrente. 4. A decisão que decretou a deserção do recurso, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, deve ser reformada. 5. Recurso conhecido e provido, para determinar o prosseguimento do julgamento do Agravo de Instrumento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente agravo interno e lhe dou provimento, a fim de reconhecer que o Agravo de Instrumento nº 2013.0001.004618-9 satisfaz ao requisito extrínseco de admissibilidade do preparo e deve prosseguir para julgamento, na forma do voto do Relator.

6. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

6.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004709-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004709-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): MAYCON JOAO DE ABREU LUZ (PI8200) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DESPACHO. Embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, conforme fls. 169/174. Intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil de 2015. Intime-se. Publique-se.Cumpra-se. Teresina, 24 de março de 2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito convocado para responder em substituição no 2° Grau.

6.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004879-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004879-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LUCAS ALVES DE MORAIS FERREIRA (PI012403) E OUTROS
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DESPACHO. Embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo eletrônico nº 100014910559114. Intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil de 2015. Intime-se. Publique-se.Cumpra-se. Teresina, 24 de março de 2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito convocado para responder em substituição no 2° Grau.

6.3. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 00.000829-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 00.000829-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: ADALGISO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): VIRGINIA MELO LIMA COSTA (PI002152) E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DESPACHO. Embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo eletrônico nº 100014910636692. Intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil de 2015. Intime-se. Publique-se.Cumpra-se. Teresina, 24 de março de 2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito convocado para responder em substituição no 2° Grau.

6.4. AGRAVO Nº 2019.0001.000097-5

AGRAVO Nº 2019.0001.000097-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MARIA FATIMA SOUSA ROCHA
ADVOGADO(S): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (PI004526) E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DESPACHO. Embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo eletrônico nº 100014910633427. Intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil de 2015. Intime-se. Publique-se.Cumpra-se. Teresina, 24 de março de 2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito convocado para responder em substituição no 2° Grau.

6.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004062-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004062-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: CELSO SILVA CANUTO
ADVOGADO(S): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DESPACHO. Embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo eletrônico nº 100014910571666. Intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil de 2015. Intime-se. Publique-se.Cumpra-se. Teresina, 24 de março de 2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito convocado para responder em substituição no 2° Grau.

6.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009400-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009400-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA IRADENE VIEIRA DA SILVA LANA E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B) E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DESPACHO. Embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo eletrônico nº 100014910552819. Intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil de 2015. Intime-se. Publique-se.Cumpra-se. Teresina, 24 de março de 2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito convocado para responder em substituição no 2° Grau.

6.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006546-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006546-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: ESPOLIO DE TERESINHA DE JESUS MARTINS DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO(S): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA (PI001794)
REQUERIDO: LACYHERY FERREIRA ORTOLAN
ADVOGADO(S): FELIPE PONTES LAURENTINO (PI007755)E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DESPACHO. Embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo eletrônico nº 100014910614078. Intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil de 2015. Intime-se. Publique-se.Cumpra-se. Teresina, 24 de março de 2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito convocado para responder em substituição no 2° Grau.

6.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002163-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002163-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
APELANTE: CANEL-CENTRAL AGRICOLA NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI005688B) E OUTROS
APELADO: ATE II TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A.
ADVOGADO(S): SERGIO CARNEIRO ROSI (MG71639)E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DESPACHO. Embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo eletrônico nº 100014910632473. Intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil de 2015. Intime-se. Publique-se.Cumpra-se. Teresina, 24 de março de 2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito convocado para responder em substituição no 2° Grau.

6.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003020-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003020-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (PI17870) E OUTROS
APELADO: LUIS ANTÔNIO MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ARLEY RAFAEL SANTOS BARROSO (PI012470) E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DESPACHO. Embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo eletrônico nº 100014910618696. Intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil de 2015. Intime-se. Publique-se.Cumpra-se. Teresina, 24 de março de 2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito convocado para responder em substituição no 2° Grau.

6.10. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004073-7

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004073-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): SERGIO ALVES DE GÓIS (PI007278)
REQUERIDO: MATIAS ALBUQUERQUE RODRIGUES
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Certifique-se do cumprimento pelo recorrente da determinação contida no despacho encerrado no evento e-TJPI n.° 64. Após, tornem-me conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

6.11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003042-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003042-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
"Assim, considerando à petição juntada pela parte Impetrante (evento nº 194 e-TJPI) acerca de pedido de bloqueio de valores para compra de medicamentos, encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário do mandamus, para as providências necessárias, conforme art. 91 do RI-TJPI. Após, voltem os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal pendentes de análise, retornem os autos ao citado Relator para as providências de sua competência."

6.12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004981-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004981-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARIA LEOPOLDINA DA COSTA TAVEIRA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando qu e não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

6.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.002466-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.002466-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: CLARO S. A.
ADVOGADO(S): LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (RJ160435) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. TEMA Nº 660 DO STF. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO DENEGADO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, I, \"a\", do CPC.

6.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.002466-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.002466-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: CLARO S. A.
ADVOGADO(S): LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (RJ160435) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTO CONSTITUCIONAL. PREENCHIMENTO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. CONHECIMENTO DO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 105, III, \"c\", da Constituição Federal, dou seguimento ao Recurso Especial, determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

6.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003967-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003967-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844) E OUTROS
APELADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (SP169709A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº. 211 E Nº. 07, DO STJ E SÚMULA Nº. 284, DO STF. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

6.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000282-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000282-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANA ROSA LIMA DA SILVA SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial

6.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000282-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000282-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANA ROSA LIMA DA SILVA SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial

6.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000450-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000450-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: VALMIRA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
APELADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): AGLÂNIO FROTA MOURA CARVALHO (PI008728) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 19, DO ADCT. REEANÁLISE DE FATOS E PROVAS, ENUNCIADO Nº. 279, DA SÚMULA DO STF. NÃO INDICAÇÃO DA MEDIDA DA VIOLAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. ÓBICE DO ENUNCIADO Nº. 284, DA SÚMULA DO STF. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

6.19. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009098-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009098-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
REQUERIDO: IVO BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (PI005234)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
R E C U R S O EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA. COBRANÇA VERBAS RESCISÓRIAS. CONTRATO NULO COM A ADMINISTRAÇÃO. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. AF AS T AME NT O RETRATAÇÃO. DISSONÂNCIA COM TESE FIRMADA NOS TEMAS Nº 308 DE REPERCUSSÃO GERAL. CONCESSÃO FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E ADICIONAL NOTURNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO NOS TERMOS DO ART. 1.030, V, \"C\", DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, diante da aparente contrariedade entre o precedente vinculativo (Tema 308 de Repercussão Geral) e o acórdão objurgado, ADMITO o Recurso Extraordinário interposto, com fundamento no art. 1.030, V, \"c\", do CPC e DETERMINO o encaminhamento dos autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal.

6.20. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.009282-3

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.009282-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AUTOR: ROSÂNGELA GUALTER DE SOUSA COÊLHO E OUTRO
ADVOGADO(S): MYRTES MARIA DE FREITAS E SILVA (PI000712) E OUTRO
REU: THAMYRES BANDEIRA BONFIM COELHO
ADVOGADO(S): LEONARDO AUGUSTO SOUZA (PI008563)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTO CONSTITUCIONAL. NÃO PREENCHIMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

6.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009452-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009452-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MARIA DO CARMO DE AZEVEDO MOREIRA
ADVOGADO(S): BALTEMIR LIMA DE SOUSA (PI10584)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.029, §1º, DO CPC. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

6.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009618-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009618-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI
ADVOGADO(S): LUIS FRANCISCO DE SOUSA (PI011261) E OUTRO
APELADO: ANA LUCIA GOMES DE ANDRADE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): EDCARLOS JOSE DA COSTA (PI004780)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. NÃO SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil.

6.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000340-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000340-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: EULÁLIA LÚCIA DA SILVA ALVES SANTOS
ADVOGADO(S): WILLAMY ALVES DOS SANTOS (PI002011)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto.

6.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002130-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002130-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOÃO BENÍCIO MORENO DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEICAO CARCARA (PI002665) E OUTRO
APELADO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO (PI002816)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº. 284 E Nº. 282, DO STF. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

6.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002280-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002280-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
APELANTE: E. G. C.
ADVOGADO(S): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA (PI008693) E OUTROS
APELADO: B. J. S. C. E OUTRO
ADVOGADO(S): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA (PI004769)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTO CONSTITUCIONAL. NÃO PREENCHIMENTO. ÓBICE DAS SÚMULAS 07 DO STJ E 284 DO STF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

6.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002400-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002400-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ AMÂNCIO DE ASSUNÇÃO NETO (PI005292) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, faço a devida RETRATAÇÃO do Despacho de evento e-TJPI nº 69. Ademais, inexistindo contrarrazões ao Recurso Especial de evento e-TJPI nº 52 ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

6.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013297-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013297-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ELINE MARIA CARVALHO LIMA (PI002995)
REQUERIDO: MARIA BERNADETE VELOSO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANILO BONFIM RIBEIRO (PI009202) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
"Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial."
RESUMO DA DECISÃO
"Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial."

6.28. AGRAVO Nº 2017.0001.011056-5

AGRAVO Nº 2017.0001.011056-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: GERSON GONÇALVES VELOSO
ADVOGADO(S): GERSON GONÇALVES VELOSO (PI002295) E OUTRO
REQUERIDO: MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
ADVOGADO(S): THAYS OLIVEIRA PAIVA (PI004859)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
EMBARGOS DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE DENEGA RECURSO ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DA NORMA ESPECÍFICA. ERRO GROSSEIRO. RECURSO INCABÍVEL. RESOLUÇÃO DO OBJETO DE DIREITO DA DEMANDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PERDA DE OBJETO DA DEMANDA. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA RESOLVER O CONFLITO DE COMPETÊNCIA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE.

6.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002845-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002845-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDA NONATA HIPOLITO MONTEIRO
ADVOGADO(S): PATRÍCIA MARTINS ROCHA BARROS (PI006344) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): CAROLINA LAGO CASTELO BRANCO (PI003405) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO PREENCHIMENTOS DOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº. 279, Nº. 280 E Nº. 283, DO STF. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

6.30. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003846-8

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003846-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JERUMENHA/VARA ÚNICA
JUÍZO: LAURENE CARVALHO MARTINS
ADVOGADO(S): CÍCERO JOÃO BATISTA DA SILVA (PI010428)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI4703)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. NÃO SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil.

6.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005463-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005463-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ESMERINDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO (PI007593)
APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº. 279, 280, 283 E 284, DO STF. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

6.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007090-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007090-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI
ADVOGADO(S): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (PI13531) E OUTRO
APELADO: ANTONIO PEREIRA DE MACÊDO
ADVOGADO(S): ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEÃO (PI005479)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 1022, II, 345, II e 373, I, DO CPC. MERO INCONFORMISMO. NECESSÁRIO REVOLVIMENTO FÁTICO PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 07, DA SÚMULA DO STJ. NÃO INDICAÇÃO DA SUPOSTA VIOLAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. ÓBICE DO ENUNCIADO Nº. 284, DO STF. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

6.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007518-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007518-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: TRÍCIA FEITOSA QUIXADÁ
ADVOGADO(S): SARAH CAROLINE GUIMARÃES SOUSA (PI007547)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 6º, §3º, II, DA LEI Nº. 8.987/95 E AOS ARTS. 14, I E 17, DA Lei N°. 9.427/96.MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. INDICAÇÃO GENÉRICA DA VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE FUNDAMENTO SUFICIENTE DO ACÓRDÃO. REANÁLISE DE FATOS PROVAS. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nº. 283 E 284, DA SÚMULA DO STF E Nº. 07, DA SÚMULA DO STJ. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

6.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007850-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007850-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: SUELI MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES (PI006980) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. NÃO SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil.

6.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008095-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008095-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: AFONSO DA ROCHA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 92 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 85 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 98 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

6.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011497-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011497-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ALAINY ROSADO LEITÃO E OUTRO
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
APELADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
ADVOGADO(S): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTO CONSTITUCIONAL. NÃO PREENCHIMENTO. ÓBICE DAS SÚMULAS 07 DO STJ E 284 DO STF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

6.37. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.011692-3

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.011692-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: JOÃO BATISTA BRITO CARVALHO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO (PI000989)
REU: LUCÉLIA DE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ELIANE DE OLIVEIRA SOUSA (PI005483)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTO CONSTITUCIONAL. NÃO PREENCHIMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

6.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011803-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011803-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA (PI008910) E OUTROS
APELADO: MARIA DO ROSÁRIO VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA (PI006636)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTO CONSTITUCIONAL. NÃO PREENCHIMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS. 280 e 284 DO STF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, I, \"a\", do CPC.

6.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000018-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000018-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ADAILTON CARLOS DE SÁ E OUTROS
ADVOGADO(S): JANICE ALVES LOUREIRO (PI17219) E OUTROS
AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL. APARENTE DISSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM O TEMA 1.011, DO STF. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Logo, considerando a aparente dissonância do acórdão recorrido com o tema 1.011, do STF, DETERMINO o ENCAMINHAMENTO dos autos ao Desembargador Relator da lide, para eventual juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC.

6.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000396-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000396-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTRO
APELADO: TERESA NEUMANN DE MELO CASTRO
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (PI003960)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Consoante o art. 1.007, caput, do CPC, o preparo recursal inclui o pagamento das custas e do porte de remessa e de retorno dos autos, providência inobservada na espécie, motivo pelo qual NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto, em virtude da sua DESERÇÃO, nos termos do art. 1.007, §2º, §4º e §5º, do CPC.

6.41. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004443-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004443-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MARIA DIVA PARENTE ALVES COSTA
ADVOGADO(S): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (PI004349)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. INCIDÊNCIA D A S SÚMULAS 284 E 636 DO STF. DENEGAÇÃO DE SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

6.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005705-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005705-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: I. P. S. M. T.
ADVOGADO(S): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES (PI9273) E OUTROS
APELADO: F. F. O.
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MENOR SOB GUARDA. APLICAÇÃO TEMA 732 DO STJ. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. ART. 1.030, I, \"b\".
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, I, \"b\", do Código de Processo Civil.

6.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006806-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006806-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: SILVANA MARIA ALENCAR GOMES
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO FERNANDES FROTA (PI010446)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. NÃO SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil.

6.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008830-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008830-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BENTA MARTINS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL. APARENTE DISSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM O TEMA 1.011, DO STF. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Logo, considerando a aparente dissonância do acórdão recorrido com o tema 1.011, do STF, DETERMINO o ENCAMINHAMENTO dos autos ao Desembargador Relator da lide, para eventual juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC.

6.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009189-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009189-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: M.F COSTA E CIA LTDA
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI12008)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTO CONSTITUCIONAL. NÃO PREENCHIMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

6.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011056-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011056-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS
APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (PI17870) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 99) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 95), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e- TJPI nº 108), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

6.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011104-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011104-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): CAROLINA LAGO CASTELO BRANCO (PI003405) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDO NONATO LUZ
ADVOGADO(S): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JÚNIOR (PI008244)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022, DO CPC. INDICATIVOS DE OMISSÃO ACERCA DE ALEGAÇÃO CONTIDA NO RECURSO DE APELAÇÃO E REITERADA NAS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, e tendo em vista o cumprimento os requisitos de admissibilidade, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, DOU SEGUIMENTO ao Recurso em epígrafe e DETERMINO a sua REMESSA ao e. Superior Tribunal de Justiça.

6.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011161-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011161-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276)
APELADO: MARCELO LIMA LIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA (PI004803)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022, DO CPC. INDICATIVOS DE OMISSÃO ACERCA DE ALEGAÇÃO CONTIDA NO RECURSO DE APELAÇÃO E REITERADA NAS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, e tendo em vista o cumprimento os requisitos de admissibilidade, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, DOU SEGUIMENTO ao Recurso em epígrafe e DETERMINO a sua REMESSA ao e. Superior Tribunal de Justiça.

6.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011165-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011165-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
APELADO: FABIANA MAGALHAES DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO(S): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA (PI004803) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA AFRONTA AO ART. 942, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ÓBICE DO ENUNCIADO Nº. 282, DO STF. NÃO INDICAÇÃO DA MEDIDA DA VIOLAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 284, DA SÚMULA DO STF. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

6.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011165-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011165-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
APELADO: FABIANA MAGALHAES DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO(S): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA (PI004803) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA AFRONTA À NORMA INFRACONSTITUCIONAL. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE LEI SUPOSTAMENTE VIOLADOS E A MEDIDA DA VIOLAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 284, DA SÚMULA DO STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.029, §1º, DO CPC. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

6.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011580-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011580-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: VALDIR DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO(S): JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA (PI000261B) E OUTRO
APELADO: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A)
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 86) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 79), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e- TJPI nº 91), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

6.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012698-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012698-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: LILIAN VANESSA VIEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO
APELADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
ADVOGADO(S): CONCEIÇÃO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA (PI007743) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTO CONSTITUCIONAL. NÃO PREENCHIMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, I, \"a\", do CPC.

6.53. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013179-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013179-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
AGRAVADO: PIAUI TRATORES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA (PI003993)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo providências a serem adotadas nesta jurisdição, REMETO os autos à COODJUD-Cível, CERTIFIQUE-SE o TRÂNSITO em JULGADO, DÊ-SE BAIXA na distribuição e REMETAM-SE os autos ao juízo de origem.

6.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013385-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013385-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
APELADO: MARIA DALVA DA SILVA
ADVOGADO(S): JOELSON JOSÉ DA SILVA (PI007201)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL. MENOR SOB GUARDA. MATÉRIA JULGADA PELO STJ. TEMA 732 DO STJ. INCIDÊNCIA DO ART. 1.030, I, \"B\", DO CPC. NEGATIVA DE SEGIMENTO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, I, \"b\", do CPC.

6.55. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000703-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000703-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): KAYO DOUGLAS MESQUITA NEGREIROS (PI002851)
REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): YURI PIMENTEL E VALENTE (PI007388)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. NÃO SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil.

6.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001012-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001012-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): LÍVIA ROCHA SOUSA (PI006074) E OUTROS
APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 19, 20 E 23, DA LC Nº. 101/2000. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 282, DA SÚMULA DO STF. NÃO INDICAÇÃO DA MEDIDA DA VIOLAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. ÓBICE DO ENUNCIADO Nº. 284, DA SÚMULA DO STF. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

6.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002175-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002175-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): MUSSOLINI ARAUJO CARVALHO (PI004549) E OUTROS
APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 82) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 78), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 89), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

6.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003100-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003100-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES (PI17881) E OUTRO
REQUERIDO: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO (PI003678)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PRESENTES COM RELAÇÃO AOS ARTS. 14 E 183,§1°, DO CPC. REMESSA AO STJ.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, cumprido os requisitos de admissibilidade, DOU SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, determinando a sua remessa ao e. Superior Tribunal de Justiça.

6.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003734-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003734-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (SP211648) E OUTROS
REQUERIDO: PAULO DE TARSO MOURA BORGES
ADVOGADO(S): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (SP140741) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 256, DO STF. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

6.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003950-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003950-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DE LOUDES CARVALHO FERREIRA BRITO E OUTROS
ADVOGADO(S): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA (PI002215) E OUTROS
REQUERIDO: LUIZ PAULO DE CASTRO
ADVOGADO(S): DAYANA SAMPAIO MENDES MAGALHAES (PI010065)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. NÃO SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil.

6.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004387-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004387-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/3ª VARA
REQUERENTE: JOAQUIM FRANCISCO DIAS PÍNTO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (PI001716) E OUTRO
REQUERIDO: BRUNA ISABELLY DOS SANTOS DIAS E OUTRO
ADVOGADO(S): ELIZABETH MARIA MEMORIA AGUIAR (PI001066) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. NÃO SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil.

6.62. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008354-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008354-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BARROS E CUNHA PROJETOS DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO(S): JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO (PI003446) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTO CONSTITUCIONAL. NÃO PREENCHIMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 7 DO STJ E 284 DO STF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

6.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012076-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012076-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI
ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (PI005456) E OUTRO
REQUERIDO: HELENA MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (PI007068B) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 256, DO STF. DENEGAÇÃO DE SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil.

6.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013285-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013285-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: BRENO MARQUES CARVALHO
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): RAPHAEL SANTOS BARROS (PI008140)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 17, DA LEI Nº. 3.268/57. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº. 282, DA SÚMULA DO STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.029, §1º, DO CPC. NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

6.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013728-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013728-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: DIANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)
REQUERIDO: L.A.M. FOLINI COBRANÇAS-ME/MUNDIAL EDITORA
ADVOGADO(S): DIVALLE AGUSTINHO FILHO (SP128125)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTO CONSTITUCIONAL. NÃO PREENCHIMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

6.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000626-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000626-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MAXIMILIANO FERREIRA SOBRAL
ADVOGADO(S): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (PI004485)
REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): HIRAN LEAO DUARTE (CE10422) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. APLICAÇÃO SÚMULA N° 279 DO STF. DENEGAÇÃO DE SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

6.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001184-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001184-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO
ADVOGADO(S): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (PI16586) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO(S): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (PI005610) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DAS CUSTAS E PORTE DE REMESSA E RETORNO. INTIMAÇÃO PARA O RECOLHIMENTO EM DOBRO. ART. 1.007, §4º, DO CPC. RECOLHIMENTO EFETIVADO DE FORMA SIMPLES E FORA DO PRAZO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente RECURSO ESPECIAL, em virtude do reconhecimento da sua deserção, nos termos do art.1.007, §§4º e 5º, do CPC.

6.68. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.002669-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.002669-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (PI002198)
REQUERIDO: JURANDI BESERRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S): TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (PI013198)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. NÃO SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil.

6.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002764-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002764-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
REQUERIDO: RAIMUNDO NOEL MELO
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. NÃO SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil.

6.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002979-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002979-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO (PI003275) E OUTRO
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTO CONSTITUCIONAL. NÃO PREENCHIMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

6.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003566-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003566-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: MARIA ELZA LEAL DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): GUSTAVO GONCALVES LEITAO (PI012591) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. NÃO SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil.

6.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003612-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003612-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. NÃO SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil.

7. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

7.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 33/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – PAUTA DE JULGAMENTO Nº 40/2020

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda

Pública: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (PRESIDENTE), REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (TITULAR), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (TITULAR), MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (SUPLENTE CONVOCADA) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público LUIZ GONZAGA REBELO FILHO, COMIGO, SECRETÁRIA, ADIANTE NOMEADA. **ABERTA** A SESSÃO, FICA REGISTRADO O JULGAMENTO CONFORME SEGUE: **01. RECURSO Nº 0011754-04.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011754-04.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ALDENIR LOBATO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **02. RECURSO Nº 0011721-14.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011721-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: HIDAISO CIRENE RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **03. RECURSO Nº 0011825-06.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011825-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **04. RECURSO Nº 0011881-39.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011881-39.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: TEODORO MONTEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **05. RECURSO Nº 0011912-59.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011912-59.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **06. RECURSO Nº 0011897-90.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011897-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: ALEXANDRE DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **07. RECURSO Nº 0012009-59.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012009-59.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: IRENE RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO

ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **08. RECURSO Nº 0011991-38.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011991-38.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BENIGNA DAMACENO CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.* **09. RECURSO Nº 0011958-48.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011958-48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **10. RECURSO Nº 0011952-41.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011952-41.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **11. RECURSO Nº 0011949-86.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011949-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **12. RECURSO Nº 0011940-27.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011940-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: RAIMUNDO LOPES RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **13. RECURSO Nº 0012107-44.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012107-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **14. RECURSO Nº 0012082-31.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012082-31.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: MARCOS BUENO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005) RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **15. RECURSO Nº 0012115-21.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012115-21.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: ALBERTINA SILVA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **16. RECURSO Nº 0012118-73.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012118-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA:**

DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **17. RECURSO Nº 0012123-95.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012123-95.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: ALBERTINA SILVA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **18. RECURSO Nº 0012149-93.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012149-93.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: ERCULINA BATISTA SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **19. RECURSO Nº 0012188-90.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012188-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: ADALGISA MOURA BISPO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **20. RECURSO Nº 0012192-30.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012192-30.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: VALBES RIBEIRO DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **21. RECURSO Nº 0012360-32.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012360-32.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **22. RECURSO Nº 0012494-59.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012494-59.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: JOAO ALVES PUGAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **23. RECURSO Nº 0012551-77.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012551-77.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: AMELIA RODRIGUES DOS SANTOS LACERDA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA

ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **24. RECURSO Nº 0012570-83.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012570-83.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: DOMINGAS PEREIRA DA CUNHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **25. RECURSO Nº 0012593-29.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012593-29.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: ODIMAR BATISTA DA ROCHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **26. RECURSO Nº 0012605-43.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012605-43.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: MARIA ROSA DE OLIVEIRA CRUZ. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **27. RECURSO Nº 0012614-05.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012614-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: MARIA JUSTINA SILVA DE SENA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **28. RECURSO Nº 0012684-22.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012684-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: JOSEFA DONATA DA SILVA LEITE. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **29. RECURSO Nº 0012688-59.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012688-59.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: JOSEFA DONATA DA SILVA LEITE. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **30. RECURSO Nº 0012694-66.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012694-66.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: EVA FRANCISCA DE ELMONTE. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS.**

ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **31. RECURSO Nº 0012723-19.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012723-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: ARLINDA EVANGELISTA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **32. RECURSO Nº 0012813-27.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012813-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: ADACI MENDES DE SOUZA MOREIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **33. RECURSO Nº 0012838-40.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012838-40.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: MARCELINA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **34. RECURSO Nº 0026091-59.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026091-59.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). RECORRIDO(A): HILDENEIDE DE OLIVEIRA LIMA. ADVOGADO(A): GREG DE ARRUDA ALVES MARANHAO (OAB/PI Nº 8422) E SOSTENES PATRICIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB/PI Nº 15187). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS RECURSOS INOMINADOS, PARA ANULAR A SENTENÇA PROLATADA, DEVENDO OS AUTOS RETORNAREM AO JUÍZO DE ORIGEM PARA O DEVIDO PROCESSAMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS RECURSOS PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ANULANDO A SENTENÇA PROLATADA SOB A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, DEVENDO OS AUTOS RETORNAREM AO JUIZADO DE ORIGEM PARA SEU DEVIDO PROCESSAMENTO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029137-56.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029137-56.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). EMBARGADO(A): MARIA DO SOCORRO BARBOSA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. **36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012592-41.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012592-41.2017.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. EMBARGANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). EMBARGADO(A): FRANCISCA DO LIVRAMENTO ALVES. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS SEM, CONTUDO, MODIFICAR O JULGADO. **37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021819-85.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021819-85.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). EMBARGADO(A): MARIA FRANCISCA GALVAO. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. **38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016372-92.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016372-92.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). EMBARGADO(A): ANTONIA DE SOUSA MARTINS. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS E DAR-LHES PROVIMENTO PARA SANAR O ERRO MATERIAL APONTADO NA PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO. ONDE SE LÊ: "ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA"; LEIA-SE: "SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM RAZÃO DE A RECORRIDA NÃO SER ASSISTIDA POR ADVOGADO". **39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010258-59.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010258-59.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANO MORAL COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA

DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: MARIA DAS DORES LINO. ADVOGADO(A): MARCELO AGUIAR CARVALHO (OAB/PI Nº 4649N), JANAINA MATOS PINHEIRO CORREIA (OAB/PI Nº 14993N). EMBARGADO(A): BRADESCO FINANCIAMENTOS. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER. **40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010892-89.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010892-89.2016.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). EMBARGADO(A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA. ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI Nº 13714N). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal decidiu pelo. CONHECIMENTO DOS EMBARGOS E DAR-LHES PROVIMENTO PARA SANAR O ERRO MATERIAL APONTADO NA PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO. ONDE SE LÊ: "ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO"; LEIA-SE: "SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA". **41. RECURSO Nº 0010688-66.2015.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010688-66.2015.818.0083 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO (OAB/PI Nº 7822N). RECORRIDO(A): FLAVIA RODRIGUES DE MELO. ADVOGADO(A): VALDEMAR JUSTO RODRIGUES DE MELO JUNIOR (OAB/PI Nº 11689N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **42. RECURSO Nº 0011305-39.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011305-39.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ROBERTO CARLOS SOARES. ADVOGADO(A): NATHALIA DE SOUSA ROCHA MOURA FE (OAB/PI Nº 17514N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHEÇO DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **43. RECURSO Nº 0010459-97.2017.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010459-97.2017.818.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA (OAB/PI Nº 8831N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO JESUS CASTRO AGUIAR. ADVOGADO(A): FERNANDO SILVA LIRA CAVALCANTE BARROS (OAB/PI Nº 13992N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **44. RECURSO Nº 0011092-38.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011092-38.2017.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: TERESA CIRIACO DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.). ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **45. RECURSO Nº 0011720-58.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011720-58.2017.818.0044 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: CLOTILDE DE SOUZA RAMOS. ADVOGADO(A): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR (OAB/PI Nº 10521N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS (OAB/PI Nº 7839N), GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL POR MAIORIA DE VOTOS PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. VOTO DIVERGENTE DA DRA. **ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO PELO** CONHECIMENTO DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, A FIM DE DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO OBJETO DA DEMANDA; DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DA CONTA DA PARTE AUTORA, DE FORMA SIMPLES, A SER APURADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE ENCOGE E JUROS MORATÓRIOS DE 1% A CONTAR DE CADA DESCONTO; DEVENDO AINDA SER COMPENSADO OS VALORES DISPONIBILIZADOS A AUTORA EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE MÚTUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **46. RECURSO Nº 0019490-03.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019490-03.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): MARIA EURICE DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): MÁRIO SÉRGIO GOMES NOGUEIRA LIMA (OAB/PI Nº 4687N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE PELAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **47. RECURSO Nº 0027095-97.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027095-97.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): EDINALDO ALVES DE MELO. ADVOGADO(A): CYARLA DE ALCOBACA CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 14379N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **48. RECURSO Nº 0025774-27.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025774-27.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): MARIA JOSE FERREIRA SOUSA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS, NOS MOLDES DO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **49. RECURSO Nº 0023946-93.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023946-93.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): CARLOS ALBERTO MATOS DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO PARA, ASSIM, DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA **DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE,** A FIM DE DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE PELAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **50. RECURSO Nº 0026563-60.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026563-60.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): E. P. ABSOLON ME. ADVOGADO(A): WESLEY OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/PI Nº 15915N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO PARA, ASSIM, EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **51. RECURSO Nº 0013140-69.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013140-69.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: LUZINETE BARREIRA GOMES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **52. RECURSO Nº 0010051-72.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010051-72.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MANOEL ALVES DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **53. RECURSO Nº 0010574-50.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010574-50.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ANISIO SILVA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **54. RECURSO Nº 0010679-95.2017.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010679-95.2017.818.0031 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): ANTONIA BATISTA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO (OAB/PI Nº 13892N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA RECONHECIDA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, QUE DEPENDE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E, POR CONSEGUINTE, COM BASE NO INCISO II DO ARTIGO 51 DA LEI N° 9.099/95, C/C O ARTIGO 98 DA CF, DEVENDO SER DECRETADA A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PARA SUSCITAR DE OFÍCIO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA QUE DEPENDE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E, POR CONSEGUINTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI N° 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DO RECURSO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA. **55. RECURSO Nº 0010761-58.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010761-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA

DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: RAIMUNDA DIAS DA SILVA PUGAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **56. RECURSO Nº 0011756-71.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011756-71.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ALDENIR LOBATO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **57. RECURSO Nº 0011759-26.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011759-26.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ALDENIR LOBATO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **58. RECURSO Nº 0011986-16.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011986-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BENIGNA DAMACENO CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **59. RECURSO Nº 0012953-61.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012953-61.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ANAILDES SOARES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **60. RECURSO Nº 0013031-55.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013031-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: GERALDO PINTO DAMASCENO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **61. RECURSO Nº 0013087-88.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013087-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: FLAZIO BARBOSA DA CUNHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **62. RECURSO Nº 0013172-74.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013172-74.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: ELIECI DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **63. RECURSO Nº 0010263-59.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010263-59.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ADONIAS PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO *A QUO* EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010385-10.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010385-10.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: JOVINA MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal DECIDIU PARA INTIMAR-SE O EMBARGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS. APÓS O DECURSO DO PRAZO, VOLTAR CONCLUSOS. **65. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022908-12.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022908-12.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: WASHINGTON NUNES LEITE. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA *A QUO*

PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO.* **66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011765-82.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011765-82.2016.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: LUIS DANIEL DOS SANTOS. ADVOGADO(A): VICTOR PEDROSA PEREIRA (OAB/PI Nº 14198N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS. **67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021236-37.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021236-37.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). EMBARGADO(A): MARIA DO ROSARIO DA SIVA. ADVOGADO(A): BRENDA ELLEN BARBOSA LEAL (OAB/PI Nº 15503N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO **ACOLHIMENTO** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO SOMENTE PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL QUANTO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. **68. RECURSO Nº 0011661-51.2013.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011661-51.2013.818.0031 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INALDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: FICSA S.A. ADVOGADO(A): ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB/PI Nº 6822N), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). RECORRIDO(A): EMERIZA FRANCISCA SILVA. ADVOGADO(A): ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8097N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **69. RECURSO Nº 001.2011.023.904-1 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 001.2011.023.904-1 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMNIAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: ELITA FERREIRA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). RECORRIDO(A): JOSUE ARAUJO SILVINO, SANDRA DA SILVA SILVINO. ADVOGADO(A): CRISTIAN FRANKLIN SILVA DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 19201N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **70. RECURSO Nº 0011733-50.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011733-50.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): GONCALO COSTA EVANGELISTA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **71. RECURSO Nº 0011623-41.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011623-41.2018.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DO DESTERRO PEREIRA FELIPE. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA DE 1º GRAU. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO. **72. RECURSO Nº 0012889-10.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012889-10.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: SANDOVALDO FERREIRA RODRIGUES. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.* **73. RECURSO Nº 0013141-49.2016.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013141-49.2016.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): ANTONIO ELIAS FERNANDES. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL POR MAIORIA DE VOTOS PARA NEGAR *PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20 % SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA.* VOTO DIVERGENTE DA DRA. **ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO PELO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO QUANTO AS PARCELAS ANTERIORES A NOVEMBRO DE 2011, REFORMAR A SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR NULO O NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DESTA DEMANDA, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO RECORRENTE DAS PARCELAS NÃO PRESCRITAS, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **74. RECURSO Nº 0018219-27.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018219-27.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI).**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): LUCIMEIRE SOUSA

DOS ANJOS (OAB/PI Nº 5185N), RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): WLADYA MARUCIA FERREIRA MEIRELES. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para negar PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **75. RECURSO Nº 0026446-69.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026446-69.2017.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: PHELYPE BRUNO LIMA SANTOS. ADVOGADO(A): VINICIUS DE QUEIROZ BEZERRA (OAB/PI Nº 16141N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para negar PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **76. RECURSO Nº 0028956-89.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028956-89.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: SILMARA DA CONCEICAO NASCIMENTO DE SOUSA. ADVOGADO(A): GONCALO SILVESTRE DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 9027N). RECORRENTE: LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N) RECORRIDO(A): SILMARA DA CONCEICAO NASCIMENTO DE SOUSA. ADVOGADO(A): GONCALO SILVESTRE DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 9027N). RECORRIDO(A): LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO SEGUNDO RECURSO INOMINADO, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS ORAIS DA 1ª RECORRENTE, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO 2º RECURSO (RECORRENTE/ RÉ), PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS DA 1ª RECORRENTE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA PELA 2ª RECORRENTE *(ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO - PIAUÍ)*. **77. RECURSO Nº 0023482-69.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023482-69.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): LOURENCO WAGNER DE SOUSA MATOS. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO PARA, ASSIM, **EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVOLVER AS PARCELAS DESCONTADAS DE FORMA SIMPLES, BEM COMO REALIZAR A COMPENSAÇÃO DAS COMPRAS REALIZADAS PELA PARTE AUTORA,** MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVOLVER AS PARCELAS DESCONTADAS DE FORMA SIMPLES, BEM COMO REALIZAR A COMPENSAÇÃO DAS COMPRAS REALIZADAS PELA PARTE AUTORA, MANTENDO-SE, NO MAIS A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE A CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **78. RECURSO Nº 0025307-14.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025307-14.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MERCADO LIVRE. COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401N). RECORRIDO(A): BRUNNA GABRIELLE ALMEIDA FONSECA. ADVOGADO(A): ENIO GOMES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 12330N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **79. RECURSO Nº 001.2011.023.904-1 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 001.2011.023.904-1 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ELITA FERREIRA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). RECORRIDO(A): JOSUE ARAUJO SILVINO, SANDRA DA SILVA SILVINO. ADVOGADO(A): CRISTIAN FRANKLIN SILVA DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 19201N). Recurso repetido na pauta. Verificar julgamento no item 69, desta ata. **80. RECURSO Nº 0012707-91.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012707-91.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA DE LOURDES MELO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **81. RECURSO Nº 0012704-39.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012704-39.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: FRANCISCO MEDEIROS RODRIGUES. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.

82. RECURSO Nº 0011776-55.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011776-55.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA LUCIA MACEDO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). RETIRADO DE PAUTA. **83. RECURSO Nº 0012052-40.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012052-40.2018.818.0060 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C REVISÃO DE CONSUMO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JOSE ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOAQUIM SANTANA NETO (OAB/PI Nº 3584N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DESTE RECURSO INOMINADO PARA, ASSIM, DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **84. RECURSO Nº 0010635-63.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010635-63.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA PARTE RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE O ARTIGO 55 DA LEI N° 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **85. RECURSO Nº 0017034-51.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017034-51.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): RAIMUNDA DA SILVA SALES. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; NO MAIS, BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR NÃO ESTAREM OS MESMOS CONFIGURADOS NA ESPÉCIE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **86. RECURSO Nº 0016508-79.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016508-79.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR CORTE INDEVIDO DE ENERGIA ELÉTRICA COM FATURAS PAGAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, EQUATORIAL ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ANTONIO FERREIRA CONRADO. ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 6793N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA PARTE RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE O ARTIGO 55 DA LEI N° 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **87. RECURSO Nº 0011079-67.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011079-67.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA ELIENE BARBOSA ARAUJO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **88. RECURSO Nº 0010694-22.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010694-22.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: SERGIO RIBEIRO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. Fica registrado NESTA ATA que: **Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi.

DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (PRESIDENTE)
DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (TITULAR)
DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (TITULAR)
DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (SUPLENTE CONVOCADA)
DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (SUPLENTE CONVOCADA)
DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 08/2021 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **08 de abril de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**
Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011475-62.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011475-62.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
EMBARGANTE: BRUNO HERNANDES DE ARAUJO SOUSA
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)
EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

02. RECURSO Nº 0010595-70.2012.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010595-70.2012.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)
RECORRIDO(A): BARBARA MARIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): GEOFRE SARAIVA NETO (OAB/PI Nº 8274N)

03. RECURSO Nº 0012283-09.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012283-09.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAES E MATERIAIS POR COBRANÇAS INDEVIDAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA SEDE COMARCA DE PARNAIBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A
ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330N)
RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SILVA '
ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE LIMA (OAB/PI Nº 12402N)

04. RECURSO Nº 0021400-36.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021400-36.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: CLARO S.A.
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)
RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
RECORRIDO(A): MARIA DA LUZ MOURA
ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936N)

05. RECURSO Nº 031.2009.011.624-0 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 031.2009.011.624-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)
RECORRIDO(A): ANTONIO MATIAS FILHA
ADVOGADO(A): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 6787N)

06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010027-34.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010027-34.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DO ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
EMBARGANTE: BANCO ITAU BMG
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
EMBARGADO(A): RAIMUNDO DA GRACA LOPES
ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090N)
ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N)

07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013177-89.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013177-89.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
EMBARGANTE: EUKA MARIA VERAS DE RESENDE SAMPAIO
ADVOGADO(A): RENATA PAZ SAMPAIO PINHEIRO (OAB/PI Nº 9913N)
EMBARGADO(A): GOL LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N)

08. RECURSO Nº 0019570-35.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019570-35.2016.818.0001 - AÇÃO DE ISONOMIA DE PROVENTOS EM CARREIRA FAZENDÁRIA E COBRANÇA DE DIFERENÇAS, DO J.E. CÍVEL DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: JOSE OSMARIO LACERDA NELSON
ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS PIRES FERREIRA FILHO (OAB/PI Nº 9111N)
RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

09. RECURSO Nº 0011430-72.2017.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011430-72.2017.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DO ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: EMBRACON
ADVOGADO(A): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PI Nº 8449N)
RECORRIDO(A): ELIETE ALVES PAULO DA SILVA
ADVOGADO(A): ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO (OAB/PI Nº 14026N)

10. RECURSO Nº 0011093-23.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011093-23.2017.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITOC/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: TERESA CIRIACO DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)
RECORRIDO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

11. RECURSO Nº 0012554-30.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012554-30.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: LUIZ GONZAGA MONTEIRO DE QUEIROZ E FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MARIA DAS DORES FELICIANO DA SILVA (OAB/PI Nº 8132N)
RECORRIDO(A): JORNAL O DIA
ADVOGADO(A): LIDIANE MARTINS VALENTE (OAB/PI Nº 5976N)

12. RECURSO Nº 0011821-30.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011821-30.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(A): VALBER DE ASSUNCAO MELO (OAB/PI Nº 1934N)
ADVOGADO(A): IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7237N)
ADVOGADO(A): SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278N)
ADVOGADO(A): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 7489N)
ADVOGADO(A): RAPHAEL SANTOS BARROS (OAB/PI Nº 8140N)
ADVOGADO(A): AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI Nº 8728N)
RECORRIDO(A): MARIA DO DESTERRO SOARES
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820N)

13. RECURSO Nº 0016314-50.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016314-50.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E. CÍVEL DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(A): SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278N)
RECORRIDO(A): MIGUEL PALHARES LEAL
ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N)

14. RECURSO Nº 0027326-27.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027326-27.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL DA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N)
RECORRIDO(A): JUAREZ FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO(A): VIVIANE DAS VIRGENS SANTANA (OAB/PI Nº 15780N)
ADVOGADO(A): NELLIO VINICIUS MARTINS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 16620N)

15. RECURSO Nº 0026505-57.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026505-57.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DETERESINA/PI)
JJUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN
ADVOGADO(A): SIMONE ALVES DA SILVA (OAB/PE Nº 29016N)
RECORRENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(A): REGINA CELI SINGILLO (OAB/SP Nº 124985N)
RECORRENTE: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(A): ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB/PI Nº 2067N)
RECORRIDO(A): MARIA DO CEU VIEIRA DE MOURA e ANA CLEIA DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO(A): KETIANY PEREIRA DA COSTA LIMA (OAB/PI Nº 14213N)

16. RECURSO Nº 0010428-30.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010428-30.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ERINALDO MORAES DA SILVA (OAB/PI Nº 17710N)

17. RECURSO Nº 0010522-32.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010522-32.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)
RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N)

18. RECURSO Nº 0011191-36.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011191-36.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: MARIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

19. RECURSO Nº 0010172-87.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010172-87.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO SARAIVA BARROS
ADVOGADO(A): NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA (OAB/PI Nº 16246N)

20. RECURSO Nº 0010472-49.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010472-49.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

21. RECURSO Nº 0010800-76.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0010800-76.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: JOANA MARIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

22. RECURSO Nº 0013488-16.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013488-16.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITOC/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO TOMAZ FERREIRA
ADVOGADO(A): IOLETE FONTENELE DE BRITO VIANA (OAB/PI Nº 17854N)

23. RECURSO Nº 0010648-28.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010648-28.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: JOANA MARIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

24. RECURSO Nº 0011526-84.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011526-84.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)
RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DA SILVA
ADVOGADO(A): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO (OAB/PI Nº 6436D)

25. RECURSO Nº 0010516-69.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010516-69.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: ALFREDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

26. RECURSO Nº 0012892-28.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012892-28.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: GONCALA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): THIAGO PRADO MOURAO (OAB/PI Nº 5212N)
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

27. RECURSO Nº 0030086-80.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030086-80.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)
ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)
RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA COUTINHO
ADVOGADO(A): MARCELO SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9396N)
ADVOGADO(A): DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 9450N)

28. RECURSO Nº 0012912-19.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012912-19.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: ADALGISA DA CRUZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
29. RECURSO Nº 0021953-49.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021953-49.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA
ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR (OAB/RJ Nº 113786N)
RECORRIDO(A): IZALMI IOLZOFI DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): PABLO ULISSES PINHO GOMES ARAUJO (OAB/PI Nº 10110N)
30. RECURSO Nº 0032133-90.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032133-90.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA E OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)
RECORRIDO(A): PAULO PRADO SILVA
ADVOGADO(A): DANILO PRADO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9116N)
31. RECURSO Nº 0021434-06.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021434-06.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATÉRIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARCELIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): CAIO CESAR HERCULES DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/PI Nº 17448N)
RECORRIDO(A): MARIANA CARLA ANDRADE ARAUJO
ADVOGADO(A): EVANDRO JOSE BARBOSA MELO FILHO (OAB/PI Nº 13324N)
32. RECURSO Nº 0013448-63.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013448-63.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)
RECORRIDO(A): JOAO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N)
33. RECURSO Nº 0010264-22.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010264-22.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)
RECORRIDO(A): MARTINHO LUIS ROSA
ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N)
34. RECURSO Nº 0010113-14.2019.818.0117 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010113-14.2019.818.0117 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C OBRANÇA INDEVIDA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: PRISCILA CARVALHO DE SANTANA
ADVOGADO(A): ELIETE DE MOURA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 10929N)
RECORRIDO(A): OI MOVEL S/A
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)
35. RECURSO Nº 0010160-40.2018.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010160-40.2018.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: DEIVE DE FARIAS DEUSDARA
ADVOGADO(A): HERICLYS RIBEIRO BELISARIO (OAB/PI Nº 13453N)
RECORRIDO(A): TELEMAR S/A
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)
36. RECURSO Nº 0011348-58.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011348-58.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): JOANA INACIA DA COSTA
ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N)
37. RECURSO Nº 0025146-38.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025146-38.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL DA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255N)
RECORRIDO(A): MARIA RAIMUNDA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)
38. RECURSO Nº 0025293-30.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025293-30.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA AGENGIA MAFUA
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)
RECORRIDO(A): AYLSON DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO(A): NATHALIA HAVENA DOS SANTOS LIMA (OAB/PI Nº 17108N)
ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES DE FREITAS (OAB/PI Nº 17154N)
ADVOGADO(A): THÂMARA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 17156N)
39. RECURSO Nº 0010377-56.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010377-56.2019.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA SEDE COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: WELITON DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO(A): JULIANA PIRES MARANHÃO (OAB/PI Nº 16108N)
ADVOGADO(A): MARCIO CAMARGO DE MATOS (OAB/PI Nº 16521N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PI Nº 768N)
40. RECURSO Nº 0012788-26.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012788-26.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): MARIA ALEXANDRINA DA SILVA REIS
ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N)
41. RECURSO Nº 0010605-68.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010605-68.2017.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/PI Nº (OAB/BA Nº 17023N)
RECORRIDO(A): MARIA DOS MILAGRES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)
42. RECURSO Nº 0013030-96.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013030-96.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: FRANCISCA MARQUES DE PINHO SANTOS
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)
ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N)
RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
43. RECURSO Nº 0010673-08.2018.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010673-08.2018.818.0111 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ROSIMAI MARIA DE SANTANA
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N)
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)
44. RECURSO Nº 0010009-40.2019.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010009-40.2019.818.0111 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: EUNICE RAMOS FRANCA
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N)
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)
45. RECURSO Nº 0013419-48.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013419-48.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521N)
46. RECURSO Nº 0015534-42.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015534-42.2019.818.0001 - AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO LIMA
ADVOGADO(A): ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PI Nº 14109N)
47. RECURSO Nº 0012981-22.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012981-22.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO

CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA MENDES SOUSA
ADVOGADO(A): ANILSON ALVES FEITOSA (OAB/PI Nº 17195N)

48. RECURSO Nº 0028737-08.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028737-08.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): ANTONIA ROSA DA CONCEICAO CARDOSO
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

49. RECURSO Nº 0028747-52.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028747-52.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)
RECORRIDO(A): ANTONIA ROSA DA CONCEICAO CARDOSO
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

50. RECURSO Nº 0031156-98.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031156-98.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): ANTONIO NOE DE SOUSA
ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N)
ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

51. RECURSO Nº 0014559-54.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014559-54.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)
RECORRIDO(A): ANTONIO FRANCISCO SIQUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/ Nº 2267N)

52. RECURSO Nº 0010967-62.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010967-62.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA SEDE DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: SEBASTIAO DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO(A): HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (OAB/PI Nº 12654N)
ADVOGADO(A): NAYARA DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 12861N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)

53. RECURSO Nº 0032401-47.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032401-47.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIANA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO(A): NICOLLAS REGIS REGO DE QUEIROZ SOUSA (OAB/PI Nº 12899N)
RECORRIDO(A): LYS TURISMO LTDA ME
ADVOGADO(A): TARCISIO COUTINHO NOBRE (OAB/PI Nº 5455N)
RECORRIDO(A): GOL LINHAS AEREAS
ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº4825N)
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº17591N)

54. RECURSO Nº 0013785-57.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013785-57.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA HELENA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

55. RECURSO Nº 0010681-27.2019.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010681-27.2019.818.0118 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): JONAS PEREIRA
ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986N)

56. RECURSO Nº 0010680-38.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010680-38.2019.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO

DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): OZIEL DA SILVA CELESTINO
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)
57. RECURSO Nº 0011485-88.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011485-88.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DA SOLEDADE CARVALHO
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)
RECORRIDO(A): BRADESCO FINANCIAMENTOS E BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
58. RECURSO Nº 0012347-59.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012347-59.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
59. RECURSO Nº 0012841-21.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012841-21.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
60. RECURSO Nº 0010676-98.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010676-98.2019.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): JOAO BATISTA AMARAL
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)
61. RECURSO Nº 0031619-40.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031619-40.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/PI Nº 5726N)
RECORRIDO(A): CARLOS EUGENIO ALVES LEAL
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N)
62. RECURSO Nº 0019193-59.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019193-59.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL DA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)
RECORRIDO(A): WILSON ALVES DA ROCHA
ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899N)
63. RECURSO Nº 0010851-20.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010851-20.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MGº 96864N)
RECORRIDO(A): IRISLANE SALES SANTOS
ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112N)
64. RECURSO Nº 0010721-97.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010721-97.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): VOLMAR FERREIRA OZORIO
ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N)
65. RECURSO Nº 0011045-33.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011045-33.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO ANTAO DE SOUSA
ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860N)

66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011025-22.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011025-22.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: JARDEL MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)
67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0033865-09.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0033865-09.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): RAFAEL DE MELO RODRIGUES (OAB/PI Nº 8139N)
EMBARGADO(A): MC DONALDS
ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803N)
68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029180-56.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029180-56.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINARIA DE REFORMA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE PENSAO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)
EMBARGADO(A): FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): LIVIA MARQUES PIRES SOARES (OAB/PI Nº 10554N), ALYSSON VICTOR MONCAO BEZERRA (OAB/PI Nº 15013N)
69. CHAMAMENTO DE FEITO À ORDEM NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012658-17.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012658-17.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: JULIANY CHRISTINE PAIVA E SILVA
ADVOGADO(A): LETICIA REIS PESSOA (OAB/PI Nº 14652N)
RECORRIDO(A): ASSOCIACAO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER
ADVOGADO(A): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6128N), MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA (OAB/PI Nº 8136N), ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARAES (OAB/PI Nº 8741N), LUCIO TADEU SERVIO SANTOS (OAB/PI Nº 12669N)
70. RECURSO Nº 0022227-52.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022227-52.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): JAILSON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(A): JEANY PERANY FEITOSA NUNES (OAB/PI Nº 8232N)
71. RECURSO Nº 0027080-94.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027080-94.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)
RECORRIDO(A): FLORENCIO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO(A): HALAIN KARDEC SILVA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 15865N)
72. RECURSO Nº 0029322-36.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029322-36.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N), RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
RECORRIDO(A): VIRGINIA DELZUITA ROCHA
ADVOGADO(A): JULIO CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6443N)
73. RECURSO Nº 0010269-44.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010269-44.2019.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
RECORRIDO(A): WALDINAR DA SILVA ROSA
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)
74. RECURSO Nº 0013485-90.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013485-90.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: JOANA MARIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N)
RECORRIDO(A): FICSA S.A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)
75. RECURSO Nº 0015151-64.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015151-64.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA DE MENESES
ADVOGADO(A): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO (OAB/PI Nº 6436D)
RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

76. RECURSO Nº 0011568-13.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011568-13.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: APOLONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), SARA MARIA ARAÚJO MELO (OAB/PI Nº 4044N)
RECORRIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026N)
77. RECURSO Nº 0011382-70.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011382-70.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.
78. RECURSO Nº 0013409-66.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013409-66.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N)
RECORRIDO(A): TERRA PARTS INDUSTRIA DE PECAS
ADVOGADO(A): HEVERTON HOLSBACH DA SILVA (OAB/PR Nº 55922N)
79. RECURSO Nº 0012615-16.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012615-16.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)
80. RECURSO Nº 0015825-42.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015825-42.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)
RECORRIDO(A): ARISTELA CLIMACO SANTANA
ADVOGADO(A): DANIEL VIDAL NEIVA (OAB/PI Nº 4835N)
81. RECURSO Nº 0001771-38.2016.8.18.0046 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº **0001771-38.2016.8.18.0046** - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE 20335)
RECORRIDO(A): JOSE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA (OAB/PI 9249)
82. RECURSO Nº 0800735-64.2018.8.18.0075 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº **0800735-64.2018.8.18.0075** - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO C/C COBRANÇA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: CLEBERT MARQUES BUENOS AIRES
ADVOGADO(A): NOELSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5857)
RECORRIDO(A): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CANINDE
ADVOGADO(A): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (OAB/PI Nº 2885)
83. RECURSO Nº 0800625-81.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº **0800625-81.2019.8.18.0123** - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI 5874) E JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI 16408)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI 10480)
84. RECURSO Nº 0800049-89.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº **0800049-89.2018.8.18.0037** - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: MARIA ELZA SOARES
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027)
RECORRIDO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY BITTENCOURT (OAB/BA Nº 29442)
85. RECURSO Nº 0800285-79.2019.8.18.0013 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº **0800285-79.2019.8.18.0013** - AÇÃO DE NULIDADE DE MULTA ADMINISTRATIVA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA **NORTE 1 ANEXO I FATEPI**DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436)
RECORRIDO(A): TERESINHA DE LISIEUX LAPA CARVAHO
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078)

Visto: / / 2021.
Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas
Juíza de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal
Jeanny Helal Sobral
Diretora da Secretaria

8. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

8.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0002819-19.2012.8.18.0031
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: D. L. SARMENTO ACESSORIOS - ME, SAMARA HARDY ALVES
EDITAL DE CITAÇÃO
O DOUTOR GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, Juiz de Direito da **2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, nesta cidade. É o presente para CITAR **D. L. SARMENTO ACESSORIOS - ME e outros** com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor de R$ $27,942.93 (Vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 23 de março de 2021 (23/03/2021). Eu, **MILENA SAMPAIO BESSA PINTO**, digitei.
GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO
Juiz de Direito da **2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

8.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA:*** DATEN TECNOLOGIA LTDA **(Adv. Rodrigo Veiga Freire e Freire (OAB/BA nº 20863**)), ora requerente, nos autos da **REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº** 0706457-68.2019.8.18.0000**,** da DECISÃO TERMINATIVA de ID 2131737 proferida pelo Exmo. Sr. Des. RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS - Relator(3ª Câmara de Direito Público):
"DECISÃO TERMINATIVA
(...)
Ante o exposto, **acompanhando o parecer ministerial, monocraticamente (CPC, art. 932, IV), conheço e nego provimento ao reexame necessário,** pois a sentença está em conformidade com a súmula 323 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE.
Teresina, *data registrada no sistema*
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS"
COOJUDPLE, 24 de março de 2021
Jacira Brígida de Almeida Rêgo
Servidora

8.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA:*** MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS **(Adv. Lisandro Santos de Sousa (OAB/PI nº 11338-A**)), nos autos da **APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº** 0801033-28.2017.8.18.0031**,** da DECISÃO de ID 2105255 (2ª Câmara de Direito Público):
"DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE
Com tais considerações, CHAMO O FEITO À ORDEM para, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade, receber o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o art. 1.012 e 1.013, caput do CPC/15.
Decorrido o prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina, 19 de agosto de 2020.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator "
COOJUDPLE, 24 de março de 2021
Jacira Brígida de Almeida Rêgo
Servidor

9. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

9.1. Edital de publicação de sentença de interdição

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0817920-80.2019.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA DO DESTERRO RODRIGUES LIMA
REQUERIDO: MARIA RODRIGUES LIMA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e

nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA RODRIGUES LIMA, brasileira, viúva, portadora do RG n° 761.065 SSP/PI, inscrita no CPF sob o n° 817.815.203-72, residente e domiciliada na Rua Oito, Casa 02, Ocupação Nova Esperança, Próximo à quadra H do Conjunto Residencial Pedro Balzzi, Bairro São Sebastião, CEP 64089-207, Teresina/PI,** nos autos do Processo nº 0817920-80.2019.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DO DESTERRO RODRIGUES LIMA, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG n° 1.360.065 SSP/PI, inscrita no CPF sob o n° 194.487.428-35, residente e domiciliada na Rua Oito, Casa 02, Ocupação Nova Esperança, Próximo à quadra H do Conjunto Residencial Pedro Balzzi, Bairro São Sebastião, CEP 64089-207, Teresina/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 2 de março de 2021.
PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS
Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

9.2. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0806783-67.2020.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CEJUSC (12251)
ASSUNTO(S): [Alimentos]
EXEQUENTE: FELIPE BERGER NUNES
EXECUTADO: NEYDSON CHAVES NUNES
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIME-SE o Requerido da Decisão ID 13081356, bem como para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias da penhora Sisbajud cujos valores encontram-se em ID 15332285 e ss.

9.3. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI

PROCESSO Nº: 0822702-67.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]
AUTOR: FRANCISCA ODETE DE OLIVEIRA VILLA VERDE
REU: TME CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - EPP, TAJRA MENDES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, TME DRYWALL LTDA - ME, ALEXANDRE VASCONCELOS TAJRA MENDES, DANIEL VASCONCELOS TAJRA MENDES
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
O DOUTOR SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz de Direito em Substituição na **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DE ORDEM MATERIAL E MORAL - Processo nº 0822702-67.2018.8.18.0140, proposta por FRANCISCA ODETE DE OLIVEIRA VILLA VERDE em face de TME CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - EPP, TAJRA MENDES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, TME DRYWALL LTDA - ME, ALEXANDRE VASCONCELOS TAJRA MENDES, DANIEL VASCONCELOS TAJRA MENDES. É o presente para CITAR TME CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - EPP, TAJRA MENDES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, TME DRYWALL LTDA - ME, ALEXANDRE VASCONCELOS TAJRA MENDES e DANIEL VASCONCELOS TAJRA MENDES com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 9 de março de 2021 (09/03/2021). Eu, **KASSIO LEAL PARAIBA**, digitei.
Juiz de Direito da **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

9.4. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI

PROCESSO Nº: 0005544-71.2014.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: MONTANA PNEUS COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, JEAN ABRANTES VELOSO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
A DOUTORA LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juíza de Direito da **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a AÇÃO MONITÓRIA - Processo nº 0005544-71.2014.8.18.0140, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA em face de MONTANA PNEUS COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME e JEAN ABRANTES VELOSO. É o presente para CITAR MONTANA PNEUS COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME e JEAN ABRANTES VELOSO com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 9 de março de 2021 (09/03/2021). Eu, **KASSIO LEAL PARAIBA**, digitei.
Juiz de Direito da **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

9.5. JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0014485-10.2014.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUÍ
INTERESSADO: EVELINE MARWELL FALCAO LOPES
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO
O DOUTOR EDSON ALVES DA SILVA, Juiz de Direito da **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EQUATORIAL PIAUÍ, em face de EVELINE MARWELL FALCAO LOPES. É o presente para CITAR EVELINE MARWELL FALCAO LOPES CPF Nº 590.066.843-68, com endereço em lugar incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento da dívida no valor de R$ 20.505,27(vinte mil quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos, acrescido de custas, se houver (art. 523, CPC) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1º, do CPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios da fase de execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 6 de novembro de 2020 (06/11/2020). Eu, **MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS,** digitei.
Dr. EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

9.6. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI

PROCESSO Nº: 0809149-84.2017.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)
ASSUNTO(S): [Cobrança de Aluguéis - Sem despejo]
EXEQUENTE: SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA
EXECUTADO: JAQUELINE GOMES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
A DOUTORA LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juiz de Direito da **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Processo nº 0809149-84.2017.8.18.0140, proposta por SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA em face de JAQUELINE GOMES DE SOUSA. É o presente para CITAR JAQUELINE GOMES DE SOUSA com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 5 de março de 2021 (05/03/2021). Eu, **KASSIO LEAL PARAIBA**, digitei.
Juiz de Direito da **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

9.7. Devolução de Processo em CARGA -

1ª Publicação
Ato Ordinatório
De ordem do MM. Juiz titular da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, **determina a devolução do autos do processo n° 0004486-57.2019.8.18.0140**, remetidos em carga para Dra. Dra. JULIETE SILVEIRA DE BRITO, OAB: 11027, na data de 7 de dezembro de 2020.
Carlos Moura Rêgo, Secretário.

9.8. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016873-51.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTADER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCATIL
Advogado(s): NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 7530)
Requerido: MARIA IDELSA ALVES BARROS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos da segunda instância em 05 dias para querendo requerer o que entender de direito

9.9. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024730-12.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SERGIO LUIS RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos da segunda instância em 05 dias para querendo requerer o que entender de direito

9.10. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029761-13.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: YLMARA STEFANE SANTANA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA, CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos da segunda instância em 05 dias para querendo requerer o que entender de direito

9.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011570-56.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO ESTEVAM DA ROCHA FONSECA
Advogado(s): SAMARA RAQUEL SANTOS DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 7276), ITALO HENRIQUE RODRIGUES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8423), ANDREI DA COSTA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 6600), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521), ITALO HENRIQUE RODRIGUES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8423)
Réu: NEWLAND VEICULOS LTDA, TOYOTA DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO(OAB/CEARÁ Nº 11140), JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935), MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704), GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5530), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610), JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE(OAB/CEARÁ Nº 11160)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos da segunda instância em 05 dias para querendo requerer o que entender de direito.

9.12. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002378-21.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO, FRANCISCO LOPES DA SILVA, JALISON CLEYSON DE FRANÇA ARAÚJO
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385)
"[...] Ante o exposto, pronuncio FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO e FRANCISCO LOPES DA SILVA, como incursos nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal, em concurso material (art. 69, do CP) com o delito previsto no art. 2º, § 2º, da Lei n.º 12.850/2013, para serem submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome dos acusados no rol dos culpados. [...] Ante o exposto, MANTENHO a prisão preventiva de FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO e FRANCISCO LOPES DA SILVA, por permanecer intacto o quadro fático que ensejou a sua decretação, restando demonstrado o fundamento previsto no art. 312, do CPP, no caso, a garantia da ordem pública. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se.".

9.13. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002378-21.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO, FRANCISCO LOPES DA SILVA, JALISON CLEYSON DE FRANÇA ARAÚJO
Vítima: KELSON DA SILVA SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI), por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a quem este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida, nesta data, Decisão Judicial de Pronúncia nos autos em epígrafe, de cuja Decisão transcrevo a parte final: *" Ante o exposto, pronuncio FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO e FRANCISCO LOPES DA SILVA, como incursos nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal, em concurso material (art. 69, do CP) com o delito previsto no art. 2º, § 2º, da Lei n.º 12.850/2013, para serem submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. (....). Ante o exposto, MANTENHO a prisão preventiva de FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO e FRANCISCO LOPES DA SILVA, por permanecer intacto o quadro fático que ensejou a sua decretação, restando demonstrado o fundamento previsto no art. 312, do CPP, no caso, a garantia da ordem pública. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 24 de março de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI)."*. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, afixando-o no lugar de costume. Eu, _____ LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Analista Judicial/Secretário, digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de março de 2021.
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA (PI)

9.14. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002378-21.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO, FRANCISCO LOPES DA SILVA, JALISON CLEYSON DE FRANÇA ARAÚJO
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos Advogados das partes, da veneranda Decisão Judicial de Pronúncia proferida, nesta data, nos autos em epígrafe, de cuja Decisão transcrevo a parte final: *"..... Ante o exposto, pronuncio FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO e FRANCISCO LOPES DA SILVA, como incursos nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal, em concurso material (art. 69, do CP) com o delito previsto no art. 2º, § 2º, da Lei n.º 12.850/2013, para serem submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. (....). Ante o exposto, MANTENHO a prisão preventiva de FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO e FRANCISCO LOPES DA SILVA, por permanecer intacto o quadro fático que ensejou a sua decretação, restando demonstrado o fundamento previsto no art. 312, do CPP, no caso, a garantia da ordem pública. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 24 de março de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI)."*. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

9.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005547-70.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCIO FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2820)
Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Intime-se o autor para se manifestar acerca dos documentos anexados pelo Estado do Piauí, no prazo de 05 dias.
Caso não haja manifestação, e decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Cumpra-se.
TERESINA, 24 de novembro de 2020

9.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006773-03.2013.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6631-B)
Réu: MARIA DO ROSARIO SAMPAIO RAMOS
Advogado(s): MANUEL BARBOSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2743)
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, considerando que há na decisão ora impugnada omissão, recebo os presentes embargos. JULGO PROCEDENTE EM PARTE os presentes embargos de declaração, no sentido de condenar o requerente, ora embargado, em honorários advocatícios, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC, mantendo no resto a sentença.
Estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3o do art. 98 do Código de Processo Civil.
P. R. I.
TERESINA, 15 de setembro de 2020

9.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0030283-11.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, considerando que há na decisão ora impugnada omissão, recebo os presentes embargos. JULGO PROCEDENTE EM PARTE os presentes embargos de declaração, no sentido de condenar o requerente, ora embargado, em honorários advocatícios, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC, mantendo no resto a sentença.
Estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3o do art. 98 do Código de Processo Civil.
P. R. I.
TERESINA, 15 de setembro de 2020
DISPOSITIVO
Ante o exposto, considerando que há na decisão ora impugnada omissão, recebo os presentes embargos. JULGO PROCEDENTE EM PARTE os presentes embargos de declaração, no sentido de condenar o requerente, ora embargado, em honorários advocatícios, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC, mantendo no resto a sentença.
Estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3o do art. 98 do Código de Processo Civil.
P. R. I.
TERESINA, 15 de setembro de 2020

9.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008028-64.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA ARAUJO
Advogado(s): CARLOS SÉRGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7430)
Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
Com estes fundamentos, julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I do CPC.
Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
Concedo ao autor o benefício da gratuidade da justiça, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3o do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.
P. R. I.
TERESINA, 26 de fevereiro de 2021

9.19. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0031768-22.2009.8.18.0140
Classe: Reclamação
Requerente: IVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código
Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 03/02/2021, às 11:05, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31091504 e o código verificador A41C6.B4A0C.C78DE.D4380.61E07.C4BD0.
de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, apenas para sanar a omissão arguida referente à condenação em honorários advocatícios. Destarte, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que árbitro em R$ 350,00, mantendo incólume o restante do julgado.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

9.20. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020519-64.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ILANA MARIA LOBAO CORREA FEITOSA
Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
III DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.024 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, para sanar a contradição arguida. Destarte, condeno cada parte a arcar com o pagamento de seus respectivos honorários advocatícios, os quais fixo na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Mantendo incólume o restante da sentença.
P.R.I.
TERESINA, 3 de novembro de 2020
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

9.21. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001501-62.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO AMARILDO FONTINELE NUNES, CARLOS JOSE CRUZ DE MORAES, ARLINDO RIBEIRO SANTOS, JOAO BATISTA DOS SANTOS ARAUJO, FRANCISCO PASSOS DE SOUSA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(POLICIA MILITAR DO PIAUI)
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO:
Com estes fundamentos, e consoante o parecer do Ministério Público, julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC.
Condeno os requerentes em custas e honorários, estes no percentual de 10% do valor da causa.
P. R. I.
TERESINA, 8 de fevereiro de 2021

9.22. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008442-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LANLINK INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s): JOÃO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4045), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - PI, 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.
Intime-se.
TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

9.23. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013211-65.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ DE LIMA COUTO
Advogado(s): FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o autor, por seu advogado, para que se manifeste ao despacho de fls.209, prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. cumpra-se. TERESINA, 24 de fevereiro de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

9.24. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003964-69.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO EDILÂNIO DE SÁ JOLVINO
Advogado(s): CAMILLA DE SA JOLVINO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9952)
Réu: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
III DISPOSITIVO
Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude do reconhecimento da coisa julgada, nos termos do art. 485, inciso V do CPC.
Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 24/02/2021, às 10:08, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31148309 e o código verificador F4730.3AEB8.FC606.CA372.39F47.7A9AC.
Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC.
Concedo ao autor o benefício da gratuidade da justiça, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3o do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.
. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P. R. I.
TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

9.25. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010501-04.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: VITOR ALVES DE MOURA, MARIA ANTONIA NEPUMUCENO, MANOEL DE JESUS CARVALHO, JOSE WILSON BARRADAS, ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA, WALDA NOGUEIRA MIRANDA, JOSE BRAZ DOS SANTOS, FRANCISCA MARIA NEPUMUCENO NUNES, ANA MARIA DE CARVALHO MACEDO, RAIMUNDO FRANCISCO REGO, OSIRES BATISTA, VERA LUCIA DOS SANTOS LIMA, GUADALUPE GALVAO MIRANDA, ALMIR JACKSON DE OLIVEIRA REZENDE, NEYDE MARIA COUTO BEZERRA, VILENA MARIA BARROS FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES SOBRINHO, DIONIZIO FERREIRA DA SILVA, MARIA LIDIA DE OLIVEIRA REZENDE, JOSE PEREIRA DE MELO FILHO, WALDA MARIA ALMEIDA CASTELO BRANCO, JOAO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO ALEXANDRE DE SOUSA, CONCEICAO DE MARIA DANTAS VEIGA, ACELINO TOLENTINO NETO, JOSE RIBAMAR ARAUJO, MARIA JOSE SILVA BARBOSA, FRANCISCO MENDES DE SOUSA I, ROSA MARIA BEZERRA DOS SANTOS, MARIA JOSE VELOSO MELO MIRANDA, MARIA DOS REMEDIOS VIEIRA DE MORAIS, MARINETE DA SILVA VIVEIROS, MARILENE MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Requerido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, devendo requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias.
Cumpra-se.
TERESINA, 1 de fevereiro de 2021

9.26. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003084-82.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: DALILA CALDAS MOURA
Advogado(s): GEORGE NOGUEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9715)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
SENTENÇA
I - JULGO, por sentença, de forma concisa, a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito, prquanto o processo está parado por muito tempo, por absoluta desinteresse da parte promovente, nos termos do artigo 485, inciso II do CPC.
II - Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO e demais assentamentos refereito a este ação, após o trânsito em julgado dessa decisão.
III - P. R. I.
TERESINA, 25 de março de 2020

9.27. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0029119-16.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ALIPIO BRANDAO NETO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1977), RANIERI CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2533)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: v
Vistos etc.
SENTENÇA
Trata-se de Ação Ordinária promovida por ALÍPIO BRANDÃO NETO, em face do ESTADO DO PIAUÍ, visando a cobrança de valores retroativos da gratificação incorporada ao seu vencimento.
Alega o autor que incorporou aos seus vencimentos gratificação, em março de 2003. Informa que recebeu a gratificação mencionada até o mês de julho de 2005, quando foi indevidamente suprimida dos seus vencimentos no mês seguinte.
Diz que, após processo administrativo, foi reconhecido seu direito à gratificação suprimida, e que esta foi devidamente restabelecida em janeiro de 2010. Requer os valores retroativos, não prescritos, quais sejam: agosto de 2005 até janeiro de 2010. Juntou documentos.
Em contestação, o Estado do Piauí alega em síntese prescrição, e no mérito, aduz que a gratificação que o autor recebe é indevida, e não pode ser incorporada para os devidos fins.
Réplica às fls.56/62 reiterando os pedidos da exordial. Parecer de fls.64 o Ministério Público não opina no feito.
Autos preparados, vieram-me conclusos. Decido.
Mérito.
Inicialmente, quanto à alegação do Estado do Piauí, que a incorporação da gratificação pelo autor é indevida, esta não merece prosperar. Vejo que o autor incorporou a gratificação em razão de exercer a função cumulativa de cargos ou funções, conforme
Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 11/01/2021, às 13:27, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30974218 e o código verificador BAA42.8E29F.CB76F.358E6.29C2E.25FF0.
documento de fls.09, pois exerceu tal função por 05 anos ininterruptos. (fls.24)
No Estado do Piauí, o art.56, da Lei complementar 13/94 e o art.254, da Constituição Estadual previam a possibilidade desse tipo de incorporação. A Emenda Constitucional no20/98 de nova redação ao artigo 40 da CF. Após tal mudança, o STF entendeu, quando do julgamento da ADI 2871-5, que os dispositivos acima transcritos foram tacitamente revogados, extinguindo-se a possibilidade de incorporação de gratificação.
Contudo, tal entendimento não foi de encontro ao direito adquirido ou ato jurídico perfeito. Assim, todos aqueles que já possuíam gratificação incorporada ou o direito à mesma, a tiveram mantida.
Quanto à alegação pelo Estado do Piauí que a gratificação é indevida em virtude do pagamento do Ministério Público ser pago através de subsídios, com a edição da Resolução 09/06 do Conselho Nacional do Ministério Público, ficou clara a existência do direito do autor.
Ademais, após processo administrativo, foi reconhecido o direito do autor a receber a gratificação suprimida de seu contracheque. Logo, não há que se falar em ilegalidade no recebimento da gratificação pelo autor.
Pelo contrário, sendo reconhecida a ilegalidade do período que a gratificação foi suprimida, tem-se que se reconhecer o direito às verbas retroativas não prescritas.
Prescrição
A prescrição é muito bem definida pelo brocardo latino Dormientibus non sucurrit jus (o direito não socorre os que dormem). Ela consiste na perda da pretensão de reparação do direito violado, em virtude da inércia do seu titular, no prazo previsto em lei. Isso significa que a existência de prazo para o exercício de direitos e pretensões é uma forma de disciplinar a conduta social, sancionando aqueles titulares que se mantêm inertes.
Na verdade, a prescrição é instituto destinado a preservar a estabilidade social e a segurança jurídica, impedindo que sejam estabelecidas relações jurídicas perpétuas, que podem obrigar, sem limitação temporal, outros sujeitos, à mercê do titular. Em termos simplificados, o ordenamento jurídico não pode proteger eternamente aqueles que não têm a dignidade de lutar por seus direitos.
O prazo prescricional da ação de reparação de danos em face da Fazenda Pública é de 05 (cinco) anos, conforme o artigo 1o do decreto no 20.910/1932. Aduz o diploma legal que:
Art. 1o: As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem
Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 11/01/2021, às 13:27, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30974218 e o código verificador BAA42.8E29F.CB76F.358E6.29C2E.25FF0.
em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.
A jurisprudência também é uníssona ao afirmar que o prazo prescricional em que se busque reparação de danos por parte do ente público é quinquenal. Veja-se a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca do tema:
ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL. DECRETO N. 20.910/32. QUINQUENAL. TEMA OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO.
1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a prescrição contra a Fazenda Pública é quinquenal, mesmo em ações indenizatórias, uma vez que é regida pelo Decreto n. 20.910/32. Orientação reafirmada em recurso submetido ao regime do art. 543-C do CPC (REsp 1251993/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 19.12.2012).
2. A tese inerente à suposta afronta ao princípio da isonomia em nenhum momento foi objeto da divergência; logo representa verdadeira inovação, o que é vedado no âmbito do embargos de declaração, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.(EDcl no AgRg nos EREsp 1294464/RS, Relator MINISTRO HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, Julgado em 10/04/2013, DJe 24/04/2013).
Verifico que a verbas cobradas pelo requerente dizem respeito ao período de agosto de 2005 até janeiro de 2010. Ora, o autor somente ajuizou a presente ação 01/06/2011, o que enseja a prescrição das parcelas anteriores a 01/06/2006, pois deve ser respeitado o prazo quinquenal de prescrição.
Não resta mais o que discutir.
Com estes fundamentos, julgo procedente em parte, o pedido do autor, e resolvo, no mérito, o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido ao pagamento dos valores retroativos referentes ao período compreendido entre 01/06/2011 e 01/06/2006, com juros e correção monetária, a ser apurados em sede de cumprimento de sentença. (Incidência de juros moratórios a partir do evento danoso, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 1o- F, da Lei no 9.494/97 e da Súmula 54 do STJ. Quanto à correção monetária, fixo-a a partir da data da condenação, conforme súmula 362 do STJ.)
Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a ser apurado em sede de cumprimento de sentença.

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 11/01/2021, às 13:27, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30974218 e o código verificador BAA42.8E29F.CB76F.358E6.29C2E.25FF0.
P.R.I.
TERESINA, 11 de janeiro de 2021
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

9.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006384-13.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: S M DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA
Advogado(s): MARCIO RAFAEL GAZZINEO(OAB/CEARÁ Nº 23495), NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB/CEARÁ Nº 15783), DANIEL CIDRÃO FROTA(OAB/CEARÁ Nº 19976)
Réu: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 84676), PRISCILLA AKEMI OSHIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 304931), MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de março de 2021

9.29. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018171-78.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: JOSENICE DOS SANTOS VIEIRA MELO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
Considerando o lapso temporal do ajuizamento da ação 9 (nove) anos e existindo a possibilidade de reagularização do débito, bem como de perecimento do objeto da presente demanda, intime-se a parte Autora para informar se possui interesse no prosseguimento do feito, especialmente quanto a determinação de busca e apreensão, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

9.30. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014460-65.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIMENTO E INVESTIMENTO S/A, RECOVERY BRASIL CONSULTORIA
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: MARIA DAS DORES BARBOSA NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), FREDERICO FERREIRA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9557)
Compulsando os autos verifica-se que conta informação de realização de composição entre as partes, todavia, não foi apresentado nenhum termo de acordo assinado.
Deste modo, considerando as informações constantes nos autos bem como o lapso temporal do ajuizamento da ação, intimem-se as partes, pessoalmente, para informar se possuem interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.
Cumpra-se.

9.31. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029101-53.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FRANCISCO FEITOSA VERAS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Vistos, etc.
Determino o retorno da tramitação dos autos.
Intimem-se as partes, por seus advogados, para apresentarem termo de acordo devidamente assinado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extição da ação por perca do objeto.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

9.32. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000487-04.2016.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: FRANCISCO FEITOSA VERAS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Vistos, etc.
Determino o retorno da tramitação dos autos.
Intimem-se as partes, por seus advogados, para apresentarem termo de acordo devidamente assinado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extição da ação por perca do objeto.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

9.33. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006257-17.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA CLAUDEIA DE LIMA E SOUSA
Advogado(s): MILENE FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7145)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO
Vistos, etc.
Intime-se a parte Autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a petição de protocolo eletrônico 0006257-17.2012.8.18.0140.5001, no prazo de 5 (cinco) dias.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

9.34. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018049-65.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: RICARDO FERREIRA LIMA
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
III DISPOSITIVO
Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

9.35. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012966-73.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), WLADIMIR DANESE ALIMARI(OAB/SÃO PAULO Nº 126831), PAULO CELSO POMPEU(OAB/SÃO PAULO Nº 129933), DANILO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 1689), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE MOURA, ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE MOURA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do NCPC, haja vista a ausência de regularização do polo passivo da demanda.
Custas pelo Autor.
Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.36. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005375-79.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AGENOR ANTONIO DE SOUZA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417), GEORGE NOGUEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9715), NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5745)
Réu: R R CONSTRU?OES LTDA
Advogado(s): ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3423)
DESPACHO
Vistos, etc.
Intime-se a parte Autora, por seu advogado, para compravar o recolhimento das parcelas das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Cumpra-se.

9.37. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002146-59.2017.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/PIAUÍ Nº 15172)
Requerido: EDEILSON DO CARMO RAMOS DE MIRANDA
Advogado(s): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12803)
III DISPOSITIVO
Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.
Corrijo o valor da causa para R$38.068,55 (trinta e oito mil sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

9.38. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005522-18.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A), FLÁVIO NEVES COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 153447)
Requerido: PEDRO SOARES DA SILVA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT (OAB/MARANHÃO Nº 5776)
DESPACHO
Inicialmente, determino a migração dos presentes autos para o sistema PJE.
Após o procedimento de virtualização, cumpra-se o despacho a seguir:
Diante da informação do falecimento do réu a parte autora indica os sucessores para fins de sua habilitação e continuidade do processo.
Deste modo, determino a suspensão do processo, até que seja ultimada a habilitação do sucessor da parte requerida (art. 689, CPC).
Cite-se JOANA DARC DA SILVA, JAILSON DE JESUS SOARES DA SILVA, JAYLTON DE JESUS SOARES DA SILVA BRASIL, JAYLDON DE JESUS SOARES DA SILVA BRASIL e JAYLLON DE JESUS SOARES DA SILVA BRASIL, nos endereços indicados na petição de protocolo eletrônico nº005522-18.2011.8.18.0140.5006, para se pronunciar sobre o pedido de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias.
Cumpra-se.

9.39. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011602-61.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SOFISA S.A, WILTON PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): DANIEL SANTOS BORIN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 62776B), JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Intimada para cumprir determinações que, se desatendidas, implicam na impossibilidade prosseguimento do feito, a parte autora quedou-se inerte. Por isso, vieram os autos conclusos.
Nos termos do art. 485, §1º do CPC, intime-se a parte Autora, pessoalmente, para em 05 dias promover os atos que lhe compete, sob pena de extinção.
Cumpra-se.

9.40. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008668-96.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: DINA VERAS DE ANDRADE
Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
DESPACHO
Vistos, etc.
As pesquisas de endereço da parte requerida identificaram os mesmos endereços constantes nos autos. Deste modo, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito na forma do decreto lei 911/69.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

9.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011915-95.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976)

Requerido: ELIESER JOSE LOPES FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de março de 2021

9.42. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0001120-95.2017.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: K. V. DE O. SOUSA
Advogado(s): EDUARDO MARACAIPE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14970)
ATO ORDINATÓRIO: FICA V. SA., INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 04 DE ABRIL DE 2021, ÀS 10:00 HORAS NA 2ª VIJ - DÚVIDA LIGUE 99815 - 8260

9.43. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000793-53.2017.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: A. S. ALVES, J. C. DE F. ARAÚJO
Advogado(s): ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10950), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: FICA V. SA., INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DESIGNADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2021, ÀS 11:00 HORAS NESTA VARA. DÚVIDA - 99815 - 8260

9.44. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000605-89.2019.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: A. F. DE J. ALVES DA SILVA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
ATO ORDINATÓRIO: FICA V. SA., INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDI~ENCIA MARCADA PARA O DIA 07/ABRIL/2021, ÀS 12:00 HORAS NESTA VARA. DÚVIDA 99815 - 8260

9.45. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000002-82.2020.8.18.0004
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MENOR DE TERESINA - PI, FRANCISCO RYAN SOUSA SILVA
Advogado(s): RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6397), JORRICELI ALMEIDA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6322)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: FICA V. SA., INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 08/ABRIL/2021, ÀS 12:00 HORAS NESTA VARA - DÚVIDA 9 9815 - 8260

9.46. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0001047-55.2019.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: LUCAS MATHEUS DE LIMA
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
ATO ORDINATÓRIO: FICA V. SA., INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA PARA O DIA 08/04/2021, ÀS 09:00 HORAS NESTA VARA - DÚVIDA 9 9815 - 8260

9.47. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0001175-12.2018.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: JALISON CLEYSON DE FRANÇA ARAÚJO
Advogado(s): ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10950)

ATO ORDINATÓRIO: FICA V. SA., INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/ABRIL/2021, ÀS 11:00 HORAS NESTA VARA - DÚVIDA 9 9815 - 8260

9.48. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001427-27.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: RENAN ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Ante o exposto, em atenção à narrativa fática constante da denúncia, com fulcro no art. 383, do CPP, aplicável excepcionalmente conforme autoriza a jurisprudência pátria, realizo a emedatio libelli e, reconhecendo que os fatos descritos na exordial acusatória, não se amoldam, nem sequer em tese, a crime doloso contra a vida, DECLINO da competência para o processo e julgamento do presente feito, determinando a remessa dos autos ao Juízo competente para processar e julgar o acusado. Oportunamente, transcorridos prazos recursais, certifique-se e remetam-se os autos ao Juízo competente. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários..

9.49. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0009142-24.2000.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOSUÉ LEOCRETO DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
"Vistos em despacho,
Intime-se o acusado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, constitua novo advogado em substituição ao anteriormente constituído o qual, intimado, deixou fluir o prazo legal, sem que tenha apresentado as razões do recurso que Interpôs.
TERESINA, 22 de março de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

9.50. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012321-77.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ALMIR CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): ALMIR CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 84-B)
Requerido: ELISABETO MENDES DA ROCHA (ESPÓLIO)
Advogado(s): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15669), LORENA BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8427)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de março de 2021
RODIMAR ROSA DE JESUS
Analista Judicial - 410049-2

9.51. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018416-55.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WALDINEI LUCINARO, ROSA LOPES LUCINARO
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA (OAB/PIAUÍ Nº 2933)
Réu: TAM LINHAS AÉREAS
Advogado(s): FABIO RIVELLI(OAB/PIAUÍ Nº 12220)
DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus respectivos patronos, para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do TJPI à fl. 145. TERESINA, 15 de março de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.52. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015894-26.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCULINO JOSE DA SILVA
Advogado(s): PATRICIA F MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Demolição formulado por FRANCULINO JOSÉ DA SILVA em face de ANTONIO ALVES DA SILVA. Com a inicial vieram os documentos pertinentes. Manifestação do requerido na petição de fl. 71, informando que após a morte do requerente, sua esposa, Sra. JULDECI DIAS TRINDADE SILVA não é mais a proprietária do imóvel descrito nos autos. Manifestação da DEFENSORIA PÚBLICA na petição de fl. 81, informando que não conseguiu mais contato com os parentes do requerente, pugnando pela intimação pessoal para manifestação de interesse no prosseguimento do feito, tendo sido certificado pelo Oficial de Justiça às fl. 84v que o autor faleceu no ano de 2012 e que o imóvel agora pertence ao Sr. ELIEZER. É o breve relatório. DECIDO Compulsando os autos, verifico que após a morte do requerente, no ano de 2012, o imóvel descrito nos autos passou a ser de propriedade do Sr. ELIEZER, conforme certificado nos autos, o que prejudica a análise do mérito da presente demanda, haja vista tratar-se de pedido de demolição de muro. Dessa

forma, tenho, diante da perda superveniente do objeto da demanda, por JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. TERESINA, 23 de março de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.53. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018548-78.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SIGA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA
Advogado(s): OSMA VIANA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2758)
Réu: JACOB VEICULOS E MOTORES LTDA
Advogado(s): HELLEN LUIZA PINHEIRO MARQUES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 7902), VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 2604), JOAO DE ARAUJO BORGES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15833), FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14640)
DESPACHO: Considerando que o feito está paralisado há quase 02 (dois) anos, Intime-se o requerido, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse em produzir a prova solicitada na Petição Eletrônica Nº 0018548-78.2014.8.18.0140.5001. TERESINA, 23 de março de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.54. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007521-30.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: UBALDO DE HOLANDA BARBOSA
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Diante do exposto, não apresentando o banco executado questões acerca do valor executado, À CONTADORIA para que atualize os valores devidos de acordo com o título judicial constante dos autos.
Após, façam-se conclusos.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 23 de março de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.55. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004950-23.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO E FINANCIAMENTO
Advogado(s):
DESPACHO Diante da tempestividade da Apelação e apresentação das Contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para apreciação em duplo grau de jurisdição. TERESINA, 24 de março de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.56. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011000-36.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA BEZERRA MACHADO
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Diante da tempestvidade do recurso de Apelação e apresentação das Contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para apreciação em duplo grau de jurisdição. TERESINA, 24 de março de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.57. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013678-63.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: AARÃO GOMES REBELO FILHO
Advogado(s): EUGENIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 5557), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 175, no prazo de 5 (cinco) dias.

9.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014813-23.2003.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: A. DINIZ DE SÁ COMÉRCIO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte requerida sobre os cálculos apresentados às fls. 338, no prazo de 5 (cinco) dias..

9.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025579-86.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: MARIA GORETTI MARTINS OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 141, no prazo de 5 (cinco) dias.

9.60. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005358-38.2020.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: MATEUS ALENCAR DE SOUSA
Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
DECISÃO: Vistos, Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado. Após voltem-me conclusos. Expedientes necessários. TERESINA, 23 de março de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.61. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014224-55.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): PEDRO CORREIA DA COSTA VELOSO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 DE MARÇO DE 2021
RODIMAR ROSA DE JESUS
ANALISTA JUDICAL

9.62. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004083-40.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MARCOS VENICIUS MEDEIROS COSTA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 DE MARÇO DE 2021
RODIMAR ROSA DE JESUS
ANALISTA JUDICAL

9.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006932-87.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JOSE DOMINGOS E COMPANHIA LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 DE MARÇO DE 2021
RODIMAR ROSA DE JESUS
ANALISTA JUDICAL

9.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009460-26.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): RENILDO NUNES CAVALCANTE
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 DE MARÇO DE 2021
RODIMAR ROSA DE JESUS
ANALISTA JUDICAL

9.65. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004170-93.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): GILBERTO MENDES FARIAS, ESPOLIO DE GILBERTO MENDES FARIAS
Advogado(s): JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2179)
ATO ORDINATÓRIO: Por intermédio do presente Aviso de Intimação, ficam as partes acima mencionadas, INTIMADAS acerca do retorno dos autos eletrônicos da Apelação Cível nº 0711139-66.2019.8.18.0140 do 2º Grau. Teresina-PI, 24 de março de 2021. Bel. Vicente de Paula Conrado Lima - Secretário da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

9.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005456-53.2002.8.18.0140
Classe: Cautelar Fiscal
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A(INCORPORADO PELO BANCO DO BRASIL S/A)
Advogado(s): JOSE JULIMAR RAMOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2491)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de março de 2021
Analista Judicial

9.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008669-04.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: TERRAPLAN CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): ROSELISA MOURAO EDUARDO PEREIRA GREENING (OAB/PIAUÍ Nº 1661)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de março de 2021
Analista Judicial

9.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011721-27.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ALDAIRES SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de março de 2021
Analista Judicial

9.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022484-58.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Executado(a): DEUSINA ALVES DE PASSOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de março de 2021
Analista Judicial

9.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009789-19.2000.8.18.0140
Classe: Cautelar Fiscal
Requerente: C.R.CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217), PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 3164)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de março de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

9.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000057-43.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A(INCORPORADO PELO BANCO DO BRASIL S/A)
Advogado(s): JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14393-A)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de março de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

9.72. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003366-47.2017.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: KARAM JORGE CURY
Advogado(s): NHAIRA DOURADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12528), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA FORMIGA(OAB/PIAUÍ Nº 4874), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: PATRICIA FERNANDA AMORIM DA SILVA, MARIA DO CARMO AMORIM DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Ante o acima exposto, homologo por decisão as cláusulas do acordo constante da peça de id 3045348705012, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus

causídicos. Sem custas, dado o caráter incidental do cumprimento de sentença. Expeçam-se os competentes alvarás para a transferência dos valores indicados no petitório de id 3045348705012, nos moldes contido na avença das partes, com as devidas correções. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos com a devida baixa.

9.73. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003224-19.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAO DE ALMEIDA MELO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a sentença de id 30911592. Isso porque o feito já havia sido julgado pela sentença de fls. 98/99. Assim, não havendo providências outras a serem tomadas por este Juízo, arquive-se o feito com baixa.

9.74. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013244-16.2005.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: IMOBILIARIA ROCHA E ROCHA
Advogado(s): LIZ NASCIMENTO DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 10176), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: MELQUISEDEQUE SALES DE ARAÚJO
Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
DESPACHO:
Certifique-se acerca do cumprimento do despacho de fls. 137.
Após, voltem-se os autos conclusos.

9.75. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004216-68.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEUSDETE DE SOUSA BRITO
Advogado(s): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2840), ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 2610)
Réu: REAL COBRANCAS S/C LTDA, LOJAS MEIO NORTE, BANCO FIBRA S/A, PAULO DELFINO FONSECA GUIMARAES
Advogado(s): EDUARDO DE SOUZA DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 228348), LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3844), DAUREA LORENA TERCEIRO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7747), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249), IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618)
DESPACHO:
Verifica-se que consta manifestação do executado PAULO DELFINO FONSECA GUIMARÃES (Termo de Protocolo às fls. 529 e Certidão de fls. 534).
Conforme determinado em decisão de fls. 504, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.
Após, voltem-se os autos conclusos para decisão interlocutória resolutiva do incidente proposto.

9.76. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023487-09.2011.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: VIA PARIS AUTOMOVEIS LTDA.
Advogado(s): VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487-B), IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618)
Consignado: IRANIR MARCIA DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4573)
DESPACHO: Verifica-se que, conforme sentença de fls. 27/28, os presentes autos foram redistribuídos à 4ª Vara Cível da Comarca desta Capital por dependência ao Processo n° 0020000-31.2011.8.18.0140, o qual passou a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe. À serventia para que proceda à integral digitalização deste processo, observando-se o disposto no Provimento TJPI Nº 17/2018, da CGJ. Após, não havendo outras providências a serem tomadas, arquive-se com baixa.

9.77. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017636-86.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: ANDRE VELOSO MASCARENHAS
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Declarado: BANCO BRADESCO S/A, SUSANA CRISTINA DA SILVA SANTOS ME
Advogado(s): EVANDRO TAJRA HIDD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5143), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
DESPACHO: Em consulta ao sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) verificou-se que a Apelação Cível nº 0710634-12.2018.8.18.0000 foi conhecida e improvida (acórdão de id. 1686124), mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Isto posto, determino a intimação das partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que eventual cumprimento de sentença deverá ser proposto no sistema PJe, conforme previsto no Provimento Conjunto TJPI Nº 11/2016. No silêncio das partes, não havendo outras providências a serem adotadas, arquive-se com baixa.

9.78. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024246-70.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ELIANA DO NASCIMENTO, IVAN CARDOSO DA SILVA, LUCILENE BATISTA DA SILVA, LUIZ SOUSA LOPES, MARIA EUNICE MONTEIRO CAMPOS, MARIA DE JESUS DE CARVALHO, NEYLIAN NUNES SOUSA, RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, ROSA DE ARAUJO MONTAL
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS

Advogado(s): ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 27215), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO(OAB/SÃO PAULO Nº 61713), RAUL MANUEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11168)
DESPACHO: Verifica-se que estes autos retornaram do segundo grau do TJPI (documento de fls. 495/498), motivo pelo qual determino a intimação das partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-se os autos conclusos.

9.79. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013262-03.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: VALÉRIA ROSANA DE LIMA
Advogado(s): JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2107)
Requerido: ENDOANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS
Advogado(s):
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Saneado e organizado o presente feito, intimem-se as partes para eventuais esclarecimentos que se fazem necessários, bem como indicarem as provas que ainda pretendem ver produzidas, no prazo comum de cinco dias (art. 357, §1º, do CPC).

9.80. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008124-02.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CANEL - CENTRAL AGRICOLA NOVA ERA LTDA.
Advogado(s): MÁRCIO MELLO CASADO(OAB/SÃO PAULO Nº 138047), DARIANO JOSE SECCO(OAB/SÃO PAULO Nº 164619)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661)
DESPACHO: Intimada para proceder à complementação dos valores supostamente devidos a título de cumprimento de sentença, a parte executada apresentou o petitório de id 3038587515009 informando o depósito do montante de R$ 56.816,75 (cinquenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) em conta judicial vinculada a este feito. A parte exequente apresentou petitório incidental de id 3038587515010 requerendo o levantamento dos valores depositados nestes autos. Desta feita, expeça-se os alvarás para a transferência dos valores, conforme indicados no petitório de id 3038587515009, em favor da parte exequente e de seu causídico. Por fim, não havendo outras providências a serem adotadas, arquive-se com baixa.

9.81. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004948-87.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA
Advogado(s): DIOGO R. DOMINGUES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 155696)
Réu: CHEFE DE FISCALIZAÇAO DO POSTO FISCAL DA TABULETA - SEFAZ-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 24 de março de 2021.MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU. Analista Judicial - 3142.

9.82. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001295-73.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARLENE MARIA MATOS SILVEIRA MACEDO (OAB/PIAUÍ Nº 847/74)
Executado(a): CIENTEC - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de março de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

9.83. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007334-23.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): ORTOPIL ORTOPEDIA PIAUIENSE LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de março de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

9.84. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007334-23.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): ORTOPIL ORTOPEDIA PIAUIENSE LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de março de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

9.85. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016067-50.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): W A MOREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de março de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

9.86. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015074-46.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): W. A. MOREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de março de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

9.87. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007368-36.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): W A MOREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de março de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

9.88. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007607-50.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): W.A.MOREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de março de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

9.89. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022381-41.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): LOJAS GABRYELLA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de março de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

9.90. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022443-81.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): LOJAS GABRYELLA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de março de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

9.91. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0004198-75.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO NUCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICIDIO
Advogado(s):
Indiciado: FRANCIVALDO DA SILVA
Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR OS ADVOGADOS JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982) DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DO DIA 05/04/2021 ÀS 09:30, POR VIDEOCONFERÊNCIA (LINK ATRAVÉS DO TELEFONE (86) 99959-3440)

9.92. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011954-34.2003.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MOANA - PREMOLDADOS E CONSTRUCOES LTDA.

Advogado(s): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16582), DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6427)
Executado(a): IGUATEMI DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2644)
DA REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA Feitos esses necessários esclarecimentos, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que ela apure precisamente o montante exequendo, que não é demais lembrar, deve corresponder ao saldo devedor do contrato. Para a elaboração dos cálculos, determino que se observem os seguintes parâmetros: a) Primeiramente, apure-se a diferença da terceira parcela intercalada, cujo valor original era R$ 30.480,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta reais), com vencimento em 10/01/2004, mas que foi paga em quantia inferior à devida, mais especificamente, R$ 27.083.93 (vinte e sete mil e oitenta e três reais e noventa e três centavos), em 10/01/2003. b) Calcule-se o valor das parcelas mensais que deixaram de ser pagas, ou seja, aquelas vencidas entre 10/08/2003 até 10/03/2005. Cada parcela, segundo o contrato, corresponde a quantia de R$ 2.286,00 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais). c) Leve-se em consideração, para fins de abatimento do saldo devedor e amortização, o depósito judicial da importância de R$ Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 23/03/2021, às 23:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 35.460,23 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e três centavos), promovido em 13/08/2003, conforme chancela da fls. 78/80. d) Multa contratual de 2% a partir do momento em que a executada passou a incorrer em mora. < d i v > e) Observem-se os índices estabelecidos no contrato celebrado pelas partes, com especial atenção a parte que dispõe sobre a incidência da correção monetária pelo INCC e os juros de 1% ao mês sobre todos os valores devidos a partir de 10/06/2002. f) Tendo em conta que até a presente data o executado sequer pagou a parcela incontroversa do débito, determino que uma vez apurado o montante exequendo (saldo devedor para a quitação do contrato), acrescente-se a multa e os honorários da fase de cumprimento de sentença, ambos no percentual de 10%, conforme disposto no art. 523, § 1.º, do CPC. Intimem-se para conhecimento. Remetam-se os autos à Contadoria. TERESINA, 23 de março de 2021 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.93. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006268-36.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: ERIVAN FRANCISCO DE AZEVEDO
Advogado(s): GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6342)
DESPACHO:
Encerrada a instrução, foi aberta vista as partes para
apresentação de memoriais escrito no prazo legal. Em seguida, nada mais havendo, o MM. Juiz de Direito mandou lavrar e encerrar o presente termo.
Dr. LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz de Direito
Dr. Plínio Fabrício de Carvalho Fontes
Promotor de Justiça
ERIVAN FRANCISCO DE AZEVEDO
Acusado
Dr. Gabriel Morais Simeão Filho
Advogado

9.94. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007514-04.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: JOAO PAULO TEODORO DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.(OAB/PIAUÍ Nº)
POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo parcialmente procedente a denúncia CONDENAR o acusado JOÃO PAULO TEODORO DE SOUSA FERREIRA, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro e absolvê-lo com relação ao crime previsto no art. 309 do CTB, com base no princípio da absorção. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo-lhe a pena base em 10 (dez) meses de detenção. Diante da presença da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", por ter o réu confessado a prática delitiva, reduzo a pena para 06 (seis) meses de detenção. Suspendo a habilitação do apenado / proíbo a obtenção de permissão para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do réu deverá ser cumprida em regime aberto. Converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Sem custas, tendo em vista que o acusado fora assistido por defensor público. P.R.I.C. Teresina(PI), 23 de março de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.95. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0004707-06.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANZADO - GRECO
Réu: LINDOMAR ANTONIO BARBOSA, ARTUR GOMES DO NASCIMENTO, EDIMILSON DA SILVA SOUSA, FELIPE KACIO DA SILVA, PAULO WANDERSON DA SILVA MOREIRA, MICHAEL DOUGLAS GOMES PEREIRA DA SILVA, JOÃO PEDRO DE SAMPAIO ALVARENGA, EDUARDO SOUSA OLIVEIRA, MARCELO SOUSA XAVIER, AIRTON DOS SANTOS ARAÚJO FILHO, LUCAS RAFAEL BEZERRA BRITO, JOÃO LUCAS DE ARAUJO SILVA, RAFAEL SOUSA DO NASCIMENTO, DIEGO FERNANDES LOPES, BRUNO DA SILVA SOARES, FRANCISCO IZAEL DE SALES, ARAO JOSE MARCOS DA COSTA BATISTA, ALEXANDRE VASCONCELOS DA SILVA, ROMULO DE SOUSA MARQUES, ANTONIO ALBERTO RODRIGUES DE ARAUJO, GLEYSON JOSE SILVA DE PAULA, ANTONIO JOCELIO LIMA MENDES, MAYGLEISSON CARDOSO FREITAS E SILVA, ODARLAN DA SILVA SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS, ANTONIO DENIELSON VIANA DA SILVA, ARTUR PEREIRA DA SILVA, LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA ALVES, DAVI ALBUQUERQUE DE SOUSA BARROS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. LUIZ DE MOURA CORREIA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MAYGLEISSON CARDOSO FREITAS E SILVA, ,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de março de 2021 (24/03/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.96. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005690-73.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: ARYANA MARIA MARTINS MARQUES
Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118), JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2510)
DECISÃO:
"a intimação da ré para apresentação de alegações finais no prazo legal."

9.97. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003667-86.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: FABIANO PEREIRA DE CASTRO SUCUPIRA
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA OAB/PI Nº 9126**, para apresentar **Alegaões Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de março de 2021.

9.98. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030740-72.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: LUIS AFONSO LIMA DE JESUS
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PI Nº 6150)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PI Nº 6150) para, no prazo legal, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO DO ACUSADO LUÍS AFONSO LIMA DE JESUS.

9.99. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002952-49.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MICHEL PEDRO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 11516)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 11516) para, no prazo de 05 dias, informar o endereço atual do acusado MICHEL PEDRO DE SOUSA SILV.A

9.100. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007835-39.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: GABRIEL ALVES COSTA PEREIRA, JOCELINO DE JESUS CARVALHO LOPES JUNIOR, GITÃ DUARTE FERRO
Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PI Nº 9916), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PI Nº 0), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PI Nº 6624)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PI Nº 9916) e RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PI Nº 6624) da sentença prolatada nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte: "3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os acusados JOCELINO DE JESUS CARVALHO LOPES JÚNIOR e GABRIEL DA COSTA PEREIRA, pela prática do crime de estelionato, praticado mediante o concurso de duas ou mais pessoas, previsto no art. 171, caput, combinado com o art. 29, caput, ambos, do Código Penal. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de diminuição da pena a valorar, nem mesmo causas especiais de aumento ou diminuição da pena. Dessa forma, fica o réu GABRIEL DA COSTA PEREIRA condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de estelionato, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIASMULTA, que a

teor do art. 60, do Código Penal, estipulo à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.10. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de diminuição da pena a valorar, nem mesmo causas especiais de aumento ou diminuição da pena. Dessa forma, fica o réu JOCELINO DE JESUS CARVALHO LOPES JUNIOR condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de estelionato, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, que a teor do art. 60, do Código Penal, estipulo à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.

9.101. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005429-74.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ITALO DA SILVA ARAUJO, KETHLEEN KAROLAYNE DA SILVA ROCHA, HUDSON PABLO DA SILVA GOMES
Advogado(s): EDILSON DE SOUSA SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 16036)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Advogado EDILSON DE SOUSA SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 16036) intimado para a apresentação da defesa escrita no prazo e na forma da Lei.

9.102. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003614-42.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Réu: ANA LÚCIA DA SILVA AREIA
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220), KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13772)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220), KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13772), a fim de se fazerem presentes na audiência de sorteio dos membros do Conselho Especial de Justiça que atuarão no processo em epígrafe, que ocorrerá às 9:15h, do dia 29 (segunda-feira), do mês de março do corrente ano.** Informo que os intimados deverão entrar em contato com esta Vara, a fim de informar os meios eletrônicos que desejam receber o link de participação da referida audiência de sorteio. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 24 dias do mês de março de dois mil e vinte e um. Eu, Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuária, digitei e subscrevo.

10. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

10.1. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000211-39.2015.8.18.0097
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MANOEL DA SILVA
REQUERIDO: MARIA JOSÉ DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, M.Mª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ DA SILVA**, brasileira, Solteiro(a), portador(a) do RG 2624425 SSP/PI, residente e domiciliada na Localidade Várzea, Zona Rural, Isaías Coelho/PI,, nos autos do Processo nº 0000211-39.2015.8.18.0097 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Itainópolis, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MANOEL DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 1.166.541 SSP/PI, inscrito no CPF nº 146.280.598-10, residente e domiciliado na Localidade Várzea, Zona Rural, Isaías Coelho/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A M.Mª Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA, Técnico Judicial, digitei.
itainópolis-PI, 26 de fevereiro de 2021.
CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis

10.2. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000730-38.2018.8.18.0055
CLASSE: TUTELA CÍVEL (12233)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: VALDISON VALDEMAR DA SILVA
REQUERIDO: MARIA ALDENIRA GOMES PESSOA DA SILVA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, M.Mª Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA ALDENIRA GOMES PESSOA DA SILVA,** brasileira, união estável, portadora do RG nº 2.698.426 SSP/PI e CPF nº 002.387.973-86, residente e domiciliada na Localidade Cerca, Zona Rural, Itainópolis/PI, nos autos do Processo nº 0000730-38.2018.8.18.0055 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Itainópolis, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a)

VALDISON VALDEMAR DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, portador do RG nº 2.401.202 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade Cerca, Zona Rural, Itainópolis/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A M.Mª Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA, Técnico Judicial, digitei.
itainópolis-PI, 26 de fevereiro de 2021.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI

10.3. Edital

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0801736-65.2018.8.18.0049
CLASSE: TUTELA CÍVEL (12233)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ALDENORA GOMES DE ALCANTARA
REQUERIDO: MARIA DA CRUZ DA CONCEICAO COSTA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO COSTA,** brasileira, solteira, aposentada, CPF nº 6*7.3**.3*3-*1, residente e domiciliada na Avenida Stanley Fortes Batista, nº 1220, Bairro Valencinha, Valença do Piauí - PI, nos autos do Processo nº 0801736-65.2018.8.18.0049 em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ALDENORA GOMES DE ALCANTARA**, brasileira, divorciada, aposentada, CPF n° 4*3.8**.3*3-1*, residente e domiciliada na Avenida Stanley Fortes Batista, nº 1220, Bairro Valencinha, Valença do Piauí - PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, SAULO ALISSON CARVALHO BARROS, Analista Judicial, digitei.
Valença do Piauí-PI, 4 de março de 2021.
Juscelino Norberto da Silva Neto
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801712-54.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. RAMON COSTA LIMA - OAB PI8037 - CPF: 002.994.003-60 (ADVOGADO), da audiência designada na Certidão (LINK), devendo comparecer acompanhado da sua constituinte.

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000107-27.2012.8.18.0073
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]
AUTOR: BANCO HONDA S/A.
REU: GILBERTO MARTESON LEMOS CAVALCANTE
SENTENÇA
Vistos em correição.
I -RELATÓRIO
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO HONDA S/A em desfavor de GILBERTO MARTESON LEMOS CAVALCANTE, conforme Inicial e documentos que seguem na Inicial.
Trâmite dos autos em meio físico (ID 7705123 e anexos). Após, intimações para parte autora demonstrar eventual interesse (ID 10140551). Consta certidão de decurso de prazo (id 11406126).
Conclusos vieram os autos.
É a síntese do necessário. Fundamento e decido.
II-FUNDAMENTAÇÃO
Feito bastante antigo. Data a autuação do ano de 2012. Não se verifica feito apenso a este.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.
Feito restou-se sem impulsos - art. 2º, do NCPC. Outrossim, verifica-se atuação do d. juízo.
Por fim, a parte autora devidamente intimada para cumprir as r. determinações judiciais e assim não o faz. Registre-se não ser autor assistido por DPE - art. 186, §2º, do NCPC, contrario sensu.
Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais. Assim, de se ver que para além de cumprimento também não há qualquer manifestação devida pendente de apreciação até a presente data.
Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.
III-DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC, e assim o faço sem resolução de mérito.
Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em custas devidas. Sem condenação em honorários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. BAIXE-SE E ARQUIVE-SE. Cumpra-se com urgência. Feito bastante antigo.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 23 de março de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0001375-77.2016.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA COSTA
REU: MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, FRANCISCO DE CASTRO RIBEIRO

SENTENÇA
Vistos em correição.
I -RELATÓRIO
Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer ajuizada por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA COSTA em face do MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI, conforme Inicial e documentos que seguem na Inicial.
Trâmite dos autos em meio físico (ID 5976792 e anexos). Após, determinações judiciais (ID 9823684), em especial, para observar estado do feito. Por fim, consta certidão de decurso de prazo (id 11769608).
Conclusos vieram os autos.
É a síntese do necessário. Fundamento e decido.
II-FUNDAMENTAÇÃO
Feito bastante antigo. Data a autuação do ano de 2016. Não se verifica feito apenso a este.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.
Feito encontrava-se sem impulsos - art. 2º, do NCPC.
Verifica-se atuação do d. juízo. Por fim, a parte autora devidamente intimada para cumprir as r. determinações judiciais e assim não o faz.
Registre-se não ser autor assistido por DPE - art. 186, §2º, do NCPC, contrario sensu. Demais disso, na presente Comarca só constam 02 oficiais de justiça.
Do relatado acima, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais. Assim, de se ver que para além de cumprimento também não há qualquer manifestação devida pendente de apreciação até a presente data.
Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.
III-DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC, e assim o faço sem resolução de mérito.
Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em despesas processuais (custas devidas - observando-se o valor da causa bem como em honorários advocatícios que ora os fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa - na forma do art. 85, §2º, do NCPC), haja vista que se trata de feito contestado.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. BAIXE-SE E ARQUIVE-SE.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 23 de março de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800136-34.2018.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Fixação, Investigação de Paternidade]
INTERESSADO: M. C. S.
INTERESSADO: RAYANDERSON MARQUES SILVA
DECISÃO: Publicações e intimações- inclusive **via DJE co**m cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 23 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

10.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTEDIÇÃO POR 03 VEZES INTERVALO DE DEZ DIAS

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, MM. Juiz de Direito da !ª Vara Cível da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de** VALMIRA SOARES BARBOSA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade/RG nº 428.090/SSP-PI, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 552.410.773-91, e LUIS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade/RG nº 308.010/SSP-PI, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 305.777.803-87, ambos residentes e domiciliados nana 09 de novembro, nº 72, bairro: Centro, na cidade de Novo Oriente do Piauí-PI, nos autos do Processo nº 0801106-72.2019.8.18.0049 em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por sentença, declarando as partes interditadas incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) definitiva HAYDÉE DE MARIA SOARES DOS SANTOS, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade/RG nº 683.686/SSP-PI, inscrita junto ao CPF/MF sob o n° 304.999.763-04, residente e domiciliada na 09 de novembro, nº 72, bairro: Centro, na Cidade de Novo Oriente do Piauí-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, BEATRIZ MARIA DA SILVA DANTAS, Analista Judicial/Secretária, digitei.
valença do piauí-PI, 24 de março de 2021.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800270-90.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DA COSTA DIAS
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO: Publicações e intimações de estilo, inclusive v**ia DJE. Cu**mpra-se. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 23 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

10.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000544-43.2015.8.18.0112
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: EVA RIBEIRO PAZ, EDMILSON LOPES DA SILVA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: LUCAS FRANCISCO PAZ DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. **UISMEIRE FERREIRA COELHO**, MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUCAS FRANCISCO PAZ DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob nº2.891.079-SSP/PI e do CPF sob nº 042.282.183-77, filho de Eva Ribeiro Paz da silva e de Edimilson Lopes da Silva, nascido em 22/12/1996, residente e domiciliado no mesmo endereço dos requerentes, nos autos do Processo nº 0000544-43.2015.8.18.0112 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves da Comarca de Ribeiro Gonçalves (PI), por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **EVA RIBEIRO PAZ DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG de n° 2.669.512- SSP/PI, CPF sob nº 341.989.113-04, nascida em 12/03/1962, filha de Maria Ribeiro Paz e Rosendo Paes Landim, residente e domiciliada na Rua São João, s/n, Bairro Vila Nova, município de Ribeiro Gonçalves/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MM. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KEILA RIBEIRO DA SILVA, Oficiala de Gabinete da Vara, digitei.
ribeiro gonçalves-PI, 24 de março de 2021.
UISMEIRE FERREIRA COELHO
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI

10.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800424-59.2020.8.18.0057
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): [Registro de Óbito após prazo legal]
REQUERENTE: K. D. B. B.
MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil c/c o art. 109, §4º da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para determinar o assentamento do óbito de JOSE ABEL BORGES FILHO, conforme os dados constantes nos autos.
Sem custas. Intime-se a parte Autora.
Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, arquivando-se, em seguida, os autos com baixa nos registros.
JAICÓS-PI, 24 de março de 2021.
Antonio Genival Pereira
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800676-82.2018.8.18.0073
CLASSE: ADOÇÃO (1401)
ASSUNTO(S): [Abandono Material]
REQUERENTE: JOAO BATISTA DIAS DE SOUZA, VALDA MARIA DE SOUSA
REQUERIDO: GILDETE MARINHA DA CONCEICAO REGO
DECISÃO
DECISÃO-MANDADO
JUSTIÇA GRATUITA - ART. 141, §2º, da LEI 8069
Vistos em correição. Registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020 - datado de 03/07/2020.
Até o presente momento não consta comunicação judicial à ora requerida. Assim, de já, DETERMINO:
1.1. lance-se a competente certidão de triagem - art. 27, do Prov. Conj. 11/2016;
1.2. cumpra-se o que seguia em **ID 7364650**,que referencia conta ministerial, para cumprir ato de comunicação oficial para a genitora/mãe biológica da infante tomar conhecimento do presente feito e atuações na forma da lei. Prazo:15 dias. 1.2.1. A comunicação judicial deve ser ***pessoal - art. 247, inc. I, do NCPC***, no último endereço informado nos autos - vide respostas aos Ofícios vez expedidos por d. juízo anterior. Em sendo necessário, DEPREQUE-SE com nossas homenagens de estilo. Prazo: 60 dias - feitos sob rito do art. 1048, inc. I, do NCPC. 1.2.2. 1.2.3. certificações na forma do art. 238, 231 e 239, do NCPC.
1.2.2. Caso infrutífera, ao Membro Ministerial para apontar endereços constantes do **BID**- art. 6º e 178, do NCPC.
1.3 Por ora, **ACOLHO** em parte a r. manifestação ministerial, do que por ora, à vista, DETERMINO a realização de **Estudo Multidisciplinar** junto à residência onde a infante ora estar a residir/conviver com os ora autores - com relatório conclusivo em 45 dias. Para tanto, **OFICIE-SE ao CREAS e Conselho Tutelar**. Observe-se utilização Sei e cumprimentos na forma do Prov. 63/2020. Por ora, à vista da pendência de item 1.2, deixo de designar ato de audiência.
2. Na seq., POR ATO ORDINATÓRIO, intime-se todas as partes para ciência e manifestação bem como o Membro Ministerial - art. 178, do NCPC.
Após, conclusos. Impulsos de ordem - art. 127, do Cód. Normas do E.TJPI.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE- cautelas de praxe. Cumpra-se com máxima urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 22 de março de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

10.13. EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

PROCESSO Nº: 0003771-27.2014.8.18.0031
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: ERIVELTO DA ROCHA SOUZA
REQUERIDO: RAIMUNDA NASCIMENTO ARAUJO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
A MMª Juiza de Direito da 3ª Vara, Dra. , desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia 06 de abril de 2021, às 10:00 horas, o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem der e maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 11 de maio de 2021, às 10:00 horas no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lanço, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
BEM PENHORADO: 01 motocicleta HONDA/NXR 160 BROS ESDD, ano fabricação 2014, Chassi 9C2KD0810FR404368, RENAVAM10369817-94, PLACA PIC-6511

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 8.000,00
E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. Eu, ___ Marilena Mendes Bezerra, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
parnaíba-PI, 12 de março de 2021.
Dra, Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado
Juiza de Direito da 3ª Vara, em exercício, da Comarca de Parnaíba-Pi

10.14. edital de citação

PROCESSO Nº: 0800726-74.2017.8.18.0031
CLASSE: CAUTELAR INOMINADA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1440)
ASSUNTO(S): [Medidas de proteção]
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: SIMONE REGINA SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA - Juíza de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de SIMONE REGINA SOUZA, brasileira, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2021 (10/02/2021). Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva, digitei, subscrevi e assino.
DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001181-48.2014.8.18.0073
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: PATRICIA DA SILVA BARROS
REQUERIDO: JOSE ORLANDO DA COSTA SOUSA
DECISÃO: Certificações de estilo. Publicações e intimações- inclusive **via DJE com** cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 18 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

10.16. EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 0800170-57.2019.8.18.0078

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias
O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propício de Castro, nº 394, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Guarda da menor Maria Alice Soares Carvalho, brasileira, nascida em 24/11/2005, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em face de CLEUDENIR ELIAS DE CARVALHO, brasileira, integrante do circo "Irmãos Fernandes", inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 0*7.***.9*3-70, residente atualmente em local incerto e não sabido, ficando a mesma, por este edital, citada para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento da requerida e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um(01/02/2021). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes digitei o presente edital e o enviei para publicação no DJE.
valença do piauí-PI, 1 de fevereiro de 2021.
Juscelino Norberto da Silva Neto
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

10.17. edital de citação

PROCESSO Nº: 0800713-07.2019.8.18.0031
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda, Liminar]
REQUERENTE: MARCIO AUGUSTO MACHADO CISNE
REQUERIDO: MISTERLENI MARTINS SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS
A MMª Juiza de Direito da 3ª Vara, Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por **MÁRCIO AUGUSTO MACHADO CISNE**, brasileiro, piauiense, solteiro, mototaxista, ensino básico completo, residente e domiciliado no Conjunto Boa Esperança I, Quadra D, Casa 20, Praça Piauí, Bairro Pindorama, CEP 64.215-334, Parnaíba-P em face de **MISTERLENI MARTINS SILVA.** CPF 020.119.503-84, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 . Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.
DRA. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado
JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

10.18. edital de citação

PROCESSO Nº: 0002509-37.2017.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Alimentos, Investigação de Paternidade]
AUTOR: E. D. S. F., ROSANGELA DE SOUSA FELISMINO
REU: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA BRITO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS
A MMª Juiza de Direito da 3ª Vara, em exercício, Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por ROSANGELA DE SOUSA FELISMINO, rep seu filho, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua João Carlos Guimarães, 240, Parque José Estevão-Parnaíba-Pi, em face de FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA BRITO, brasileiro, divorciado, pedreiro, portador do RG Nº 1.008.575 SSP/PI e CPF 327.496.273-20, filho de Maria Carmino de Sousa Brito e Antonio Felix de Brito, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 05 de março de 2021 . Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.
DRA. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado
JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, em exercício, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

10.19. edital de citação

PROCESSO Nº: 0802238-24.2019.8.18.0031
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: JACINTA MARIA PRADO DE MELO
REQUERIDO: LUIZ EDUARDO LINS DE MELO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS
A MMª Juiza de Direito da 3ª Vara, Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por JACINTA MARIA PRADO DE MELO, brasileira, piauiense, casada, costureira, ensino médio completo, residente e domiciliada no Conjunto Boa Esperança I, Quadra A, Casa 04, Bairro Pindorama, CEP 64.215-339, Parnaíba - PI em face de LUIZ EDUARDO LINS DE MELO ,brasileiro, portador do CPF Nº 132.939.903-04, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 11 de março de 2021 . Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.
DRA. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA SALGADO
JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

10.20. EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 0800076-75.2020.8.18.0078

PROCESSO Nº: 0800076-75.2020.8.18.0078
CLASSE: ADOÇÃO (1401)
ASSUNTO(S): [Liminar, Adoção de Criança]
REQUERENTE: BENONI JOSE DE SOUSA, REGINA MATEUS DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30(trinta) dias
O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propécio de Castro, nº 394, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de AÇÃO DE ADOÇÃO CONSENSUAL c/c GUARDA PROVISÓRIA de Denise Suelen Félix Ferreira, menor impúbere nascida em 09/03/2010, natural da cidade de Valença do Piauí-PI, proposta por BENONI JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, piauiense, empresário, portador do RG nº 4.***.734/SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 226.***.8*3-04, celular (89)99984-4169 e REGINA MATEUS DE SOUSA, brasileira, piauiense, servidora municipal em cargo comissionado, portadora do RG nº 2.0**.9*1/SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 9*0.***.903-*8, celular(89)99973-1941, casados eclesiasticamente, ambos residentes e domiciliados na Avenida Joaquim Manoel, nº 222, Centro, Valença do Piauí-PI, ficando por este edital citado o pai biológico da menor, o Sr. VALDENIR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, piauiense, solteiro, portador do RG nº 1.***.326/SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 7*4.***.473-*7, atualmente residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do citando e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um(01/02/2021). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.
valença do piauí-PI, 1 de fevereiro de 2021.
Juscelino Norberto da Silva Neto
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

10.21. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801354-55.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. JOSE DE SOUSA NETO - OAB PI9185 - CPF: 017.884.063-70 (ADVOGADO-AUTOR) e CAROLINE BERNARDES DE LIMA - OAB PI14694 - CPF: 042.746.163-47 (ADVOGADO-REQUERIDA), para ciente do Despacho de ID-15558053.

10.22. edital de citação

Processo Número 0801714-27.2019.8.18.0031
REQUERENTE: ANGELA MARIA CORREIA PAIVA

REQUERIDO: JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS PAIVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS
A MMª Juiza de Direito da 3ª Vara, em exercício, Dr Georges Cobiniano Sousa de Melo, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por ANGELA MARIA CORREIA PAIVA, brasileira, piauiense, casada, lides do lar, ensino básico incompleto, residente e domiciliada na Rua Isabel Elizia de Oliveira, nº 810, Bairro São Judas Tadeu, CEP 64.206-340, Parnaíba - PI em face de JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS PAIVA , situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 01 de dezembro de 2020 . Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.
Dr. Georges Cobiniano Sousa de Melo
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

10.23. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800839-28.2019.8.18.0073
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: ALEX RIBEIRO DA MOTA
REQUERIDO: ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA
DESPACHO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE**. Cumpra-se com urgência. De já, intime-se o MP para ciência e acompanhamento. Cumpra-se com máxima **urgência**. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 18 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

10.24. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0800004-37.2018.8.18.0053
CLASSE: ADOÇÃO (1401)
ASSUNTO(S): [Adoção Nacional, Adoção de Criança]
REQUERENTE: FRANCISCO DE MATOS, AURICELANDIA DIAS NOLETO
REQUERIDO: MARIANNA DE SOUZA BRASIL
EDITAL DE CITAÇÃO
O DOUTOR MARCUS ANTÔNIO SOUSA E SILVA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Guadalupe**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO DE MATOS e AURICELANDIA DIAS NOLETO em face de MARIANNA DE SOUZA BRASIL. É, pois, o presente para **CITAR** a parte requerida **Marianna de Souza Brasil**, brasileira, nascida em 05/12/1989, filha de José Gonçalves Brasil e Dailda de Souza Brasil, inscrita no CPF sob o n° 603.060.973-46, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para apresentar Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de caracterização de revelia, nos termos dos artigos 344 e 345 do Código Processual Civil, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, aos 16 de março de 2021 (16/03/2021). Eu, **IGOR DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA**, Analista Judicial - Matrícula n° 29559, digitei.
MARCUS ANTÔNIO SOUSA E SILVA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guadalupe-PI

10.25. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800349-95.2020.8.18.0032
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional)]
AUTOR: JOAO DIAS DA SILVA
REU: DJANIRA FREITAS OURO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito em respondência pela 2ª Vara da Comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Porfírio Bispo, s/n, Bairro DNER, PICOS-PI, a **Ação de Usucapião nº 0800349-95.2020.8.18.0032, proposta por JOAO DIAS DA SILVA em face de DJANIRA FREITAS OURO**, **ficando por este edital CITADOS os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos**, para responderem aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 23 de março de 2021 (23/03/2021). Eu, Taís Ramalho Dantas Araújo, analista judicial, digitei e subscrevi.
JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz de Direito - em substituição

10.26. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800846-46.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE - OAB PI263 - CPF: 241.161.903-06 (ADVOGADO), da sentença de ID-14732879.

10.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800494-54.2020.8.18.0032

Intimo o advogado RONYELDSON ALVES FARIAS - OAB PI16842 - CPF: 050.831.753-39, do DESPACHO de ID 15560531, para no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual, SOB PENA DE EXTINÇÃO (art. 76, §1º, inciso I, do CPC.

10.28. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801012-10.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB GO48005 - CPF: 985.084.231-87 (ADVOGADO), par ciente da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-15594039, conforme determina o Despacho de ID-15517890.

10.29. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801901-95.2020.8.18.0032

Intimo a parte requerida, por meio de seus advogados: FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES - OAB PI1563 - CPF: 099.734.433-49 e GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33, do DESPACHO de ID 15446515 e da CERTIDÃO - LINK E DATA DA AUDIÊNCIA (ID 15578631), audiência de conciliação, por videoconferência, designada para o dia 14/04/2021, às 11:20 h, pelo CEJUSC.

10.30. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800299-91.2020.8.18.0057
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Administração de herança]
REQUERENTE: MARIZENE ANTUNES ARAUJO
MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)
ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)
INVENTARIADO: VALMI JOSE DE ARAUJO
SENTENÇA: Ante o exposto INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, à luz do art. 485, I, c/c o art. 321, do Código de Processo Civil.
Sem custas, vez que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
JAICÓS-PI, 24 de março de 2021.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

10.31. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800872-18.2019.8.18.0073
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: MARIA HELENA NASCIMENTO DE SOUZA
Nome: MARIA HELENA NASCIMENTO DE SOUZA
Endereço: RUA AEROPORTO, SN, AEROPORTO, SãO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:
REQUERIDO: MARCEI DE SOUSA
Nome: MARCEI DE SOUSA
Endereço: RUA AEROPORTO, SN, AEROPORTO, SãO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP:
MANDADO: Sem prejuízo, em havendo demonstração de interesse, na forma do art. 6º, do NCPC, ao Membro Ministerial para informações sobre requeridos, à vista da utilização de ***Sistema BID.*** 2. Após, conclusos. Expedientes necessários. Por este ato, todos ficam intimados. Publicações e intimações de estilo, inclusiv**e via DJE.** Cumpra-se.

10.32. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001711-57.2011.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUÍ-PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO: SIQUEIRA SOARES LTDA - EPP
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO** e assim o faço sem resolução de mérito na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC. Sem despesas processuais. Para tanto, vide isenção legal decorrente do art. 9°, inciso V, da Lei Estadual n° 6.920/2016, no que tange às custas judiciais. Ainda, sem condenação em honorários advocatícios, à vista de não ter havido resistência propriamente dita. Expedientes necessários. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE. C**umpra-se com urgência. DE JÁ, **BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo. SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 24 de março de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

10.33. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800067-67.2019.8.18.0040
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Petição de Herança, Administração de herança]
REQUERENTE: LENILDA GOMES CRUZ, MISCELENE MARIA GOMES CRUZ, DOMINGOS CRUZ NETO, FRANCISCO DE PAULO DA CRUZ
INVENTARIADO: MARIA JOSE GOMES DA CRUZ, FRANCISCO CRUZ SOBRINHO

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
A Drª. Lidiane Suély Marques Batista, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça da Matriz, nº 76, Centro, Batalha/PI, CEP: 64190-000, a Ação acima referenciada, proposta por **LENILDA GOMES CRUZ**, **MISCELENE MARIA GOMES CRUZ**, **DOMINGOS CRUZ NETO** e **FRANCISCO DE PAULO DA CRUZ**, figurando como Inventariados, **MARIA JOSÉ GOMES DA CRUZ**, CPF: 765.200.133-15, RG: 1.633.150 SSP-PI, falecida em 04 de janeiro de 2012, em Localidade "Currais", Batalha-PI e **FRANCISCO CRUZ SOBRINHO**, CPF: 132.537.003-72, RG: 3.050.070 SSP-PI, falecido em 14 de julho de 2018, em Localidade "Currais", Batalha-PI, ficando por este Edital citados os herdeiros e legatários não habilitados nos autos, bem como terceiros eventualmente interessados, para apresentarem Contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, CPC/15) e nomeação de Curador Especial (art. 72, inc. II, CPC/15). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, CPC/15).
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 24 de março de 2021 (24/03/2021).
Eu, CARLOS MENDES DE SOUSA, Analista Judicial, Matrícula nº 29.260, digitei o presente.
Batalha-PI, 23 de março de 2021.
LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha-PI

10.34. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0002840-55.2013.8.18.0032

INTIMO as Dras. JOBERTINE BERTINO GUIMARAES - OAB PI7621 - CPF: 647.675.903-53 (ADVOGADO) e ODETE BERTINO DE ALENCAR - OAB PI10667 - CPF: 014.250.783-03 (ADVOGADO), para ciente do Despacho de ID-15550172.

10.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800744-41.2021.8.18.0036
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
ASSUNTO(S): [Abuso de Poder]
IMPETRANTE: ASA BRANCA NORTE DO PIAUI LTDA
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS
ADVOGAO: ANDERSON VIEIRA DA COSTA (OABPI 11192)
ATO ORDINATÓRIO
Faço vista dos presentes autos, ao Procurador do Município de Beneditinos-PI para que tome ciência do inteiro teor do despacho retro, no seguinte teor: *"Considerando a edição de novo decreto, apresente o Município, em 24 horas, a nota técnica ou parecer em que se fundamentou. Decorrido o prazo, voltem-me imediatamente conclusos. Autorizo a intimação por whatsapp/email, diante da natureza da ação e a necessidade de intimação imediata.***ALTOS-PI,** 24 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Altos (Juízo Titular)** *"*

10.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000293-60.2018.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GLEYDSON LEAL DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos etc., Ratifico o recebimento da denúncia, pois da análise da defesa preliminarnão vislumbro, neste momento, as situações descritas no art. 397 do CPP, que seriam aptas a conduzir à absolvição sumária do(s) acusado(s).

10.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000321-28.2018.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIS PEREIRA NUNES FILHO
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos etc., Ratifico o recebimento da denúncia, pois da análise da defesa preliminar não vislumbro, neste momento, as situações descritas no art. 397 do CPP, que seriam aptasa conduzir à absolvição sumária do(s) acusado(s).

10.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000380-16.2018.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: BRUNO PAIVA DE FREITAS
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Assim, entendo estar o delito em tela figurado e comprovado, ensejando a aplicação da sanção penal prevista em nossa legislação, motivo pelo qual, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, CONDENANDO o acusado BRUNO PAIVA DE FREITAS, alhures qualificado como incurso no artigo 129, §9° e 147 do Código Penal Brasileiro c\c art 7º I e II da Lei 11340/2006.

10.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000810-59.2018.8.18.0036
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSÉ CASSIO FARIAS DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ CASSIO FARIAS DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 24 de março de 2021 (24/03/2021). Eu, Erika Suzanne Cabral Bezerra Martins, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

10.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000808-89.2018.8.18.0036

Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL / CENTRAL DE FLAGRANTES
Advogado(s):
Representado: O. G. D. V.
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas decretadas."

10.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000150-32.1999.8.18.0036
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Réu: HENRIQUE CESAR DE AREA LEÃO COSTA
Advogado(s): TICIANA AREA LEÃO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6190)
SENTENÇA: Ficam as partes, intimadas, através dos advogados, intimados da sentença retro. " SENTENÇA. Vistos etc...Trata-se de Ação Monitória proposta por Banco do Brasil S/A em face Henrique César Saraiva de Area Leão, com base nos fatos e fundamentos expostos na peça vestibular. Consta nos autos (petição de fls.retro) informando a composição de acordo entre as partes. É o relatório. Decido. O artigo 840 do Código Civil reza que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Se a transação recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz (CC, artigo 842). Nesta hipótese, a cognição judicial é sumária, porquanto restrita à verificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos de validade do ato (juízo de delibação). O artigo 104 do Código Civil preconiza que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei. Na espécie vertente, em um juízo de delibação, verifico que a transação firmada entre as partes preenche os requisitos de validade do negócio jurídico. Em face do exposto e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, homologo a transação firmada entre as partes e julgo extinto o processo com exame do mérito com fulcro no artigo 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Documento assinado eletronicamente por ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz(a), em 18/12/2020, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30800300 e o código verificador 9359C.A7F3F.189CB.2871B.3271C.86925. Civil, observando-se o estabelecido no artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado em face do princípio da causalidade, já que só houve a liquidação da dívida após o ajuizamento da demanda. Fica autorizado o desentranhamento dos títulos originais que instruíram a ação. Quanto ao requerimento de envio de ofício aos órgãos de proteção do crédito, indefiro-o pois tal providência compete ao próprio exequente. Após o trânsito em julgado proceda com o arquivamento e baixa dos autos na distribuição. ALTOS, 18 de dezembro de 2020. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTO."

10.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000169-16.2014.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PEDRO DE SOUSA NETO
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
DESPACHO: "**Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/2021, às 12:30horas**, e será realizada no Posto Avançado de Alto Longá-PI. Intimem-se as partes."

10.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000080-16.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NÚBIA LUSTOSA DE SOUSA
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI
Advogado(s): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 12370), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)
INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 151/152, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Por serem estranhos aos autos, desentranhem-se os documentos de fls. 153 a 236 e 238 a 249, remetendo-os ao peticionante. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

10.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000070-69.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZENAIDE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI
Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)
INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 150/152, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

10.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000072-39.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TIAGO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI
Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)
INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 145/147, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

10.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000075-91.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NELCIVÂNIA LUSTOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)
INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 134/135, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Por serem estranhos aos autos desentranhem-se os documentos de fls. 137 a 217 e 219 a 233 encaminhando-os ao peticionante. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

10.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000105-29.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: REGINALDA RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI
Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)
INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 137/138, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

10.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000042-04.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AURILEIA DUQUE DE CARVALHO
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)
Réu: O MUNICIPIO DE CURIMATÁ -PI
Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586), TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10221)
INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 160/161, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

10.49. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)
Processo nº 0000112-88.2011.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS GONZAGA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado da parte autora Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, do retorno dos autos a Comarca de Barras e querendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

10.50. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000766-36.2015.8.18.0039
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ELIANE FEITOSA BARBOSA
Advogado(s): THIAGO RAMON SOARES BRANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 8315)
Réu: VAGNER NÉRIS GOMES DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RAMON SOARES BRANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 8315)
Desta feita, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a demanda e determino a partilha do imóvel existente,

qual seja, Portal da Alegria IV, quadra 32, casa 38, bairro esplanada, Teresina-PI e os bens que guarneciam a casa, conforme avaliação dos Oficias de Justiça. Tendo em vista a sucumbência recíproca e equivalente, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, na proporção de 50% para cada, a teor do art. 86, caput, do CPC, ficando suspensa em relação à parte autora por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Intime-se as partes.

10.51. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0001337-75.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALVINA MARQUES DA SILVA
Advogado(s): MARCELO AGUIAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4649)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Verifico que, em que pese tenham as partes celebrado acordo, o valor não foi liquidado.
Assim, antes de proceder à expedição de RPV, intime-se o INSS para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se

10.52. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000810-60.2012.8.18.0039
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ROSANA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I
Advogado(s): PAULO GIOVANNI FIGUEIREDO MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9169)
Tendo em vista a manifestação sob o protocolo de petição eletrônico nº 0000810-60.2012.8.18.0039.5002, realizado em 07.01.2020, determino o prosseguimento da execução, pelo valor residual, qual seja R$ 1.203,24 (mil, duzentos e três reais e vinte e quatro centavos), procedendo-se, em seguida, à intimação do Réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor residual da condenação devidamente corrigido, sob pena de o montante residual da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), bem como de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do Código de Processo Civil. Advirta-se o Réu que transcorrido o referido prazo, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que este, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, NCPC). Apresentado o comprovante de pagamento do valor da condenação, intime-se o(a) Autor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pagamento. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se

10.53. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000171-47.2009.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUS SOUSA DA SILVA
Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Assim sendo, intime-se todos os advogados constituídos desde o início da ação para se manifestarem, nos autos do cumprimento de sentença processo n° 0802178-90.2020.8.18.0039, acerca dos honorários sucumbenciais, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivamento nos presente autos. Cumpra-se.

10.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000080-35.2017.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a ré por seu advogado para que, em cinco dias, apresente o endereço da informante ANTÔNIA WANDERLEIA PEREIRA FERNANDES DA SILVA, CPF: 069.040.353-40, ou declare se a mesma participará da audiência por videoconferência designada para o dia 06/04/2021, às 13hs, independente de intimação pessoal. Barro Duro-PI, 24/03/2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

10.55. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000228-27.2007.8.18.0042
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAGNO BARBOSA FONSECA
Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 21699-A)
DESPACHO: (...) Redesigno para o dia 25 de maio de 2021, às 09 horas e 00 minutos a realização da audiência anteriormente agendada(...)

10.56. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000285-11.2008.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL,
Advogado(s): JOSÉ COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 214390)
Réu: LUCIO FLAVIO ALVES

DESPACHO: (...) Redesigno para o dia 25 de maio de 2021, às 09 horas e 00 minutos arealização da audiência anteriormente agendada (...).

10.57. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000395-92.2017.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SUIAME MARQUES DA SILVA
Advogado(s): FELIPE AUGUSTO ALENCAR VILLAR DE QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 9909)
DESPACHO: (...) Considerando a manifestação do Ministério Público, redesigno para o dia 19 de maio de 2021, às 11:00h, a realização da audiência de instrução e julgamento (...)

10.58. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000046-55.2018.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS/PI, MAYCON RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s): MARCOS FARIA SANTOS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9773)
Réu: MAYCON RODRIGUES DE LIMA
Despacho: (...)Redesigno para o dia 18 de maio de 2021, às 11 horas e 00 minutos a realização da audiência anteriormente agendada.(...)

10.59. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000586-16.2012.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DO PIAUÍ NESTA COMARCA
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
Advogado(s): OLDAIR FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 448905)
DESPACHO(...) Redesigno para o dia 18 de maio de 2021, às 09 horas e 00 minutos a realização da audiência anteriormente agendada.(...)

10.60. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000529-51.2019.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTAADUAL
Advogado(s):
Réu: JAIDER FONSECA DA SILVA
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
DESPACHO: (..) Redesigno para o dia 12 de maio de 2021, às 11:00h, a realização da audiência anteriormente agendada (...).

10.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000235-59.2014.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARGARETE PEREIRA CAMPOS
Advogado(s): MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 25728)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: ("...) assim, dianate do que consta nos autos, a meu sentir, tenho que a autora não logrou comprovar o exercício da atividade rural, como seguradora especial, em período suficiente a concessão de benefício previdenciário de salário- maternidade pelo que seu pleito deve ser indeferido. Em face de todo o ora exposto, julgo com resolução de mérito, nos termos do arta. 487, I, do NCPC, improcedente a ação movida por Margarete Pereira de Campos contra o Instituto Nacional do Seguro Social (...)

10.62. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0001229-75.2019.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: SAMUEL PINHEIRO DE QUEIROZ
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SAMUEL PINHEIRO DE QUEIROZ,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 23 de março de 2021 (23/03/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.63. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000337-35.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEONARDO PEREIRA DE ABREU
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

10.64. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000551-75.2010.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ALBERY SOUSA TELES, MIGUEL ROSENBERG SOUSA TELES, JOSÉ SOUSA TELES JUNIOR, MARIA ALBANY SOUSA TELES, ANTONIO CARLOS PEREIRA, JOSÉ MARCOS KELSO SOUSA TELES
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
DESPACHO:
Dando-se prosseguimento à marcha intime-se o advogado dos réus JOSÉ ALBERY SOUSA TELES, JOSÉ MARCOS KELSON SOUSA TELES e JOSÉ DE SOUSA TELES JUNIOR , qual seja, Dr. CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414), para que, no prazo legal, apresente resposta à acusação em face de seus constituintes que foram citados.

10.65. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000294-69.2018.8.18.0026
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: CARLOS MENDES DE ARAGÃO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes redesigno audiência de instrução em relação ao representado CARLOS MENDES DE ARAGÃO, para o dia 01 de setembro de 2021, às 9h45min, no Fórum local (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Intime-se, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos. Expedientes necessários. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Agentes de Polícia Civil, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

10.66. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001634-82.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: ANTONIO DAVI SOARES SILVA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e, considerando que o ato infracional apontado na representação, afere-se que o representado faz jus a institutos mais brandos tais como a remissão ou a advertência. De bom alvitre que seja designada uma audiência de apresentação na qual o Ministério Público procederá à análise do oferecimento de tais institutos. Assim sendo, redesigno audiência para o dia 01 de setembro de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Intime-se o menor e notifique-se o órgão ministerial.

10.67. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001152-03.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIAL CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: JOÃO MARCOS GOMES SALES
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência de instrução em relação ao representado JOÃO MARCOS GOMES SALES, para o dia 14 de junho de 2021, às 13 horas, no Fórum local (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Intime-se, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos

processuais. Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos. Expedientes necessários. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

10.68. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000848-67.2019.8.18.0026
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para inquirição do representado e seu (a)(s) genitor(a)(s), nos termos dos arts. 184 e 186 do ECA, para as 11h45min, do dia 01 de setembro de 2021, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Intime-se, o adolescente Representado do teor da representação dos autos e para a audiência acima designada, sob pena de não comparecendo ser efetuada a sua busca e apreensão(ões) por força do § 3º, do art. 184, do ECA e seu(ua)(s) genitor(a)(es), este(s) sob pena de NÃO comparecendo ser nomeado(a) curador(a) a lide, por força do § 2º, do referido artigo. Se estiver apreendido requisite-se a sua apresentação. Intime-se Advogado/Defensor Público notifique-se o Representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.69. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000398-37.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: O MINSTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Representado: F. L. DE S. S
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução em relação a representada FRANCISCA LIZENE DE SOUSA SILVA, para o dia 01 de setembro de 2021, às 10h45min, no Fórum local (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Intime-se, a adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se a sua busca e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso. Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos. Expedientes necessários.

10.70. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000198-83.2020.8.18.0026
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: ALESSANDRO WALESON DE JESUS SOUSA, ELIMAR MACEDO DE OLIVEIRA, RAÍ DE SOUSA LOPES
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para inquirição dos representados e seu (a)(s) genitor(a)(s), nos termos dos arts. 184 e 186 do ECA, para as 12 horas, do dia 01 de setembro de 2021, a ser realizada no Fórum local (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Intimem-se, os adolescentes Representados do teor da representação dos autos e para a audiência acima designada, sob pena de não comparecendo ser efetuada a sua busca e apreensão(ões) por força do § 3º, do art. 184, do ECA e seu(ua)(s) genitor(a)(es), este(s) sob pena de NÃO comparecendo ser nomeado(a) curador(a) a lide, por força do § 2º, do referido artigo. Se estiver(em) apreendido(s) requisite(m)-se a(s) sua(s) apresentação(ões); Intime-se Advogado/Defensor Público notifique-se o Representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.71. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0001083-83.2009.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO VITÓRIO DOS SANTOS NETO, RAIMUNDO NONATO LIMA DE CARVALHO, JOÃO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, MANOEL SILVA DE SENA, ANTONIO VALTER SOUSA BRANDÃO, JOSÉ SAMPAIO FONTENELE FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 24 de março de 2021 (24/03/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.72. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000539-95.2009.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO FERNANDO DA SILVA MACHADO, JOÃO PAULO FONTENELE
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO FERNANDO DA SILVA MACHADO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 24 de março de 2021 (24/03/2021). Eu, JOSE RIBEIRO DE CARVALHO, digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.73. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000823-20.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DOUGLAS DO VALE BACELAR, LAÉSIO DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)
Ante o exposto, concedo prisão domiciliar ao sentenciado com a imposição das seguintes medidas cautelares: a) deve o sentenciado permanecer confinado em sua residência informada no auto de interrogatório policial, só podendo dela sair para tratamento hospitalar, consultas, exames e atendimento médico; poderá por uma hora diária tomar banho de sol, não podendo, em nenhuma hipótese, alcançar distância superior a 5 metros do imóvel. b) proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização judicial; c) juntar aos autos comprovação mediante documentos, de que o sentenciado se encontra em tratamento médico, para fins de comprovação da necessidade da manutenção da prisão domiciliar; Caso não cumpridas as condições da prisão domiciliar e as medidas cautelares impostas, serão essas revogadas e o sentenciado recolhido à prisão. Deve o sentenciado ser encaminhado à sua residência pela autoridade policial ou penitenciária, que deverá adverti-la das condições aqui impostas. Oficiem-se a polícia civil e militar, a fim de fiscalizarem o cumprimento das condições. Intimem-se. Oficie-se o MP. Proceda-se aos pertinentes registros e anexem a presente decisão aos autos do processo de execução, registrando o evento liberdade provisória. CAMPO MAIOR, 24 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.74. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0001027-50.2009.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: CONRADO SAMPAIO LIMA NETO, CELIA CRISTIANE DA SILVA GAMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CELIA CRISTIANE DA SILVA GAMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 24 de março de 2021 (24/03/2021). Eu, JOSE RIBEIRO DE CARVALHO, digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000083-10.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LINA ALVES DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intimar a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento do valor referente à multa por litigância de má-fé, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000733-93.2013.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AGOSTINHA DE CERQUEIRA ALVES

Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Tendo em vista a devolução dos presentes autos eletrônicos a partir das movimentações do TJPI, faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados e protocolo de petição eletrônico nº 0000733-93.2013.8.18.0046.5003.

10.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000733-93.2013.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AGOSTINHA DE CERQUEIRA ALVES
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Tendo em vista a devolução dos presentes autos eletrônicos a partir das movimentações do TJPI, faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados e protocolo de petição eletrônico nº 0000733-93.2013.8.18.0046.5002.

10.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000224-62.2013.8.18.0047
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DE CRISTINO CASTRO
Advogado(s):
Representado: GIVONEI DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO, OAB/PI 5877
SENTENÇA: ..."Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorrera o prazo de prescrição previsto na legislação, qual seja, 3 (três) anos, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. III - Dispositivo : Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, **DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de GIVONEI DA SILVA SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal...".

10.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000243-05.2012.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WELLINGTON FERREIRA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "Com relação à pena de multa, esta encontra-se igualmente prescrita, na forma do art. 114, inciso II, do CP, segundo o qual a prescrição da pena de multa ocorrerá no mesmo prazo estabelecido para prescrição da pena privativa de liberdade, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada, como é o caso dos autos. 3 - DISPOSITIVO: POR TODO O EXPOSTO, assente com o parecer ministerial e com fundamento no art. 109, inciso IV, e art. 107, inciso III, ambos do Código Penal, RECONHEÇO O DECURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WELLINGTON FERREIRA LIMA....".

10.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000879-63.2015.8.18.0047
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS - PI
Advogado(s):
Representado: GEORGE WILLIAM SANTOS GUIMARÃES, JOSIAS DE JESUS SANTOS, NEILSON DA CRUZ NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO DA SETENÇA: "...No caso vertente, entre a data da consumação dos delitos, em 12/12/2015, e apresente data, bserva-se que já transcorreram mais de 5 (cinco) anos, prazo em muito superior aos previstos para a prescrição dos delitos imputados aos autuados, juntura que impõe o reconhecimento do fenômeno prescricional, com consequente extinção da punibilidade destes, na forma do art. 107, inciso III, do Código Penal. 3 - DISPOSITIVO:POR TODO O EXPOSTO, assente com o parecer ministerial e com fundamento no art. 109, incisos V e VI, e art. 107, inciso III, ambos do Código Penal, RECONHEÇO O DECURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GEORGE WILLIAM SANTOS GUIMARÃES, JOSIAS DE JESUS SANTOS e NEILSON DA CRUZ NASCIMENTO....".

10.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000020-23.2010.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 6923), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): EMILIO BARRETO DE ARAUJO
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO e do que mais consta dos autos, conheço dos embargos por serem tempestivos, para, julgá-los IMPROCEDENTES.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 24 de março de 2021
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000267-57.2017.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 6923), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): EVANDRO BENVINDO CAVALCANTE, NYLRENE DE OLIVEIRA BAIÃO - ME
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Desta forma, e nos termos do artigo 1.022, incisos I, do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e dou-lhes efeitos infringentes para suprir a contradição levantada e, via de consequência, determino que passe a constar oseguinte na referida Sentença, [...] acrescidos aos índices de correção do saldo devedor nostermos entabulados no Contrato firmados entre as partes.
No mais, mantenho na íntegra e por seus próprios termos a decisão objurgada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 24 de março de 2021
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000406-19.2011.8.18.0047
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: FABIO SILVA LEITE
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.Cumpridas todas as formalidades, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 23 de março de 2021
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.84. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000082-39.2019.8.18.0050
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: EVILÁSIO SALES LIMA FILHO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 DIAS
O (A) Dr (a). ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vitima, SHEILA FERREIRA ARAUJO, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) , residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO para que tome ciência da decisão que concedeu medida protetiva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ EUDO DE ARAÚJO FORTES, Secretário(a), digitei e subscrevo.
ESPERANTINA, 24 de março de 2021.
ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da ESPERANTINA.

10.85. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002602-09.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANDERSON FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12803)
Réu: BANCO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes , para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí..

10.86. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000057-92.2017.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5377)
Réu: BANCO SUL FINANCEIRA
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes , para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí..

10.87. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000051-85.2017.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5377)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes , para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí..

10.88. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000213-74.2020.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: CICERO SOUSA FIALHO
Advogado(s): EDILENE DE SOUSA FIALHO(OAB/CEARÁ Nº 43240)
DECISÃO: Relatório: O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e lastreado em elementos de convicção coligidos em procedimento investigatório, promoveu ação penal na qual imputa ao denunciado a prática de conduta enquadrada na previsão típica do art. 14 da Lei nº 10.826/03. Devidamente citado, o denunciado ofereceu resposta à acusação. É o que há a relatar. **Fundamentação: Do juízo de admissibilidade da denúncia:** Efetivamente, o juízo aqui proferido é, segundo a melhor doutrina, de mera admissibilidade da acusação. Compulsando-se os autos, verifica-se que a peça delatória atende aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, uma vez que contém a exposição de fato que em tese constitui crime, realçando-lhe as circunstâncias, notadamente quanto ao sujeito ativo, suas supostas condutas, o bem jurídico penalmente protegido e pretensamente afetado, o tempo e o lugar do fato, trazendo, ainda a qualificação do denunciado, a classificação do crime que lhe é imputado e o rol de testemunhas. Não se vislumbra, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses do artigo 395 do referido diploma processual, sendo certo que o Ministério Público se perfaz como o titular da ação penal, assim como não se tem ciência, até o momento, de qualquer causa de extinção da punibilidade, não se cogitando, em primeira análise, de falta de justa causa para a provocação do jus puniendi. Assim, entendo que a análise preliminar dos autos revela a presença das condições da ação penal e dos respectivos pressupostos processuais, de modo que a denúncia merece ser recebida. Ressalto, por oportuno, que não há preliminares a analisar. **Da análise das hipóteses de absolvição sumária (art. 397, CPP):** Ademais, a defesa prévia oferecida não demonstra, por ora, a existência de manifesta causa de excludente da ilicitude do fato ou de evidente causa excludente da culpabilidade do agente (salvo inimputabilidade), assim como não comprova que o fato narrado na denúncia obviamente não constitui crime nem que está extinta a punibilidade dos acusados. Não estando materializadas, portanto, nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, o prosseguimento do feito é medida que se impõe, designando-se audiência de instrução e julgamento. **Dispositivo:** Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Contudo, diante da atual conjuntura enfrentada pela calamidade pública trazida pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), tem se notado um vertiginoso aumento do número de casos de infectados e de óbitos em todo o Brasil. Com base nisso, e em toda situação preocupante no que diz respeito à velocidade de proliferação da doença, inclusive com notícia da expansão de novas variantes do vírus pelo país, conforme amplamente divulgado todos os dias nos diversos meios de comunicação, bem como em atenção às Portarias nº. 651/2021 e 566/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão da realização de todas as audiências e sessões presenciais e semipresenciais, inclusive as que envolverem réu preso (quando não puderem se realizar inteiramente por videoconferência), ficando mantidas somente aquelas de caráter urgente e que possam ser realizadas de forma 100% (cem por cento) remota e por videoconferência, este juízo DEIXA de designar audiência referente a este processo, a qual será aprazada em momento oportuno, quando possível mensurar com mais precisão os efeitos dessa pandemia e sua repercussão no âmbito do judiciário. Aguarde-se em secretaria a designação, sine die, da dita audiência até ulterior deliberação desse magistrado e eventual ato advindo do respeitável Tribunal de Justiça desse Estado. Ciência ao Ministério Público, à Defesa e demais atores envolvidos no processo. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se. FRONTEIRAS, data indicada pelo sistema informatizado. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS.

10.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000513-70.2019.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA
Advogado(s): JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14691)
DECISÃO: Relatório O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e lastreado em elementos de convicção coligidos em procedimento investigatório, promoveu ação penal na qual imputa ao denunciado a prática de condutas enquadradas na previsão típica dos arts. 147 e 129, § 9º, ambos do Código Penal, c/c a Lei nº11.340/06, e no art. 12 da Lei nº 10.826/03. Devidamente citado, o denunciado ofereceu resposta à acusação. É o que há a relatar. Fundamentação Do juízo de admissibilidade da denúncia Efetivamente, o juízo aqui proferido é, segundo a melhor doutrina, de mera admissibilidade da acusação. Compulsando-se os autos, verifica-se que a peça delatória atende aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, uma vez que contém a exposição de fato que em tese constitui crime, realçando-lhe as circunstâncias, notadamente quanto ao sujeito ativo, suas supostas condutas, o bem jurídico penalmente protegido e pretensamente afetado, o tempo e o lugar do fato, trazendo, ainda a qualificação do denunciado, a classificação do crime que lhe é imputado e o rol de testemunhas. Não se vislumbra, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses do artigo 395 do referido diploma processual, sendo certo que o Ministério Público se perfaz como o titular. da ação penal, assim como não se tem ciência, até o momento, de qualquer causa de extinção da punibilidade, não se cogitando, em primeira análise, de falta de justa causa para a provocação do jus puniendi. Assim, entendo que a análise preliminar dos autos revela a presença das condições da ação penal e dos respectivos pressupostos processuais, de modo que a denúncia merece ser recebida. Ressalto, por oportuno, que não há preliminares a analisar. Da análise das hipóteses de absolvição sumária (art. 397, CPP) Ademais, a defesa prévia oferecida não demonstra, por ora, a existência de manifesta causa de excludente da ilicitude do fato ou de evidente causa excludente da culpabilidade do agente (salvo inimputabilidade), assim como não comprova que o fato narrado na denúncia obviamente não constitui crime nem que está extinta a punibilidade dos acusados. Não estando materializadas, portanto, nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, o prosseguimento do feito é medida que se impõe, designando-se audiência de instrução e julgamento. No entanto, diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. Dispositivo Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Contudo, diante da atual conjuntura enfrentada pela calamidade pública trazida pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), tem se notado um vertiginoso aumento do número de casos de infectados e de óbitos em todo o Brasil. Com base

nisso, e em toda situação preocupante no que diz respeito à velocidade de proliferação da doença, inclusive com notícia da expansão de novas variantes do vírus pelo país, conforme amplamente divulgado todos os dias nos diversos meios de comunicação, bem como em atenção às Portarias nº. 651/2021 e 566/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão da realização de todas as audiências e sessões presenciais e semipresenciais, inclusive as que envolverem réu preso (quando não puderem se realizar inteiramente por videoconferência), ficando mantidas somente aquelas de caráter urgente e que possam ser realizadas de forma 100% (cem por cento) remota e por videoconferência, este juízo DEIXA de designar audiência referente a este processo, a qual será aprazada em momento oportuno, quando possível mensurar com mais precisão os efeitos dessa pandemia e sua repercussão no âmbito do judiciário. Aguarde-se em secretaria a designação, sine die, da dita audiência até ulterior deliberação desse magistrado e eventual ato advindo do respeitável Tribunal de Justiça desse Estado. Ciência ao Ministério Público, à Defesa e demais atores envolvidos no processo. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se. FRONTEIRAS, data indicada pelo sistema informatizado. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS.

10.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000179-02.2020.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI
Advogado(s):
Réu: ELIAS LUIZ FERREIRA
Advogado(s): EDILENE DE SOUSA FIALHO(OAB/CEARÁ Nº 43240)
DECISÃO: Relatório: O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e lastreado em elementos de convicção coligidos em procedimento investigatório, promoveu ação penal na qual imputa ao denunciado a prática de conduta enquadrada na previsão típica do art. 180 do Código Penal. Devidamente citado, o denunciado ofereceu resposta à acusação. É o que há a relatar. **Fundamentação: Do juízo de admissibilidade da denúncia:** Efetivamente, o juízo aqui proferido é, segundo a melhor doutrina, de mera admissibilidade da acusação. Compulsando-se os autos, verifica-se que a peça delatória atende aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, uma vez que contém a exposição de fato que em tese constitui crime, realçando-lhe as circunstâncias, notadamente quanto ao sujeito ativo, suas supostas condutas, o bem jurídico penalmente protegido e pretensamente afetado, o tempo e o lugar do fato, trazendo, ainda a qualificação do denunciado, a classificação do crime que lhe é imputado e o rol de testemunhas. Não se vislumbra, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses do artigo 395 do referido diploma processual, sendo certo que o Ministério Público se perfaz como o titular da ação penal, assim como não se tem ciência, até o momento, de qualquer causa de extinção da punibilidade, não se cogitando, em primeira análise, de falta de justa causa para a provocação do jus puniendi.. Assim, entendo que a análise preliminar dos autos revela a presença das condições da ação penal e dos respectivos pressupostos processuais, de modo que a denúncia merece ser recebida. Ressalto, por oportuno, que não há preliminares a analisar. **Da análise das hipóteses de absolvição sumária (art. 397, CPP):** Ademais, a defesa prévia oferecida não demonstra, por ora, a existência de manifesta causa de excludente da ilicitude do fato ou de evidente causa excludente da culpabilidade do agente (salvo inimputabilidade), assim como não comprova que o fato narrado na denúncia obviamente não constitui crime nem que está extinta a punibilidade dos acusados. Não estando materializadas, portanto, nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, o prosseguimento do feito é medida que se impõe, designando-se audiência de instrução e julgamento. No entanto, diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. **Dispositivo:** Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Contudo, diante da atual conjuntura enfrentada pela calamidade pública trazida pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), tem se notado um vertiginoso aumento do número de casos de infectados e de óbitos em todo o Brasil. Com base nisso, e em toda situação preocupante no que diz respeito à velocidade de proliferação da doença, inclusive com notícia da expansão de novas variantes do vírus pelo país, conforme amplamente divulgado todos os dias nos diversos meios de comunicação, bem como em atenção às Portarias nº. 651/2021 e 566/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão da realização de todas as audiências e sessões presenciais e semipresenciais, inclusive as que envolverem réu preso (quando não puderem se realizar inteiramente por videoconferência), ficando mantidas somente aquelas de caráter urgente e que possam ser realizadas de forma 100% (cem por cento) remota e por videoconferência, este juízo DEIXA de designar audiência referente a este processo, a qual será aprazada em momento oportuno, quando possível mensurar com mais precisão os efeitos dessa pandemia e sua repercussão no âmbito do judiciário. Aguarde-se em secretaria a designação, sine die, da dita audiência até ulterior deliberação desse magistrado e eventual ato advindo do respeitável Tribunal de Justiça desse Estado. Ciência ao Ministério Público, à Defesa e demais atores envolvidos no processo. À luz do alegado pela defesa à respeito do benefício da Lei nº. 9.099/95, faça-se vista ao Parquet para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se. FRONTEIRAS, data indicada pelo sistema informatizado. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

10.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0001066-88.2017.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JUSTINO JOÃO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)
DESPACHO: Em consulta, pelo sistema Themis Web, à Carta Precatória expedida por esta Comarca e distribuída na Vara Única da Comarca de Pio IX sobre o número 0000323-62.2019.8.18.0066, para fins de fiscalização das condições da suspensão condicional do processo impostas ao réu, verifica-se que o réu está cumprindo as referidas condições explanadas em audiência admonitória realizada em 13/11/2019. Assim sendo, permaneçam os autos em secretaria durante o período de prova de 02 (dois) anos. Após escoado o prazo, e com o retorno da referida Carta Precatória, com ou sem o cumprimento total das condições impostas, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE vista ao parquet para manifestação. Expedientes necessários. Cumpra-se. FRONTEIRAS, data indicada pelo sistema informatizado. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS.

10.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000172-44.2019.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: WANDERSON HÉLDER DE SOUSA
Advogado(s): ANA TERRA GONÇAGA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15119), PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15115)
DESPACHO: Compulsando os autos, constata-se que este Juízo proferiu Sentença julgando procedente o pedido formulado na denúncia, condenando o réu, de forma cumulativa, nas penas do art. 28 da Lei de Drogas, qual seja, I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Essas condições são normalmente explicitadas ao apenado numa audiência admonitória, especificamente designada para esse fim. Diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. Nessas circunstâncias, designo o dia 13/04/2021, às 10h30min, para realização de audiência admonitória, por videoconferência. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Microsoft Teams), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. À Secretaria a fim de certificar o trânsito em julgado da sentença condenatória. Cite-se pessoalmente o apenado para comparecer à audiência designada. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Expedientes necessários. Cumpra-se. FRONTEIRAS, data indicada pelo sistema informatizado. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS.

10.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000430-24.2014.8.18.0053
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSÉ AQUINO CORREIA NETO
Advogado(s): DANILO LIMA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12766)
Executado(a): UNICEUMA
Advogado(s): FABRYENN FABRYNN COIMBRA SERRA DE CASTRO(OAB/MARANHÃO Nº 6169)
SENTENÇA: Ex positis, com base no art. 485, inc. III e § 1º, todos da lei Adjetiva Civil, e no mais que nos autos constam, julgo extinto o presente feito, sem análise do mérito. Custas solvidas. Sem custas. Após certificado o trânsito em julgado, arquive-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

10.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000685-50.2012.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: GERARO DA GUIA VIEIRA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
DESPACHO: Intime-se a defesa para apresentação dos memoriais escritos do acusado. Após, conclusos.

10.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000553-22.2014.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RAY RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
DESPACHO: Intime-se o advogado Dr. FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JÚNIOR, para apresentar as alegações finais em forma de memoriais escritos. Cumpra-se.

10.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000016-81.2018.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RICARDO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: (Isto posto, diante de tudo o que foi acima analisado, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTOS, pela prática do crime capitulado no art. 155, §4º, inciso I do CP, com base no art. 386, V, do CPP e ABSOLVER RICARDO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO OLIVEIRA pela prática do crime capitulado no art. 180. §3º, do CP, com base no art. 386, III, do CPP. Decorrido o prazo recursal sem manifestação arquivem-se, observadas as formalidades legais, inclusive baixa na Distribuição. Remeta-se o boletim individual, devidamente preenchido à SSP/PI. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se.)

10.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000189-47.2016.8.18.0096
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARCONIO DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: (Com essas considerações, julgo procedente a denúncia para condenar MARCONIO DE SOUSA PEREIRA, arts.155, caput, do CP. Atendendo ao disposto no art. 59 e observando o critério trifásico estabelecido no art. 68, todos do Código Penal, passo à dosimetria da pena

para o crime de furto tentado. Quanto à culpabilidade do réu, evidenciou-se a vontade de participar do delito participando-o de forma livre e consciente, imbuído da vontade de diminuir o patrimônio alheio. Com relação aos antecedentes, figura o mesmo em pelo outras ações penais, tendo sido condenado, mas por fatos posteriores, não podendo essa condição ser valorada negativamente. Sua conduta social não é revelada nos autos. Sua personalidade se apresenta de forma normal. Concernente aos motivos do crime, o que se verifica é a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, ou seja, o desejo de obtenção de lucro fácil. As circunstâncias são comuns ao tipo penal. O crime não trouxe consequências materiais à vítima, eis que a polícia localizou o bem na posse do réu e o restituiu ao proprietário. A vítima não se comportou de modo a influir na prática do crime. Dessa forma, com circunstâncias favoráveis, tenho como suficiente e necessário para a reprovação e prevenção do crime a pena-base no mínimo legal de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multas, haja vista não comprovada que o réu tenha boa condição financeira. Conquanto presente as circunstâncias atenuantes do art. 65, III, ?d?, e do art. 66, ambas do CP deixo de atenuar a pena, eis que fixada no mínimo legal, conforme ordena a Súmula nº 231, do STJ. Não concorrem circunstâncias agravantes, bem como não existem causas de diminuição ou de aumento de pena. Assim, torno a pena anteriormente dosada definitiva em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multas. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, ?c?, e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento, haja vista a precariedade financeira do condenado. Nos termos do art. 77 do CP, concedo ao réu a suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que durante o primeiro ano de suspensão o réu deverá submeter-se à limitação de fim de semana, incumbindo ao juízo das Execuções Penais estabelecer as condições e formas de cumprimento do sursis. Deixo de decretar a prisão preventiva do condenado devido à ausência de motivos legais para tanto Remeta-se o boletim individual, devidamente preenchido, à SSP/PI; lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; comunique-se à Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos pelo período da condenação. Expeça-se guia de execução de pena definitiva, a ser autuada no SEEU, anexando-se as necessárias cópias, sendo certificado nesses autos.)

10.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000068-43.2019.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOÃO PEDRO SOARES DA LUZ
Advogado(s):
SENTENÇA: (Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar o réu JOÃO PEDRO SOARES DA LUZ, devidamente qualificado nos autos, pela prática da contravenção prevista no art. 21, caput, do Decreto-Lei 3.688/41. Atento às circunstâncias do art. 59 do CP passo a dosar-lhe a pena. a) Culpabilidade: comum ao tipo penal sem maior reprovabilidade. b) Antecedentes: é primário. c) Conduta social: não possível verificar pelos dados nos autos. d) Personalidade: deixo de valorá-la por não existir nos autos elementos que me permitam aferi-la. e) Motivação: devida ao vício em drogas na época do fato. f) Circunstâncias do crime: normais ao tipo penal. g) Consequências do crime: sem maiores consequências, a vítima não ficou impossibilitada para suas atividades habituais. h) Comportamento da vítima: Não restou configurado se algo no comportamento da vítima contribuiu para a conduta do acusado. Diante das circunstâncias judiciais favoráveis estabeleço a pena-base no mínimo legal: 15 (quinze) dias de prisão simples. Conquanto presente a atenuante da confissão, deixo de aplica-la eis que a pena foi dosada no mínimo legal. Ausentes circunstâncias agravantes. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena. Destarte, fixo a pena, definitivamente, em 15 (quinze) dias de prisão simples. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, ?c?, e § 3º, do Código Penal. Incabível aplicação a substituição da pena privativa de liberdade. O art. 17 da Lei 11.340/2006 prevê o seguinte: ?É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa?. Conferir: STF: ?Não cabe a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito quando o crime for cometido com violência. Com base nesse entendimento, a 2.ª Turma denegou habeas corpus em que se pretendia o restabelecimento de acórdão do tribunal de justiça local que substituíra a pena cominada de 3 meses de detenção, em regime aberto, por limitação de fim de semana. No caso, o paciente fora condenado pela prática de delito previsto no art. 129, § 9.º, do CP, combinado com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Reputou-se que, embora a pena privativa de liberdade fosse inferior a 4 anos, o crime fora cometido com violência contra pessoa, motivo suficiente para obstaculizar o benefício, nos termos do art. 44, I, do CP [?As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I ? aplicada pena privativa de liberdade não superior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo?]? (HC 114.703/MS, 2.ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, 16.04.2013, v.u., Informativo n.º 702) Por outro lado, considerando que a pena defintivamente fixada é de apenas 15 (quinze) dias, deixo de aplicar a sursis, nos termos do art. 77 do CP, por ser mais benéfico ao réu. No caso concreto, o réu deverá cumprir em liberdade, a pena fixada de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado da sentença, promover as diligências inerentes ao caso concreto)

10.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000142-34.2018.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA
Advogado(s):
Indiciado: ALLIFES OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: (Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação penal e absolvo ALLIFES OLIVEIRA DO NASCIMENTO pelas imputações dos artigos 147, diante da retratação da vítima e art. 129, §9º, ambos do CP c/c Lei nº 11.340/2006, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código Processo Penal. Defiro ao réu os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.)

10.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000028-83.2006.8.18.0097
Classe: Monitória
Autor: HENRIQUE FEITOSA ROCHA
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159/2004)
Réu: GEORGE ARAÚJO DE MOURA CARVALHO, MARIA CELINA DE ARAÚJO MOURA CARVALHO
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
Vistos.
Trata-se de ação monitória proposta envolvendo as partes acima epigrafadas.
Pois bem.
Compulsando os autos, verificamos que na petição da data de 15/03/2021 as partes através de seu procurador, apresentaram petição de acordo

informando que chegaram a autocomposição, requerendo a sua homologação e posterior extinção dos autos.
Acerca do tema, é esta a lição de Luiz Guilherme Marinoni:
"O juiz, presentes os requisitos que autorizam a transação, está vinculado ao negócio entabulado pelas partes, não podendo recusar-se à homologação da transação." (MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 490). (grifos nosso)
Assim, uma vez que as partes são plenamente capazes, estão devidamente representadas, é lícito e possível o objeto do acordo, não havendo qualquer mácula, a homologação do acordo supramencionado, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil, é medida que se impõe.
Diante disso, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b do CPC.
Sem custas nem honorários, com fulcro nos artigos 54 e 55 da lei 9.099/95.
Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/03/2021, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Após, aguardem os autos em secretaria o cumprimento integral do acordo pactuado entre as partes.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Datado e assinado eletronicamente
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

10.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000373-28.2013.8.18.0057
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS - PIAUÍ, DOMINGOS JORGE DE SOUSA
Advogado(s): DAVI PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 28756)
ATO ORDINATÓRIO
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema SEEU; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no referido sistema, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JAICÓS, 24 de março de 2021
Rayane de Jesus Carvalho
Estagiário(a) - 30051

10.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000383-62.2019.8.18.0057
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: LEIDIVAN TELES BISPO
Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7515)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para comparecer a audiência preliminar designada para o dia 20/04/2021, às 10h, através do link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a5acf3fb7468d4f18af50fc58dffe0dcb%40thread.tacv2/1616593010345?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%224b709e28-5c1d-49e8-869d-da88c6558a08%22%7d.

10.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000750-87.2013.8.18.0060
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): F. BASTOS DE ARAÚJO VESTUARIO
Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)
Ato ordinatório: Intime-se a parte Executada , através de seu causídico , para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se os valores constritos via Bacenjud à fl.46 foram devidamente levantados e sacados, sob pena de arquivamento do feito.

10.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001759-79.2016.8.18.0060
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: FRANCISCA DA COSTA MENDES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Requerido: JOSÉ DONIZETE ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme termo de audiência conciliatória, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais.

10.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000739-53.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA FERREIRA DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000035-75.2020.8.18.0100
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Menor Infrator: MARIA CLARA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): VALDEANE DE ALMEIDA MIRANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11177)
Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a remissão concedida pelo Representante do Ministério Público à menor Maria Clara dos Santos Sousa com a aplicação das medidas de advertência verbal, liberdade assistida pelo período de 06 (seis) meses com as proibições impostas na proposta e prestação de serviços à comunidade por 06 (seis) meses, cujo local e condições serão fixados em procedimento próprio. Fica a adolescente, ainda, sujeita a encaminhamento e acompanhamento psicológico pelo prazo de 10 (dez) meses.
Para a aplicação das medidas impostas, formem-se autos próprios, nos termos do art. 39 da Lei 12.594/12, com os documentos mencionados no referido dispositivo legal.
Formados os autos, venham imediatamente conclusos.
Oficie-se, outrossim, à Secretaria de Assistência Social de Colônia do Gurguéia para que indique se possui psiquiatra em seus quadros de servidores para promover o acompanhamento psicológico determinado.
Sem custas.
P. R. I.
MANOEL EMÍDIO, 23 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000148-29.2020.8.18.0100
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: A JUSTÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Menor Infrator: BRUNO MOURA DOS SANTOS REPRESENTANTE LEGAL MARIA VILMA MOURA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
Após, voltem conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 23 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000165-70.2017.8.18.0100
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Representado: PAULO WELLINGTON DOS SANTOS
Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739)
DESPACHO
Intime-se a defesa do representado para alegações finais em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 23 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000749-69.2019.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: EDSON LACERDA DE ABREU VULGO EDILSON", HAYLTON DA SILVA LACERDA, PAULO CESAR DA SILVA LACERDA
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 21/06/2021, às 10:30 horas, fixando as seguintes diretrizes:
a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;
b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados pelas partes a este Juízo.

Intime-se os autores do fato, para que se façam presentes à audiência, devidamente acompanhados de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.
Conste do mandado a advertência de que deve o autor do fato comparecer à audiência munido das certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos.
Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Intime-se a vítima.
Deve a secretaria verificar se o autor do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, foi beneficiado por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido, bem como se já foi condenado criminalmente com trânsito em julgado, de tudo lavrando certidão nos autos.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000688-14.2019.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Autor do fato: WILSON BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 21/06/2021, às 11:10 horas, fixando as seguintes diretrizes:
a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;
b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados pelas partes a este Juízo.
Intime-se o provável autor do fato, para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.
Conste do mandado a advertência de que deve o autor do fato comparecer à audiência munido das certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos.
Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Intime-se a vítima, caso houver.
Deve a secretaria verificar se o autor do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, foi beneficiado por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido, bem como se já foi condenado criminalmente com trânsito em julgado, de tudo lavrando certidão nos autos.
MANOEL EMÍDIO, 23 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000404-74.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADELMIR ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): JAQUELINE ARAUJO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8624), MURILO MARCONES ALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9226)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
DESPACHO: Considerando que o executado, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, juntou aos autos depósito judicial do valor que entende devido, tendo o autor já se manifestado informando que não concorda com o valor depositado, expeça-se alvará para levantamento do depósito, já que se trata de parcela incontroversa. Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6. Em seguida, intime-se o requerido, por seu representante legal (art. 513, § 1º, do CPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor correspondente à diferença do débito exequendo, em conformidade com a planilha de cálculos apresentada pela parte autora. Não realizado o pagamento voluntário no prazo acima assinalado, sobre o valor remanescente será acrescido multa e honorários advocatícios, ambos no percentual 10 % (dez por cento). Não efetuado o pagamento no prazo referido, com o intuito de produzir maior efetividade ao procedimento da execução, uma vez que o dinheiro encontra prioridade na ordem de penhora prevista no art. 835, inciso I, do CPC, determino o bloqueio de contas do(s) executado(s), via Sistema BACENJUD. Realizada a penhora e lavrado o respectivo termo ou assinado o auto, intimem-se as partes processuais para ciência. O executado fica advertido de que, independente de garantia do juízo e decorridos o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, disporá de mais 15 (quinze) dias para impugnar o presente expediente, na forma do art. 525 do diploma processual civil. Havendo impugnação, intime-se, desde logo, o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo se for pleiteado o efeito suspensivo, quando a demanda deve retornar imediatamente conclusa para análise. Somente após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos

10.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001033-76.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)

Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Em face do exposto e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, homologo a transação firmada entre as partes e julgo extinto o processo com exame do mérito com fulcro no artigo 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil, observando-se o estabelecido no artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil. Condeno o réu às custas processuais, que deverão ser pagas no prazo de 10 dias a contar da intimação desta sentença no diário oficial. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Por fim, arquivem-se.

10.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000237-51.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO LUIZ RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Arquivem-se os autos, com a devida baixa.

10.114. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000414-49.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO BARROS FRANCO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Expeça-se o alvará, nos termos em que solicitado. Intime-se o requerido para que pague as custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, no prazo de 15 dias. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Por fim, arquivem-se.

10.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000917-70.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LOURACI MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Arquivem-se.

10.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001035-46.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Analisando os autos, verifico que há certidão de digitalização dos autos à fl. 186. Além disso, o documento juntado em 26/02/2021 está incompleto e o documento contante à pág. 188 não se encontra nos autos eletrônicos (só nos físicos). Por outro lado, a decisão de fl. 188 dá conta que os autos retornaram por não apreciação de embargos de declaração. Analisando os autos, verifiquei que os embargos de declaração foram apreciados em 24/04/2018 (e dele adveio apelação e contrarraões e consequente remessa ao Tribunal). Sendo assim, retornem-s os autos à Secretaria para as correções necessárias. Ato contínuo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre devolução dos autos ao Tribunal de Justiça ou arquivamento, conforme o caso, no prazo de 15 dias.

10.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000184-11.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ITANIAS JOSÉ BESERRA
Advogado(s): BRENNO ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 18080)
Réu: BRADESCO - AGENCIA DE FLORIANO - PI
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Trata-se de embargos de declaração envolvendo as partes. O feito foi sentenciado, consoante documentação constante nos autos. A parte requerida, inconformada, apresentou embargos de declaração alegando erro material, por haver condenação em honorários sob o rito dos juizados especiais. É a síntese do necessário Assiste razão ao requerido. Realmente, embora de forma torta e atécnica, o feito tramitou sob o rito dos juizados especiais à pedido do autor, o que foi deferido pelo então juiz titular de Landri Sales (fl. 19). Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração e excluo a condenação em honorários e custas. Caso haja algum recurso, intime-se a parte contraposta para contrarrazões. Se houver apelação, os autos deverão ser remetidos à TURMA RECURSAL. P. R. I.

10.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000045-91.2010.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLAUDIO LIMA FERREIRA
Advogado(s): ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7117)
Retomando o curso deste processo, designo audiência de continuação para o dia 28/06/2021, às 10 h 00 min, neste Fórum, A FIM DE

QUE O RÉU SEJA INTERROGADO, DEVENDO SER INTIMADO PESSOALMENTE NO ENDEREÇO APRESENTADO À FL. 89.

10.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000119-38.2016.8.18.0061
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-COMARCA DE MIGUEL ALVES-PI
Advogado(s):
Réu: CLAUDIANE LOPES DO NASCIMENTO PEREIRA, JOSÉ IRANILDO CUNHA DA SILVA, ODIVAN FORTES TORRES, YURI TORRES REBELO, MARCONNES DE PINHO ARAÚJO, FRANCISCO JAMES DE ASSIS ARAUJO
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), TÁSSIA RAFAELA MAGALHÃES TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 17691), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
Ao tempo em que homologo a desistência levada a efeito pelo MP, relativa à inquirição da testemunha FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, declaro encerrada a fase processual dedicada à instrução, razão para determinar a intimação da acusação e da defesa, sucessivamente e nessa ordem, para apresentar, no prazo de cinco dias, alegações finais na forma de memoriais.

10.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000113-57.2020.8.18.0104
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
Advogado(s):
Indiciado: MAILSON PESSOA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO Designo para o dia 27/10/2021, às 11:20 horas, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099, na sala de audiência deste juízo. Fica ressalvado a possibilidade da realização do presente ato por videoconferência, caso permanece o atual estado de pandemia ocasionado pela COVID-19. Intime(m)-se o (s) advogado (s) ou Defensor(a), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiencia designada acompanhado de advogado (FONAJE 09), e, que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado defensor. Advirta-se a(o)(s) autor(es) do fato que deverá(ão) comparecer a audiência preliminar portando as certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Juizados Especiais locais em que residiu nos últimos 05 [cinco] anos. Determino a Secretaria judicial que certifique-se nos autos se o(s) autor(a) (es) do fato foi beneficiado(a) com transação penal e/ou suspensão condicional do processo nos últimos 05(cinco) anos. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

10.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000086-74.2020.8.18.0104
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Representado: THIAGO DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO Compulsando os autos verifico manifestação ministerial (petição eletrônica nº 0000086-74.2020.8.18.0104.5002) pugnando pela remessa de cópia integral dos autos à Comarca de Jacundá/PA, para fins de realização da audiência de apresentação, bem como a verificação da possibilidade de concessão de remissão judicial, nos termos da presente manifestação. Dessa forma, defiro o pedido ministerial. Determino à secretaria que expeça carta precatória para realização da presente audiência ou concessão de remissão judicial. Aguarde-se em secretaria o cumprimento da deprecata. Após, com retorno, deem-se vistas dos autos ao MPE/PI para manifestação, no prazo legal. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

10.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000115-27.2020.8.18.0104
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO WANDERSON PEREIRA OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO Designo para o dia 27/10/2021, às 12:00 horas, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099, na sala de audiência deste juízo. Fica ressalvado a possibilidade da realização do presente ato por videoconferência, caso permaneça o atual estado de pandemia ocasionado pela COVID-19. Intime(m)-se o (s) advogado (s) ou Defensor(a), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiencia designada acompanhado de advogado (FONAJE 09), e, que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado defensor. Advirta-se a(o)(s) autor(es) do fato que deverá(ão) comparecer à audiência preliminar portando as certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Juizados Especiais locais em que residiu nos últimos 05 [cinco] anos. Determino a Secretaria judicial que certifique-se nos autos se o(s) autor(a) (es) do fato foi beneficiado(a) com transação penal e/ou suspensão condicional do processo nos últimos 05(cinco) anos. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 22 de março de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

10.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000357-93.2012.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA CARMELITA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DRª. ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424)
Réu: DIVANCHI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte requerente intimada por intermedio de seu advogado contituido nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar manifestação sobre certidão de Fls.70/71.

10.124. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001112-35.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Réu: MESSIAS DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
Em face de todo o exposto, o único caminho é a pronúncia do acusado. EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO MESSIAS CONCEIÇÂO PEREIRA, devidamente qualificado nos autos, como incurso no art. 121, § 2º, II, c\c art. 14, II, todos do Código Penal para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri.

10.125. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001438-92.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA
Advogado(s): FÁBIO DANILO BRITO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 17879)
DESPACHO: "que se abram vistas as partes para apresentar alegações finais em forma de memoriais no prazo igual e sucessivo no prazo de 5 (cinco) dias."
Fica o advogado constituído, intimado para apresentar alegações finais.

10.126. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000784-08.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JHON KLEYTON DE VASCONCELOS SILVA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Posto isso, prosseguindo o feito, **designo audiência a fim de que seja proposta a suspensão do processo para o dia 1º de dezembro de 2021 às 11 hoas**.
Intime-se o acusado, JHON KLEYTON DE VASCONCELOS SILVA e o advogado constituído, advertindo-o de que deverá comparecer portando as certidões de antecedentes criminais requeridas pelo Ministério Público para averiguação dos requisitos necessários à concessão da suspensão.
Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, com a realização da identificação através de nome e e-mail, segue o tutorial para ingressar na audiência virtual. Em caso de dúvidas (86) 3322-3360 - whatsApp.

10.127. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001884-71.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: FLAVIO GOMES PORTELA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Trata-se de recurso em sentido estrito interposto pela defesa de FLAVIO GOMES PORTELA em face da decisão que não recebeu o recurso de apelação interposto contra a sentença condenatória prolatada, por considerá-lo intempestivo.
Após apresentação das razões pela defesa e das contrarrazões pelo Ministério Público, cumprimento despacho do Desembargador Relator Erivan Lopes, vieram os autos conclusos. Passo a decidir.
Tendo em vista a apresentação das contrarrazões ao recurso em sentido estrito interposto pela defesa do acusado, faz-se necessário, neste momento, obedecer o disposto no art. 589, do CPP, o qual determina que, com a resposta do recorrido ou sem ela, será o recurso concluso ao juiz, que, dentro de dois dias, reformará ou sustentará o seu despacho, mandando instruir o recurso com os traslados que lhe parecerem necessários.
Dessa forma, atendendo ao disposto no art. 589, do CPP, mantenho a decisão de não-recebimento do recurso, por refletir entendimento adotado por este juízo e pela jurisprudência pátria acerca da desnecessidade de intimação pessoal de réu solto, quando da prolação de édito condenatório (AgRg no REsp 1710551/SP).
Assim, determino a remessa do presente recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as saudações de estilo.

10.128. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000866-39.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JONATAS CRUZ SANTOS
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639), DORGIEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14092)
Posto isso, prosseguindo o feito **designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2021 às 10 horas**.
Intimem-se o acusado, JONATAS CRUZ SANTOS, as vítimas, as testemunhas de acusação e de defesa, bem como o causídico constituído.
Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência.
Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessária a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação por meio de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Anexo, segue um tutorial de como ingressar na audiência virtual. Caso ainda tenha dúvidas, entre em contato através do número (86) 3322-3360. Ele é telefone e whatsApp.

10.129. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002471-98.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IZANIO SOUZA MARQUES
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
No caso em apreço, observo que não há prova nos autos de que o réu tenha sido cientificado sobre a renúncia apresentada em juízo, o que a torna sem efeito legal. Fica, portanto, ainda o causídico vinculado a presente ação pelo prazo determinado em lei.
Assim, intime-se o causídicos para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove ter cientificado o seu cliente da renúncia ao mandato (art. 112 do NCPC c/c art. 5º, § 3º e 34 do Estatuto da OAB). Com a juntada dessa informação, intime-se pessoalmente o acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo advogado no feito ou manifeste desejo de ser assistido pela Defensoria Pública.

10.130. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003827-55.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: ELSON DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Assim, determino nova intimação do advogado via DJe para no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as contrarrazõesse em caso de omissão, deteremino a intimação pessoal do acusado para que no prazo de 10 dias, constitua advogado de sua confiança para atuar no feito ou dizer se deseja ser assistido pela Defensoria Pública, com a advertência que em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.
Oficie-se a OAB\PI subseção de Parnaiba para providências cabíveis em relação ao causídico, tendo em vista sua conduta delituosa, tipificada no art. 34, XI, do EAOAB e tipificado como falta disciplinar punível com censura; ademais a reincidência da conduta impõe ao representado, cumulativamente, sanção definitiva no inc. VI, do art. 35 e do art. 39 do mesmo diploma.
Cumpra-se servindo esta como oficio, devendo ser anexado todas as publicações de sua intimação.

10.131. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000491-53.2011.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: DIANA CORNELIO SILVA
Advogado(s):
Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de DIANA CORNÉLIO SILVA.

10.132. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000022-76.1989.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA HELENA VIEIRA DE FREITAS E OUTROS
Advogado(s):
Inventariado: PEDRO DEMÉTRIO DE SOUSA E OUTRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 24 de março de 2021
NATHALIA SOUZA COSTA
Estagiário(a) - 29212

10.133. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000358-06.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6858)
Réu: LEONILDA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 24 de março de 2021
NATHALIA SOUZA COSTA
Estagiário(a) - 29212

10.134. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000016-81.2017.8.18.0130
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: CARLOS ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se o presente procedimento policial. PAULISTANA, 23 de março de 2021.".

10.135. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000047-67.2018.8.18.0130
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: EDEN CLEY DE CARVALHO E SILVA, VALDIR DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE EDEN CLEY DE CARVALHO SILVA E VALDIR DE CARVALHO SOUSA pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PAULISTANA, 23 de março de 2021.".

10.136. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000030-94.2019.8.18.0130
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: RONI DOS PASSOS RAMOS
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE RONI DOS PASSOS RAMOS pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PAULISTANA, 23 de março de 2021.".

10.137. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000084-60.2019.8.18.0130
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MACIELSON PAIXÃO SOUSA
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE MACIELSON PAIXÃO SOUSA pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PAULISTANA, 23 de março de 2021.".

10.138. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000036-04.2019.8.18.0130
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: RAFAEL ALVES DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE RAFAEL ALVES DOS SANTOS PEREIRA pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PAULISTANA, 23 de março de 2021.".

10.139. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000037-23.2018.8.18.0130
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: CHESLY COSTA COELHO
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE CHESLY COSTA COELHO pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se a presente peça de investigação. PAULISTANA, 23 de março de 2021.".

10.140. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000017-66.2017.8.18.0130
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: LEONILTON DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM

FAVOR DE LEONILTON DE SOUSA RODRIGUES pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se o presente procedimento policial. PAULISTANA, 23 de março de 2021.".

10.141. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000013-29.2017.8.18.0130
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCIELTON DE LIMA SOUSA
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE FRANCIELTON DE SOUSA LIMA pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se o presente procedimento policial. PAULISTANA, 23 de março de 2021.".

10.142. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000046-82.2018.8.18.0130
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: HELENO SANTOS SILVA
Advogado(s):
Autor do fato: FABIO JOSE DE CARVALHO, JOAO BATISTA DE SOUSA
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE HELENO SANTOS SILVA, FÁBIO JOSÉ DE CARVALHO E JOÃO BATISTA DE SOUSA pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se o presente procedimento policial. PAULISTANA, 23 de março de 2021.".

10.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000151-34.2016.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DE CARVALHO DAMASCENO
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Réu: MUNICÍPIO DE JACOBINA - PI
Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10664)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000163-97.2006.8.18.0064
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
Requerido: JOSE JOAO DA ROCHA FILHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000141-68.2008.8.18.0064
Classe: Reclamação
Reclamante: TERESINHA BERTOLINA DE CARVALHO
Advogado(s):
Reclamado: MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.146. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000610-21.2005.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: AGENOR ANTONIO DA LUZ, ANA MARCIA DE MOURA ALBANO, FABIO REGIO DE ARAUJO LUZ, GERLANY LEAL CRONEMBERGER, GEUZA MARIA GONÇALVES MONTEIRO, GILDEVAN LUIS MONTEIRO, JOALINE BARROSO LEAL, GILDENIA MARIA MONTEIRO, MARIA DE JESUS MOURA CARVALHO, MARIA GLAUCIENE GONÇALVES MONTEIRO VIANA, MARIA GLEUCIENE GONÇALVES MONTEIRO, MARIA DOS REMEDIOS GONÇALVES MONTEIRO, MARIA GLAUDENIA GONÇALVES MONTEIRO, MARILUSKA

MACEDO LOBO DE DEUS, MARIA ZENEUMA GOMES DE VASCONCELOS, MARCIA DE SOUSA BATISTA, MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA, MARIA ENY COELHO, HELIONILDES BIZERRA DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PICOS
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763), MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
De imediato, reorganize-se o processo, tendo como base a movimentação no sistema informatizado, renumerando-se, se necessário. Após, por inexistir objeção do ente executado e, lado outro, manifestação positiva dos exequentes, conforme certificado nos autos, HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, pelo que determino a expedição dos competentes precatórios, um para cada exequente, a serem dirigidos ao Presidente do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, por meio de sistema específico (SEI) e as cautelas de estilo. Observe-se as prescrições da Resolução 303/2020 do CNJ. Intimem-se as partes para ciência. Se pertinente, proceda-se à migração dos autos físicos para o sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje. Cumpra-se na ordem apresentada. Expedientes necessários.

10.147. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001163-05.2004.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do acusado, com fulcro nos art. 107, inciso IV, 109, inciso III, c/c o art. 115 todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se. PICOS, 23 de março de 2021 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.148. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000463-04.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: LUIS CAETANO DE SOUSA
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu LUÍS CAETANO DE SOUSA pela prática do delito tipificado no art. 147 do CPB contra a vítima Jailda Eva da Conceição, e pelo mesmo delito, art. 147 do CPB, por duas vezes na forma do art. 71 do CPB em relação à vítima Eva Maria da Conceição. Passo a dosimetria das penas. VÍTIMA JAILDA EVA DA CONCEIÇÃO. A culpabilidade do réu é reprovável já que agiu com dolo intenso, já que o uso de um pedaço de madeira para ameaçar a vítima, causar um maior temor, e indubitavelmente apresenta uma maior reprovabilidade na conduta do agente; Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social; A Personalidade "É o perfil subjetivo do réu, nos aspectos moral e psicológico, pelo qual se analisa se tem ou não o caráter voltado à prática de infrações penais" (Cleber MAsson), e segundo o STJ "prescindível a existência de laudo técnico confeccionado por especialistas nos ramos da psiquiatria e psicologia para análise quanto a personalidade do agente. (AgRg no REsp 1301226PR). Apesar do STJ ter definido que inquéritos e ações penais em andamento e até mesmo eventuais condenações criminais do réu, transitadas em julgado não podem desvalorar a personalidade ou a conduta social do agente, no caso em tela, decorre das provas dos autos, e não de seus antecedentes, que a personalidade do agente é agressiva com a prática de atos de violência doméstica, já que há relatado da polícia ter sido acionada outras vezes e de que a enteada era vítima de estupro por ele fazia dois anos; Deixo de valorar os motivos do crime. Nada se tem valorar em relação as circunstâncias do delito. As consequências do crime são normais à espécie; O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Assim, considerando as circunstâncias judicias acima, fixo a pena base em 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de detenção de detenção. Concorrendo a circunstâncias agravante previstas no art. 61, inc. II, alínea "f" do CPB, por ter sido o crime praticado no âmbito doméstico, ou seja, com coabitação e sendo o apelante, padrasto da vítima, agravo a pena em 1/6 (um sexto) passando a dosá-la em 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. VÍTIMA EVA MARIA DA CONCEIÇÃO. Inicialmente devo esclarecer que conforme entendimento adotado pelo STF, é desnecessária a repetição de dosimetria individualizada relativa a cada crime cometido em continuidade delitiva: "Praticado, várias vezes, o mesmo crime, nos termos do art. 71 do Código Penal, a pena aplicável a cada conduta é idêntica, o que torna dispensável a repetição da dosimetria relativa a cada uma delas. " (HC 95.245). Passo a dosimetria da pena: A culpabilidade do réu é reprovável já que agiu com dolo intenso, já que o uso de um pedaço de madeira para ameaçar a vítima, causar um maior temor, e indubitavelmente apresenta uma maior reprovabilidade na conduta do agente;; Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social; A Personalidade "É o perfil subjetivo do réu, nos aspectos moral e psicológico, pelo qual se analisa se tem ou não o caráter voltado à prática de infrações penais" (Cleber MAsson), e segundo o STJ "prescindível a existência de laudo técnico confeccionado por especialistas nos ramos da psiquiatria e psicologia para análise quanto a personalidade do agente. (AgRg no REsp 1301226PR). Apesar do STJ ter definido que inquéritos e ações penais em andamento e até mesmo eventuais condenações criminais do réu, transitadas em julgado não podem desvalorar a personalidade ou a conduta social do agente, no caso em tela, decorre das provas dos autos, e não de seus antecedentes, que a personalidade do agente é agressiva com a prática de atos de violência doméstica, já que há relatado da polícia ter sido acionada outras vezes e de que a enteada era vítima de estupro por ele fazia dois anos; Deixo de valorar os motivos do crime. Nada se tem valorar em relação as circunstâncias do delito. As consequências do crime são normais à espécie; O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 02 (dois) mês e 07 (sete) dias de detenção. Concorrendo a circunstâncias agravante previstas no art. 61, inc. II, alínea "f" do CPB, por se tratar de violência contra a mulher, já que a vítima era companheira do acusado, agravo a pena em 1/6 (um sexto) passando a dosá-la em 02 (dois) meses e 18 (dezoito) de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. Em sendo aplicável ao caso a regra do art. 71 do CPB, tendo em vista a prática de dois delitos em continuidade delitiva, aplico apenas uma das penas privativas de liberdade, aumentada de 1/6 (um sexto), razão pela qual fica o réu definitivamente condenado à pena de 03 (três) meses, e 01 (um) dias de detenção. DA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL. Finalmente, aplico o concurso material entre os delitos e, conforme disposto no art. 69 do CP, somo a pena dos delitos de ameaça, chegando ao resultado final de 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias de detenção. Considerando as circunstâncias do art. 59, CP, bem como diante da quantidade de pena aplicada, determino o cumprimento da pena em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alíena "c" do CPB. DA

DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso em 03/04/2019 e solto no dia foi solto no dia 01/11/2019, tendo permanecido encarcerado por 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove). O acusado esteve preso por tempo superior ao da pena concretamente aplicada, com a detração da pena deve ser reconhecida que a pena foi integralmente cumprida e, em consequência, declarar a extinção da punibilidade, sendo desnecessária a extração de guia de recolhimento definitivo para o Juízo da Execução Penal, já que não há mais pena a ser executada. Portanto, considerando que o réu permaneceu preso provisoriamente por tempo superior ao montante da condenação, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA PENA QUE LHE FOI IMPOSTA, sem prejuízo dos efeitos secundários da sentença. Deixo de condená-lo ao pagamento das custas e despesas processuais por ter se revelado pobre na forma da Lei. Após o trânsito em julgado da sentença lance-se o nome do réu no rol de culpados, e arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 24 de março de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.149. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000969-44.2000.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: ADINÃ VICENTE GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃOdos crimes de lesão corporal leve, dano qualificado e violação de domicílioimputados ao réu ADINÃ VICENTE GOMES, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, e o absolvo do crime de dano, pelos fatos e motivos alegadosambos do Código Penal,acima."

10.150. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000833-71.2005.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: INACIO JOSE DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Por isso, CONDENO Inácio José da Silva Filho nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/03, pelo crime de PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO..."

10.151. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001102-76.2006.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: ELVES DE SOUSA OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA, FRANSUELTON BARBOSA DE FRANÇA, FRANCISCO DANIEL MENEZES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Desse modo, pelas razões apresentadas e com fulcro no art. 107, III e IV doCódigo Penal, julgo os crimes do art. 288, § único do CPB; art. 12 e 14 da Lei nº10.826/2003, prescritos e declaro extinta a punibilidade dos réus FRANCISCO DANIELMENESES DA SILVA, ELVES DE SOUSA OLIVEIRA e FRANCISCO DAS CHAGASBARBOSA, em relação aos citados crimes. DA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AOS CRIME DEFURTO QUALIFICADO E TRÁFICO DE DROGAS. QUANTO AOS CRIMES DE FURTO QUALIFICADO E TRÁFICO DEDROGAS, tendo em vista a causa de aumento no crime de furto que eleva a pena máxima em abstrato a 10(dez) anos, cuja prescrição é de 16 anos; tendo em vista que a prescrição para o crime de tráfico de drogas se dá em 20 (vinte) anos, considerando a pena máxima em abstrato, dou prosseguimento a ação penal..."

10.152. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001433-87.2008.8.18.0032
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: "...Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão executória estatal, julgo prescrito ocrime de furto, previsto no art. 155, caput do CP, e, ainda, declaro extinta punibilidade do condenado..."

10.153. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000214-98.2020.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: EDUARDO SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Compulsando os autos, verifico a interposição do recurso de apelação, conforme protocolo de petição eletrônico datado de 16/03/2021 sem as razões recursais com fundamento no art. 600, § 4º, do CPP.
Em vista, o Ministério Público não apresentou as suas contrarrazões em razão do recorrente ter manifestado o interesse de apresentar as razões recursais somente em segunda instância.
Diante disso, amparado pelo que prevê o art. 600, § 4º, do CPP, determino a remessa dos autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Piauí.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

10.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000162-33.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ERASMA BRÍGIDA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas as partes do retorno dos Autos do 2º Grau e se manifesarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o que entender de direito.

10.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000051-05.2019.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCINEIDE DA SILVA
Advogado(s): VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SIMPLÍCIO MENDES, 24 de março de 2021 DILMAN ANDRADE DE CARVALHO Analista Judicial - 4144600

10.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000537-62.2015.8.18.0076
CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Menor Infrator: GEORGE LUIZ BATISTA DE SOUZA, ANTONIO JOSE ANDRADE CUNHA JUNIOR
Vítima: ANTONIEL DE SOUSA FERREIRA, VITORIA LAIS PEREIRA DO NASCIMENTO, LUCIANO PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O Doutor ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE - Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única de União, Estado do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTONIO JOSE ANDRADE CUNHA JUNIOR, vulgo(a) "", header, SOLTEIRO(A), filho(a) de ELIENE PEREIRA DOS SANTOS e ANTONIO JOSE ANDRADE CUNHA, residente e domiciliado(a) em RUA PANTANAL, CASA 01, SAO SEBASTIAO, UNIÃO - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " copia e cola o dispositivo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. SENTENÇA: "... Considerando que o representado ANTONIO JOSÉ ANDRADE CUNHA JÚNIOR tem nesta data idade superior a 21 anos de idade é forçoso reconhecer a extinção da pretensão educativa, pois nenhuma das medidas aplicadas ao caso é cabível aos que atingiram a maioridade civil. Isso posto, diante da fundamentação supra, declaro a extinção da pretensão socioeducativa do estado em relação ao representado ANTONIO JOSÉ ANDRADE CUNHA JÚNIOR. Com relação a GEORGE LUIS BATISTA DE SOUZA, não foi realizada audiência de Instrução e Julgamento, pois este não foi intimado, por não ter sido encontrado no endereço que consta nos autos, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 118-verso. Contudo, o advogado concstitutido do representado GEORGE LUIS BATISTA DE SOUZA, renunciou, não tendo sido intimado para constituir novo advogado. Assim, intime-se o representado George, para, no prazo de 05 dias, constituir novo advogado, ficando advertido que caso não se manifeste, será nomeada a Defensoria Pública para atuar no feito. Intimações e expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. UNIÃO(PI), 01 de julho de 2019 a.as. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES - Juíza de Direito Titular da Vara Única de União - Piauí. Nada mais havendo a setratar, do que para constar Eu, a.as. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Escrivão Judicial (Analista Judiciário - Mat. 413790-6), o digitei e subscrevo. UNIÃO, 24 de março de 2021. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE - Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única de União - Piauí.

10.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000252-16.2008.8.18.0076
Classe: Embargos à Execução
Embargante: MUNICIPIO DE UNIÃO - PI
Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3072)
Embargado: DISTROL - DISTRIBUIDORA DE DRAGAS LTDA, DISDROL - DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), LUCAS EMANUEL DE FREITAS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12267)
DECISÃO: Isto posto, acolho os embargos propostos, presentes os requisitos legais, e considerando a omissão existente, RETIFICO a sentença, incluindo na parte dispositiva a seguinte redação: ?Condeno o embargante no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo, em 10% sobre o valor da causa.?

10.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000402-11.2019.8.18.0076
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: LUZIA SARAIVA DA COSTA SOUSA

Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, tendo em vista o veículo apreendido não interessar ao processo penal, DEFIRO, em consonância com o parecer ministerial, o pedido de restituição.

10.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000244-97.2012.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS MONTEIRO DE SOUSA
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CARLOS MONTEIRO DE SOUSA pela prescrição da pretensão executória na forma do 110 do Código Penal. Intimem-se as partes.

10.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001091-91.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CECILIA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intimo as partes, na pessoa de seus procuradores, para tomarem ciência da baixa dos autos advindos do Egrégio Tribunal de Justiça, assim como para, no prazo de cinco dias, requererem o que entender de direito, sob pena de arquivamento. URUÇUÍ, 24 de março de 2021, KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial - 29939.

10.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001175-63.2013.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA LUIZA MOREIRA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intimo as partes, na pessoa de seus procuradores para tomarem ciência da baixa dos autos advindos do Egrégio Tribunal de Justiça, assim como para, no prazo de cinco dias, requererem o que entender de direito, sob pena de arquivamento. URUÇUÍ, 24 de março de 2021. KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial - 29939.

10.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000226-97.2017.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTAADUAL
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO CASADO DA SILVA
Advogado(s): CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 14663)
SENTENÇA: Sentença de extinção da punibilidade pela prescrição (quanto ao crime de desobediência)proferida na ata de audiência retro. URUÇUÍ, 24 de março de 2021. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

10.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000301-78.2013.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCIO ANDRÉ HERRMANN
Advogado(s): PAULO ROBERTO KOEHLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 26.505)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Intimo o réu, na pessoa de seu advogado, para tomar ciência da baixa dos autos advindos do Egrégio Tribunal de Justiça. URUÇUÍ, 24 de março de 2021. KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial - Mat. nº 29939.

10.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Cível DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000440-57.2015.8.18.0110
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FRANCISCA DE SOUSA SALVIANO
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, noprazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão doprocedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
VALENÇA DO PIAUÍ, 23 de março de 2021
JIVAGO DOS SANTOS VIANA
Analista Judicial - 27862

10.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000134-36.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AGNELO VIEIRA DE ALENCAR
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.166. NÃO INFORMADO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000054-14.2015.8.18.0082
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DO CARMO ARAÚJO
Advogado(s): DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8714)
Executado(a): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A, BANCO ITAÚ S.A, BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.
Prazo: 10(dez) dias

10.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000314-40.2014.8.18.0078
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Réu: S N BARBOSA, SANTIAGO NUNES BARBOSA, MARIA BELZAIR DE JESUS BARBOSA
Advogado(s): LUANA DE JESUS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8517)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000371-53.2017.8.18.0078
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Requerido: JOSÉ FRANCISCO DANTAS FILHO
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Recolha a parte autora as custas processuaiss, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Cível DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000217-79.2010.8.18.0078
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ELIZABETE B. B. XIMENES- EMPRESA COMERCIAL
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, noprazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão doprocedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
VALENÇA DO PIAUÍ, 24 de março de 2021
JIVAGO DOS SANTOS VIANA
Analista Judicial - 27862

10.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Cível DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000716-53.2016.8.18.0078
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA ISABEL BARBOSA
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A BMC
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, noprazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão doprocedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
VALENÇA DO PIAUÍ, 24 de março de 2021
JIVAGO DOS SANTOS VIANA
Analista Judicial - 27862

10.171. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000177-44.2020.8.18.0144
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDICARLOS DOMINGOS DA SILVA - "EDINHO"
Advogado(s): ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 17231), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
Diante do exposto, tendo sido maculado o bem jurídico vida, tutelado e protegido pelo Estado de Direito, e julgando verossímeis os indícios de autoria delitiva, ancorado no artigo 413 do CPP, acato in totum o pedido final do Ministério Público para PRONUNCIAR EDICARLOS DOMINGOS DA SILVA, vulgo "Edinho", alhures qualificado, para ser submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal Popular do Júri, como incursos nas sanções do artigo 121, §2º, I e III, do Código Penal Brasileiro. Decorrido o prazo recursal sem a interposição do competente instrumento, voltem-me conclusos para os fins do art. 422 do CPP. Ausente representação pela decretação da prisão preventiva, mantenho o réu em liberdade, mas diante da notícia de descumprimento das cautelares outrora impostas, colha-se manifestação ministerial por ocasião de sua cientificação desta decisão. Publique-se, registre-se e intimem-se.

10.172. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000310-86.2020.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALAN PEREIRA DO NASCIMENTO, VINICIUS PABLO SOUZA SILVA, JAQUELINE VELOSO DE ARAÚJO
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
Vistos etc.
Trata-se de RECURSOS DE APELAÇÃO interpostos pelos réus Alan Pereira do Nascimento, Vinícius Pablo Souza Silva e Jaqueline Veloso de Araújo, em face da sentença de mérito prolatada em 02 de março de 2021. Conforme certidão retro, os recursos foram apresentados tempestivamente pelos recorrentes, sendo estes isentos de preparo, razão pela qual, a priori, reputo satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade. Como a causa não se encontra dentre aquelas listadas no art. 597 do CPP, RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. Dessa forma, intimem-se os advogados de defesa para apresentar as razões recursais e, na sequência, o Ministério Público para ofertar suas contrarrazões dentro do prazo legal. Após o decurso do prazo de oito dias, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos à Instância Recursal (TJPI).

10.173. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000171-46.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DAVID DA SILVA SOUSA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado de defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se possui diligências a requerer, bem como para regularizar sua habilitação, juntando instrumento de mandato devidamente assinado pelo acusado.

11. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

11.1. PORTARIA N° 02 DE 17 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N° 02 DE 17 DE MARÇO DE 2021
O **DOUTOR JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO***, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.*
CONSIDERANDO *o que determina o* **PROVIMENTO nº 46/2014***, da* **Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí***, no sentido de que sejam tomadas as providências cabíveis para a adequação da quantidade e situação dos processos físicos existentes nesta unidade com os registros constantes do Sistema Themis WEB, na forma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;*
RESOLVE:
Art. 1º **DETERMINAR** aos servidores da Secretaria e Gabinete da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, que para a efetivem a adequação entre o número de processos efetivamente existentes e os registros constantes do ***Sistema Themis WEB***, seja procedida a movimentação **"50090 - ARQUIVAMENTO POR CORREIÇÃO DE ACERVO"**, para o arquivamento de processo independente de Sentença ou Decisão objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na respectiva unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo

Sistema Themis, independentemente de decisão individual deste magistrado em cada processo ou mesmo da existência dos próprios autos, tomem as seguintes providências:
I - nos registros de processos localizados fisicamente no arquivo, ou com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem movimentação adequada no Sistema *Themis*;
II -nos registros de processos não localizados fisicamente desde que haja registro inequívoco de ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas, ou no próprio Sistema *Themis*;
III -nos registros de processos julgados e sem movimentação há mais de 5 (cinco) anos;
IV -nos registros de incidentes cíveis relativos a ações principais já julgados, sem movimentação há mais de 5 (cinco) anos;
V -nos registros de processos autuados, sem qualquer movimentação desde a época da alteração de sua competência.
§ 1º, A movimentação será realizada com login do gabinete, nos termos desta Portaria;
§ 2º, No campo "complemento" do Sistema *Themis* conterá "Correção de acervo conforme Portaria nº 004/2014, de 002 de março de 2020, deste Juízo.
Art. 2º, Determinar a todos os servidores da 3ª Vara Criminal que realizem levantamento no sistema *Themis*, nos links "METAS CNJ" e "ESTATÍSTICAS" para identificar os processos com maior prazo de paralisação, objetivando a identificação dos registros passiveis da movimentação prevista no artigo 1º.
Art. 3º, A efetivação das correições ora determinadas não surtirão qualquer efeito processual, tendo em vista tratar-se de medidas exclusivamente administrativas de adequação dos registros constantes no *Sistema Themis WEB* ao número efetivamente em curso nas diversas unidades judiciais de primeiro grau do Tribunal de Justiça do Piauí.
Art. 4º, Eventuais divergências registradas após a materialização das medidas ora determinadas poderão ser sanadas mediante requerimento dirigido a este juízo, que, em havendo necessidade, requisitará este juízo à Corregedoria Geral de Justiça, o que for cabível.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2021.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI

12. OUTROS

12.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0807943-93.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]
REQUERENTE: L. P. DA S.
REQUERIDO: A. DA S. A.
(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 15204916, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. teresina-PI, 23 de março de 2021.**Viviane Kaliny Lopes Souza. Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

12.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0808909-56.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Revisão]
REQUERENTE: A. S. V. DOS S.
REQUERENTE: P. L. O.DOS S.
(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 15400273, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 23 de março de 2021. **Viviane Kaliny Lopes Souza. Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

12.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0808949-38.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação]
REQUERENTE: C. W. B. G., C. A. B. G., C.V. B. B. G., P. H.B.B.G.
(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 15409299, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 23 de março de 2021. **Viviane Kaliny Lopes de Souza. Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

12.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0806671-64.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Exoneração]

REQUERENTE: A. E. DA S. F.
REQUERIDO: A. E. S.DA S. F.
(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 14974036, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. teresina-PI, 7 de março de 2021. **Viviane Kaliny Lopes de Souza. Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

12.5. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0806151-07.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: F. S. DE A., C. M. DA S. A.
(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 14893357, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS,** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 7 de março de 2021. **Viviane Kaliny Lopes de Souza. Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

12.6. JULGAMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

PROCESSO Nº: 0802735-31.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: E. R. DA S. A.
REQUERIDO: M. M. DE .
(...) 4. Estabelece o CPC art. 337, §§ 2º e 3º, que há litispendência quando se repete ação que já está em curso, entendendo-se como ações idênticas aquelas que possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.5. Nesse sentido, como se infere da certidão ID 14342481, tramita neste Centro, sob o nº. 0802293-65.2021.8.18.0140, procedimento de homologação de acordo extrajudicial de Divórcio com as mesmas partes e mesmo objeto. 6. Assim, não havendo possibilidade jurídica de desenvolvimento válido e regular do presente procedimento, em face da patente litispendência deste feito com a ação referenciada, nos termos dos artigos 485, V, § 3°; 337, VI, §§ 2º e 3º e 354, todos do Código de Processo Civil, **julgo extinto o mencionado procedimento sem resolução de mérito, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos**. 7. Sem custas. P.R.I.C. teresina-PI, 7 de março de 2021. Viviane Kaliny Lopes de Souza. **Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

12.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0811278-91.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação]
REQUERENTE: R. M. L. DOS S. A., A. C. M. S.
(...) 4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 5058215, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 3 de julho de 2019. Dr. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

12.8. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0817728-50.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Exoneração]
REQUERENTE: R. N. DE C., M. L. S. DE C.
(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 5669069, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Custas de Lei. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 7 de agosto de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

12.9. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0818884-73.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação, Guarda, Regulamentação de Visitas]
REQUERENTE: R. R., F. DAS C. A. DE S.
(...) 4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 5762805, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento

cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 26 de setembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

12.10. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0805511-04.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: D. L. DE S.
REQUERIDO: J. C. DE H.
(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 14778110, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS,** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 3 de março de 2021.**Viviane Kaliny Lopes de Souza. Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

12.11. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0821154-70.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação]
REQUERENTE: F. K. DE A. L., P. A. B. DE S.
4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 6019038, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 25 de novembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

12.12. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0830562-85.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação]
REQUERENTE: M. A. M. DE A., J. R. DA S.
(...) . Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 6835985, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 21 de janeiro de 2020. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

12.13. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0816290-86.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação]
REQUERENTE: F. DO N. L., R. N. O. S.
4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 5563391, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 19 de setembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

12.14. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO Nº: 0805255-61.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: D. DA C. S.
REQUERIDO: J. L. R.
(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 14744654, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de março de 2021.**Viviane Kaliny Lopes de Souza. Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

12.15. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0813674-41.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação]
REQUERENTE: M. C. R. DE S., M. W. R. DOS S.
(...) 4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 5320553, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 1 de novembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

12.16. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0806143-30.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação, Guarda]
REQUERENTE: V. DE O. C.
REQUERIDO: E. R. DE O. N.
(...) 4. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 14892515, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.teresina-PI, 10 de março de 2021. **Viviane Kaliny Lopes de Souza. Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

12.17. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0817918-81.2017.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)
ASSUNTO(S): [Fixação]
REQUERENTE: B. B. DA S., N. F. DE M. M.
5. Em que pese a douta manifestação Ministerial, verifica-se que as partes, plenamente capazes e devidamente assistidas pela Defensoria Pública, dispuseram do objeto do acordo de forma a atender suas conveniências no momento de sua celebração. 5.1 Neste passo, em atenção ao princípio da autonomia da vontade das partes, não se verifica que a ausência de comprovante de rendimentos do alimentante representa qualquer prejuízo ao filho do casal nem aos convenentes. 6. Pelo exposto, satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 519827, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 7. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 8. Sem custas. 9. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 12 de fevereiro de 2020. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

12.18. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0804695-22.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação]
REQUERENTE: M. D. DE S. C.
REQUERIDO: J. F. B. DE .
(...) 4. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 14654552, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.teresina-PI, 10 de março de 2021.**Viviane Kaliny Lopes de Souza. Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

12.19. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0808885-67.2017.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)
ASSUNTO(S): [Dissolução, Regime de Bens Entre os Cônjuges]
REQUERENTE: A. V. DOS A. N., F. M. DA C. DOS A.
(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no objeto do ID nº 203765, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 6. Custas de lei. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 05 de julho de 2017.DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.JUÍZA COORDENADORA DO CEJUSC.

12.20. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO

PROCESSO Nº: 0812286-74.2017.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)
ASSUNTO(S): [Propriedade]

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
REQUERIDO: MAGNO MENDES DA CRUZ
(...) 5. Consoante o disposto no art. 75, inciso III, do CPC 2015, o município deve ser representado judicialmente pelo seu prefeito ou procurador. 6. Ocorre que nestes autos não verifica-se a legitimidade da representação do preposto(a) para transacionar em nome do município. 7. Assim, diante da pretensão dos acordantes em converterem a transação em título executivo judicial, entende-se ser imprescindível a participação da Procuradoria Municipal, que detém a legitimidade de representação da Prefeitura de Teresina. 8. Ante o exposto, considerando a ausência de legitimidade da preposta DENISE MARIA DA SILVA BATISTA LEAL, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do CPC 485, VI. 9. Sem custas. 10. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 18 de outubro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

12.21. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0822026-85.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação]
REQUERENTE: C. DE M. DE A., J. F. S. S.
(...) 4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 6112405, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 25 de novembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

12.22. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 20/2021 Livro D nº 10, Folha 251

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ESTEVÃO ALVES DE ARAÚJO NETO e ANTONIA MARIA FEITOSA
ESTEVÃO ALVES DE ARAÚJO NETO - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido(a) em 31 de Julho de 1976, residente e domiciliado(a) RUA CEL. MUNDICO DANTAS, 34, 295, VALENCINHA, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89- 99992-9352, filho(a) de MANOEL ALVES DE ARAÚJO, FALECIDO e MARIA DAS GRAÇAS AVELINO, BRASILEIRA, VIUVA, APOSENTADA, RESIDENTE NESTA CIDADE.
ANTONIA MARIA FEITOSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido(a) em 20 de Fevereiro de 1976, residente e domiciliado(a) RUA CEL MUNDICO DANTAS, 34 295, VALENCINHA, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89- 99992-9352, filho(a) de MARIA DE FÁTIMA FEITOSA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, APOSENTADA, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____. FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA - ESCREVENTE SUBSTITUTA

12.23. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 20/2021, Livro D nº 4, Folha 72, Termo 972

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOABE SOARES SOUZA e CATARINA CARVALHO BORGES.**
JOABE SOARES SOUZA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão MÚSICO(A), natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 28 de Agosto de 1995, residente e domiciliado(a) RUA ELIAS OKA, Nº 1914, IRAPUA II, FLORIANO-PI, filho(a) de HELIO DE CARVALHO SOUZA e JOANA DARC LEITE SOARES SOUZA.
CATARINA CARVALHO BORGES - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão VENDEDOR(A), natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 04 de Abril de 1989, residente e domiciliado(a) RUA MARQUES DA ROCHA, Nº 1287, CAIXA DÁGUA, FLORIANO-PI, filho(a) de HELIO SOARES BORGES e MARLENE ALVES DE CARVALHO.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 23 de Março de 2021.
DILMA VIEIRA SOARES - OFICIALA

12.24. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 10/2021, Livro D nº 2, Folha 283, Termo 1568

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS e MARIA DOS MILAGRES MENDES.**
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão PESCADOR(A), natural de MATIAS OLÍMPIO-PI, nascido(a) em 08 de Agosto de 1965, residente e domiciliado(a) RUA PEDRO FERREIRA, 223, MORROS, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho(a) de FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS e CESÁRIA ALVES DA SILVA.
MARIA DOS MILAGRES MENDES - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão PESCADOR(A), natural de PORTO-PI, nascido(a) em 28 de Janeiro de 1982, residente e domiciliado(a) RUA PEDRO FERREIRA, 225, MORROS, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho(a) de JOÃO EVANGELISTA MENDES e MARIA DE JESUS MENDES.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
MATIAS OLÍMPIO, PI, 23 de Março de 2021. LUIZA MARIA ROCHA VOGADO - OFICIALA

12.25. EDITAIS DE PROCLAMAS

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE MATOS**, SOLTEIRO(A), PEDREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ FERREIRA DE MATOS e MARIA CREUZA GOMES DE MATOS; e **KATIA REGINA BRANDÃO SILVA CARVALHO**, DIVORCIADA, CUIDADOR(A) DE IDOSO, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOÃO BATISTA CRISPIM DA SILVA e TEREZINHA DE JESUS BRANDÃO SILVA; 2º) **RICARDO SANTOS COSTA JÚNIOR**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR CONTABIL, natural de TERESINA - PI, filho de RICARDO SANTOS COSTA e LUCELENE GOMES DA CRUZ COSTA; e **ANTÔNIA FRANCISCA DA SILVA LIMA**, SOLTEIRA(O), PSICÓLOGA, natural de

COLINAS - MA, filha de RAIMUNDO NONATO FRANÇA LIMA e JOSEFA ALVES DA SILVA; 3º) **DANIEL DA SILVA BORGES**, SOLTEIRO(A), CONTADOR, natural de MANAUS - AM, filho de ROBERTY DOUGLAS DE OLIVEIRA BORGES e DINANCY PIRES DA SILVA BORGES; e **RUTH CARDOSO ROCHA**, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de FLORIANO - PI, filha de ANTÔNIO MARIA DA ROCHA NETO e SONIA MARIA CARDOSO ROCHA; 4º) **ANTONIO MARCIEL BARBOSA**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA DEUSA BARBOSA; e **LIZANE DA COSTA SANTOS**, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de GERALDO GALVÃO DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SANTOS; 5º) **WILKER DOS SANTOS VERÍSSINO JUNIOR**, SOLTEIRO(A), OPERADOR TELEMARKETING, natural de PRESIDENTE DUTRA - MA, filho de WILKER DOS SANTOS VERÍSSIMO e ZILMAR DE ANDREDES DA SILVA VERISSIMO; e **KEYNE KAROLINE SALES SOUSA**, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DE SOUSA NETO e ROSA MARIA FERREIRA SALES DE SOUSA; 6º) **ERNANDINAR DA SILVA ARAÚJO**, SOLTEIRO(A), PINTOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS SOUSA ARAÚJO e MARIA DE JESUS SILVA; e **ALINE CRISTINA MASCARENHA DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO IOSCALDO SOUSA SILVA e FRANCISCA MASCARENHA; 7º) **ANTÔNIO OCIOMAR FREITAS DE SOUSA**, DIVORCIADO, CARTEIRO(A), natural de PIRIPIRI - PI, filho de ANTÔNIO GONÇALO DE SOUSA e FRANCISCA FREITAS DE SOUSA; e **KÁTIA CILENE GOMES DOS ANJOS**, DIVORCIADA, PROFESSORA, natural de TUTOIA - MA, filha de JOSÉ PEREIRA DOS ANJOS e ALDENER PEREIRA GOMES; 8º) **CARLOS ALBERTO FREITAS FERREIRA**, DIVORCIADO, CABELEIREIRO(A), natural de BARRAS - PI, filho de JERONIMO FERREIRA FILHO e HILDA GOMES FREITAS; e **MÔNICA DA COSTA SOUSA**, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, natural de TERESINA - PI, filha de CLEONICE DA COSTA SOUSA e ANTONIO JOSÉ CRUZ SOUSA; 9º) **UILDES GOVEIA DA SILVA**, DIVORCIADO, AGRICULTOR, natural de VENTUROSA - PE, filho de PEDRO GOVEIA DA SILVA e MARIA JANUARIO DA SILVA; e **SHEILA DE SOUSA PONTE**, SOLTEIRA(O), BALCONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO EVAGELISTA FERREIRA PONTE e MARIA DE SOUSA PONTE; 10º) **SÉRGIO CLEMENTINO BENVINDO**, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de FLORIANO - PI, filho de DIONISIO JOSÉ BENVINDO DA SILVA e MARICELIA CLEMENTINO BENVINDO DA SILVA; e **JOANA MAYRA TEIXEIRA LIMA**, SOLTEIRA(O), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de MARCELO LIMA ALMEIDA e MYRNA AMÉLIA LOBÃO TEIXEIRA DE ABREU LIMA; 11º) **PEDRO HENRIQUE ALVES COUTINHO**, SOLTEIRO(A), PSICÓLOGO, natural de UNIAO - PI, filho de PEDRO COUTINHO DA SILVA NETO e MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA; e **LYDYANE LIRA RODRIGUES**, SOLTEIRA(O), ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO LUIZ DE SOUSA RODRIGUES e FRANCISCA FEITOSA LIRA RODRIGUES; 12º) **JORGE JOSÉ DA SILVA FILHO**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de JORGE JOSÉ DA SILVA e GEOSÉLIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA; e **MARIA LUÍSA SANTOS SILVA ALCÂNTARA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de HELDON CESAR DA SILVA ALCANTARA e ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA ALCANTARA; 13º) **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), AJUDANTE DE PEDREIRO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA e CREUZA MARIA EVANGELISTA SOUZA; e **SILVANA DE SOUSA BARRETO**, SOLTEIRA(O), DOMÉSTICA, natural de ALTOS - PI, filha de ALBERTO MARTINS BARRETO e MARIA DAS DORES DE SOUSA BARRETO; 14º) **RAMICEL DAVID ROCHA SANTOS**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA SELENE DA ROCHA SANTOS; e **MARIA GABRIELA DE SOUSA GOMES**, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de LUIZ CARLOS DE SOUSA MENDES e KATIUCIA GOMES DE SOUSA MENDES; 15º) **ALBERTO GOMES DE MORAIS SANTOS**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, natural de TERESINA - PI, filho de ALBERTO DE MORAIS SANTOS e MARIA DO AMPARO GOMES COSTA SANTOS; e **AMANDA KAROLINE BARBOSA AGUIAR**, SOLTEIRA(O), ENGENHEIRA CIVIL, natural de TERESINA - PI, filha de LUIZ BARBOSA e EDNA MARIA BOTELHO AGUIAR; 16º) **ISMAEL SOARES DA SILVA**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE PRODUÇÃO, natural de ANGICAL DO PIAUI - PI, filho de ADÃO BARBOSA DA SILVA e ROSIMEIRE SOARES DA SILVA; e **CELIANE SHEILA SUPRIANO TEIXEIRA**, SOLTEIRA(O), OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO DA ROCHA TEIXEIRA e MARIA DA PAZ SUPRIANO TEIXEIRA; 17º) **JOSÉ FRANCISCO GOMES**, SOLTEIRO(A), PINTOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES; e **MARIA EDNA LUSTOSA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de BERNARDO GOMES DE OLIVEIRA e MARIA EUZA LUSTOSA DE OLIVEIRA; 18º) **JOÃO PAULO DA SILVA CUNHA**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO(A) CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO CUNHA BARROS NETO e ROSA MARIA RESENDE SILVA CUNHA; e **CAMILA KARINE LIRA ALVES**, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO DA CRUZ ALVES DE LIMA e ANA PATRICIA LIRA DA SILVA; 19º) **ALEXANDRE HENRIQUE DE MELO AZEVEDO**, SOLTEIRO(A), PSICÓLOGO, natural de TERESINA - PI, filho de RUI ARAÚJO AZEVÊDO e IOLANDA ALEXANDRINO ARAÚJO DE MELO; e **ALICE NETA ALVES DA COSTA RAPOSO**, SOLTEIRA(O), SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL, natural de BENEDITO LEITE - MA, filha de EVA ALVES COSTA RAPOSO e EPAMINONDAS RAPOSO DA COSTA; 20º) **WANDERSON FERNANDO FEITOSA DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO(A) FLORESTAL, natural de OEIRAS - PI, filho de ANTONIO ALMIRANTE MARQUES DE SOUSA e EVANILDE MARIA FEITOSA BORGES DE SOUSA; e **PRISCILA KAREN SILVA TÔRRES**, SOLTEIRA(O), natural de OEIRAS - PI, filha de JOSÉ ANÍSIO DE MOURA TÔRRES e MARIA DO ROSÁRIO SILVA TÔRRES; 21º) **EVALDO DE MACEDO FALCÃO JÚNIOR**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, natural de TERESINA - PI, filho de EVALDO DE MACEDO FALCÃO e HILDETH DO NASCIMENTO FALCÃO; e **NIKELLY DA SILVA SOUSA**, SOLTEIRA(O), PEDAGOGO(A), natural de TERESINA - PI, filha de MAURICIO ALVES DE SOUSA e ROSÂNGELA ALVES DA SILVA SOUSA; 22º) **HENRIQUE DE PAULA BARBOSA**, SOLTEIRO(A), SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO SOLANO BARBOSA NETO e MARIA DO SOCORRO DE PAULA; e **WILKA KAROLINNE DE MELO FREIRE SILVA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de WILSON GREGORIO DA SILVA e DORISMAR DE MELO FREIRE SILVA; 23º) **LOURDES AUGUSTA OLIVEIRA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA; e **CARLINDO GOMES**, DIVORCIADO, PEDREIRO(A), natural de IMPERATRIZ - MA, filho de ANTONIO RAIMUNDO OLIVEIRA GOMES e FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA - Oficial(a)

12.26. EDITAIS DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **FELIPE DE ARAUJO MACHADO**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO QUARESMA MACHADO e CILENE CARVALHO ARAUJO MACHADO; e **ALCILAINE SILVA GARCÊZ**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ALCIDIS GARCEZ FARIA e ALCIONEIDE SILVA GARCEZ; 2º) **PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUSA**, SOLTEIRO(A), SERVENTE DE MÁQUINA, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO LUZIA DE SOUSA e ANTONIA MARIA DA SILVA SOUSA; e **FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de MONSENHOR GIL - PI, filha de ELOÍ LOPES DA SILVA e MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SILVA; 3º) **JUSCELINO CAMILO DE SOUSA**, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, natural de TERESINA - PI, filho de FLORIANO CAMILO DE SOUSA e MARIA DE JESUS DE SOUSA; e **ANA LÚCIA DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), SECRETÁRIA, natural de TERESINA - PI, 4º) **ROGÉRIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA**, SOLTEIRO(A), APOSENTADO(A), natural de OEIRAS - PI, filho de CARLOS BORROMEU DE CARVALHO E SOUSA e ALCINA DE CARVALHO SOUSA; e **MARIA APARECIDA MARACAJÁ**, SOLTEIRA(O), APOSENTADA, natural de SANTA CRUZ - RN, filha de PATRICIO MARACAJÁ e MARIA DO SOCÔRRO SOUZA; 5º) **DANIEL GOMES DA SILVA**, SOLTEIRO(A), PADEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ GOMES DAS NEVES e FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DAS NEVES; e **MARIA ROSANE NUNES**, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de ANA

CREUSA NUNES; 6º) **MARCOS VYNNICIUS DE SOUSA MONTEIRO**, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de DANIEL MONTEIRO e NELI DE SOUSA LIMA MONTEIRO; e **JOSILÂNIA MONTEIRO ALVES**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSEVALDO ALVES DA SILVA e MARIA DAS DORES SILVA MONTEIRO ALVES; 7º) **ANDERSON GIORGE DO NASCIMENTO SANTOS**, DIVORCIADO, BANCÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de GERALDO MARGELA DE BRITO SANTOS e MARLENE DO NASCIMENTO SANTOS; e **TUANI CAMPOS CARDOSO**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de IRECE - BA, filha de FLAVIO RAMOS CARDOSO e IZABEL SOUZA CAMPOS CARDOSO; 8º) **MAURÍCIO PEREIRA MARINHO**, SOLTEIRO(A), MÚSICO, natural de TERESINA - PI, filho de MADALENA PEREIRA MARINHO; e **SIMONY DE SOUSA MARQUES**, SOLTEIRA(O), ADMINISTRADORA, natural de TERESINA - PI, filha de EDMILSON MARQUES PEREIRA e MARIA DE JESUS BARROSO DE SOUSA; 9º) **ABRAÃO MONTEIRO DA COSTA**, SOLTEIRO(A), AGENTE DE PORTARIA, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO COSTA FILHO e ELIANE MONTEIRO DA COSTA; e **NOEMÍ MANOELA ROCHA DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ COSTA DE SOUSA e MARIA LUCIA ROCHA DE SOUSA; 10º) **ZACARIAS GOMES DE SOUSA JUNIOR**, SOLTEIRO(A), MILITAR DO EXÉRCITO, natural de TERESINA - PI, filho de ZACARIAS GOMES DE SOUSA e MAURINA PEREIRA DA COSTA MENDES; e **SARA RAQUEL DE OLIVEIRA PIRES**, SOLTEIRA(O), FARMACÊUTICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA e SONIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA PIRES; 11º) **EZEQUIEL DIOGO VASCONCELOS NETO**, SOLTEIRO(A), ATENDENTE DE RESTAURANTE, natural de TERESINA - PI, filho de EMILIANO RÉGIS PINHEIRO DIOGO e FLÁVIA RÉGIA ARAUJO SOARES DIOGO; e **CRISNAIA VALÉRIA MACÊDO SOARES**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de MARCELO RODRIGUES SOARES e OLENIR ROSA DE MACÊDO SOARES; 12º) **MARCO ANTÔNIO CAMPELO MENDES**, SOLTEIRO(A), GERENTE HOTELEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO CAMPELO MENDES e MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO; e **ÉRICA LORENA SENA DIAS**, SOLTEIRA(O), COORDENADORA DE ATENDIMENTO, natural de TERESINA - PI, filha de EDIVAN ALVES DIAS e ELIONEIDE NERY DE SENA DIAS; 13º) **VÍTOR EMMANUEL COSTA BRASILEIRO**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de EMMANOEL CARVALHO BRASILEIRO e ARLENE FERREIRA COSTA BRASILEIRO; e **PATRÍCIA MAÍRA GOMES RIBEIRO**, SOLTEIRA(O), EDUCADORA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO PEDRO LIMA RIBEIRO e IRLAMEIRE GOMES PEREIRA RIBEIRO; 14º) **WELLINGTON GIOVANNI ROCHA NEIVA**, DIVORCIADO, AGENTE ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de CLEÓMENIS ROCHA NEIVA e ANGÉLICA MARIA ROCHA NEIVA; e **FABIANA TAVARES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCINALDO MONTEIRO DA SILVA e OZANY MARIA CARVALHO TAVARES DA SILVA; 15º) **BENTO DE SOUSA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), GARÇOM, natural de PRESIDENTE DUTRA - MA, filho de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e BELCINA DE SOUSA DA SILVA; e **LUCIANA DA SOLEDADE SILVA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de CASTANHAL - PA, filha de GENIVAL DE SOUSA DA SILVA e VÂNIA LÚCIA GOMES DA SOLEDADE; 16º) **FRANCISCO WALLISON SOARES MENDES**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de SAO JOAO DA SERRA - PI, filho de ADÃO MENDES FRAZÃO e FRANCISCA REGINA SOARES MENDES; e **DANIELA PEREIRA TEIXEIRA**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de PAULO ESTEVAM TEIXEIRA e ANTONIA PEREIRA TEIXEIRA; 17º) **JOÃO CARLOS LOPES AMORIM**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO AMORIM DA SILVEIRA e ELISA MARIA LOPES AMORIM; e **MARIANA ANTUNES VIEIRA**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de FORTALEZA - CE, filha de SALVIANO DE PINHO VIEIRA NETO e SOLANGE MARIA ANTUNES VIEIRA; 18º) **JOAQUIM DIAS DE SANTANA NETO**, SOLTEIRO(A), ANALISTA ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO e IRECÊ MENDES DE SANTANA; e **MAURICÉIA DA SILVA LIMA**, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, natural de PIRACURUCA - PI, filha de ANTONIO RODRIGUES LIMA e FRANCISCA MIRANDA DA SILVA LIMA; 19º) **CLEANDO GOMES DA SILVA**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de UNIAO - PI, filho de JOSE RAIMUNDO GOMES DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROSA GOMES; e **MARCIA CRISTINA FREITAS NASCIMENTO**, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, natural de BELEM - PA, filha de EVANDRO MORAES REGO e SOLANGE MARGARETH VIDINHA DE FREITAS; 20º) **JOÃO EVANGELISTA BATISTA DA SILVA FILHO**, SOLTEIRO(A), METALURGICO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO EVANGELISTA BATISTA DA SILVA e FRANCISCA MARIA NUNES DA SILVA; e **JAINANDA RODRIGUES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO DE DEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARIA DE JESUS NONATA DA SILVA RODRIGUES; 21º) **GILSON ALVES MARTINS**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO GILBERTO ANDRADE MARTINS e ANA CÉLIA ALVES DOS SANTOS MARTINS; e **ANA KAROLINY DA CONCEIÇÃO SILVA**, SOLTEIRA(O), ATENDENTE DE TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO; 22º) **LUIS FELIPE BORGES FRANCO**, SOLTEIRO(A), FRENTISTA, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO GILDASIO SOUSA FRANCO e FRANCISCA ODETE BORGES; e **AMANDA LIMA DE ABREU**, SOLTEIRA(O), REPRESENTANTE DE ATENDIMENTO, natural de TERESINA - PI, filha de GILMAR LOPES DE ABREU e ZULMIRA MARIA LIMA PINHEIRO; 23º) **DOUGLAS DOS SANTOS GODINHO**, SOLTEIRO(A), ATENDENTE, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA GODINHO e DEORITA MARIA DOS SANTOS; e **LAYARA ARAUJO CABRAL**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de PASSAGEM FRANCA - MA, filha de MANOEL CABRAL DOS SANTOS; 24º) **ANTONIO CARDOSO MARTINS**, SOLTEIRO(A), CARPINTEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO ALVES MARTINS e MARIA DO SOCORRO CARDOSO MARTINS; e **TARCYANA KELLY DOS SANTOS ALVES**, VIÚVA, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES e RAIMUNDA NONATA SANTOS ALVES; 25º) **LEONARDO SANTIAGO DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), TORNEIRO MECÂNICO, natural de TERESINA - PI, filho de DEUSDETE PAULINO DE SOUSA e JACINTA DE FATIMA SANTIAGO SOUSA; e **THAÍS HONORIO DAMASCENO**, SOLTEIRA(O), ESTETICISTA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO ASSIS DAMASCENO FILHO e IRENE HONORIO DA SILVA DAMASCENO; 26º) **ISRAEL FLORENCIO ALVES**, DIVORCIADO, TECNICO EM OPTICA OPTOMETRIA, natural de ECOPORANGA - ES, filho de JOAQUIM ALVES DOS SANTOS e ANA MUNIZ DE ALMEIDA; e **MARIA EUNICE RODRIGUES PONTES**, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de CAXIAS - MA, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA PONTES e MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PONTES; 27º) **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, DIVORCIADO, LAVRADOR(A), natural de ALTO LONGA - PI, filho de PAULINO PEREIRA DA SILVA e ANTONIA LAURENTINA DA SILVA; e **MARIA DE FÁTIMA SOUSA ARAUJO**, VIÚVA, DO LAR, natural de LUZILANDIA - PI, filha de APRIGIO MARTINS DE SOUSA e ALMERINDA DE SOUSA; 28º) **FRANCISCO RICARDO DA SILVA**, SOLTEIRO(A), AGENTE DE CRÉDITO, natural de TERESINA - PI, filho de CÉLIA MARIA DA SILVA; e **MARIANA HELLEN RIBEIRO PINHEIRO**, SOLTEIRA(O), ATENDENTE, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ MARIANO PINHEIRO SILVEIRA e ELIZETE SOARES RIBEIRO; 29º) **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES**, SOLTEIRO(A), PEDREIRO(A), natural de PICOS - PI, filho de JOSÉ GONÇALVES GUIMARÃES e MARIA DE JESUS DA SILVA; e **CRISTIANE DA SILVA ALVES**, SOLTEIRA(O), COMERCIÁRIA, natural de MARABA - PA, filha de MANOEL FARINHA ALVES e RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA; 30º) **GABRIEL DA SILVA ARAÚJO**, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE MAQUINAS, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL DA SILVA ARAUJO e CRISTIANE DA SILVA ARAUJO; e **ANDRESSA ELIS DOS SANTOS COSTA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de DALMIR FERREIRA DA COSTA e MARIA EUZA DOS SANTOS COSTA; 31º) **ANDERSON FRANCO DE PINHO BORGES**, SOLTEIRO(A), FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filho de DEMERVAL DE PINHO BORGES FILHO e ANA LUCIA FRANCO PEREIRA; e **MÁRCIA BEATHRIZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), ADMINISTRADOR(A) DE EMPRESAS, natural de PASTOS BONS - MA, filha de RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA e FRANCINEIDE BARROS DOS SANTOS; 32º) **ERICH ROMMEL DE SOUSA REGO**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO ELETRÔNICO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO DE PADUA DO REGO e RAIMUNDA ROSA DE SOUSA REGO; e **JACYELLE HELYTA DA SILVA ALBUQUERQUE**, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM RADIOLOGIA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO SOUZA DE ALBUQUERQUE e ELIZETE PEREIRA DA SILVA; 33º) **MAXWELL MARTINS DA SILVA**, SOLTEIRO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL, natural de TERESINA - PI, filho de MARCONDES MARTINS DA SILVA e MARIA CREUZA SILVA; e **SAMANTA VIEIRA VOLPATO**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de DOM ELISEU - PA, filha de JOÃO LUIS DIAS VOLPATO e MARIA VALDÊNIA DOS SANTOS VIEIRA; 34º) **RUBENS ALENCAR COSME**, SOLTEIRO(A), ESCRITURÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO COSME DE SOUSA e CARLA NORMA SOARES ALENCAR DE SOUSA; e **TAMIRES MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO**, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de VALDINAR DA SILVA CARVALHO e MARIA

HELENA DE OLIVEIRA CARVALHO; 35º) **HELIEL SILVA DE SOUSA**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO JOSÉ DE SOUSA e MARIA DO CARMO SILVA DE SOUSA; e **DIANA NEKITA SAMPAIO DAS CHAGAS**, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO FRANCISCO DAS CHAGAS e SOLANGE MARIA SAMPAIO BARROS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA - Oficial(a)